



Letícia Maria Rêgo Teixeira Lima

(In)Justiça Climática e Mulheres:

Um Olhar Interseccional

Dissertação de Mestrado

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Orientadoras:

Profa. Danielle de Andrade Moreira
Profa. Adriana Vidal de Oliveira

Rio de Janeiro

Março de 2020



Letícia Maria Rêgo Teixeira Lima

(In)Justiça Climática e Mulheres:

Um Olhar Interseccional

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

Profa. Danielle de Andrade Moreira

Orientadora

Departamento de Direito – PUC-Rio

Profa. Adriana Vidal de Oliveira

Coorientadora

Departamento de Direito – PUC-Rio

Profa. Rosângela Lunardelli Cavallazzi

Departamento de Direito – PUC-Rio

Profa. Solange Teles da Silva

UPM

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2020.

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da universidade, da autora e das orientadoras.

Letícia Maria Rêgo Teixeira Lima

Especialista em Direito Ambiental Brasileiro pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Presidente da Comissão de Direito Ambiental da 9ª Subseção da OAB-RJ. Pesquisadora da Coordenação de Direito Ambiental do Núcleo Interdisciplinar de Meio Ambiente (NIMA-Jur) da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro PUC-Rio desde 2012. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Direito, Ambiente e Justiça no Antropoceno (JUMA/NIMA-Jur) desde 2018. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001 e Bolsa Nota Dez da FAPERJ.

Ficha Catalográfica

Lima, Letícia Maria Rêgo Teixeira

(In)justiça climática e mulheres : um olhar interseccional / Letícia Maria Rêgo Teixeira Lima ; orientadoras: Danielle de Andrade Moreira, Adriana Vidal de Oliveira. – 2020.
153 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2020.
Inclui bibliografia

1. Direito - Teses. 2. Crise climática. 3. Mudanças climáticas. 4. Justiça climática. 5. Mulheres. 6. Gênero. I. Moreira, Danielle de Andrade. II. Oliveira, Adriana Vidal de. III. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Direito. IV. Título.

CDD: 340

Ao meu parceiro de vida.

Agradecimentos

O mestrado foi difícil, tanto pelos seus próprios desafios quanto pelas várias situações políticas e sociais graves que aconteceram nesses dois anos, como o assassinato da Marielle Franco, a virada para um governo fascista e as dúvidas e medos que nos permeiam nesses momentos, mas, durante esse tempo, tive ao meu lado as melhores amizades e isso fez toda a diferença.

Sendo assim, começo meus agradecimentos à pessoa que não poderia deixar de ser a primeira da lista. Obrigada por absolutamente tudo, Dani! Você é um exemplo de tantas coisas pra mim que ultrapassa a academia em muito. Você é uma inspiração como amiga, mãe, cidadã e, claro, profissional. Se hoje eu posso me orgulhar de algum trabalho, o mérito é seu. Obrigada por estar presente nos momentos bons e ruins, de trabalho ou de ouvido amigo; obrigada pela confiança e pelos dias que pudemos conviver. Você sempre será uma amiga querida com um espaço gigante no meu coração! – Danielle de Andrade Moreira.

À Virgínia, minha primeira orientadora e professora de Direito Ambiental. Tudo começou com você e, desde lá, confiou em mim me chamando para a primeira pesquisa jurídica que eu fiz na vida e que, na época, pareceu um desafio imenso. Na verdade, foi apenas o primeiro passo na trajetória da qual eu mais me orgulho e tenho boas memórias, nossos anos no NIMA. Obrigada por toda a paciência e carinho. Você é uma inspiração marcante na minha vida, com toda a sua força e competência. Quero um dia ser assim também! – Virgínia Totti Guimarães.

Rosângela, você foi a melhor descoberta que o mestrado me trouxe! São pouquíssimas as pessoas que fazem a gente se sentir tão bem em estar ao redor e você é definitivamente uma delas. Você é inteligentíssima, divertida e muito inspiradora. Obrigada por todos os ensinamentos que compartilhou comigo desde que nos conhecemos. Li grandes obras, aprendi sobre metodologia e tenho certeza de que ganhei mais uma amiga para a vida. Você é incrível e eu me sinto honrada pela oportunidade de tantos encontros, mais do que produtivos, muito agradáveis. Conte sempre comigo! – Rosângela Lunardelli Cavallazzi.

À Adriana, obrigada me coorientar ao longo dessa trajetória e, assim, me dar a oportunidade de conhecer mais uma mulher incrível e determinada. Obrigada pelos ensinamentos feministas e pela energia sempre positiva e desafiadora. Você é um grande exemplo e inspiração pra mim, sempre rindo das ironias da vida e mostrando sua competência nos pequenos detalhes e atitudes! – Adriana Vidal de Oliveira.

Pai, você sempre confiou em mim e me estimulou a estudar. Sempre tive o seu apoio incondicional para encontrar meu caminho, mesmo quando nenhum de nós sabia qual seria. Quantas pessoas tem um pai assim? Obrigada por ser essa base sólida que me faz ter segurança de buscar um sonho e que, quando bate algum medo, está sempre ali com o coração aberto. Amo você e este trabalho é fruto desse amor! – Gilvan Alves Teixeira Lima.

Mãe, você é só amor e essa é a maior beleza que eu jamais encontrarei na vida. Não há ninguém como você. Obrigada por confiar em mim e me apoiar sempre. Você é a maior inspiração de força e potencial. Exemplo de profissional, de mãe, de amiga e de ser humano. A mulher mais linda e completa. Agradecer a você é uma tarefa impossível de realizar em poucas palavras, por isso, finalizo dizendo que te amo! – Jacinta Maria Rêgo Teixeira Lima.

Por último, o mais difícil dos agradecimentos. Pra pessoa que carrega comigo os dias mais difíceis e o auge das alegrias e vitórias, meu parceiro de vida, meu amor. Obrigada por ser essa presença constante e inspiradora na minha vida. Obrigada por me desafiar e nunca esperar menos de mim. Obrigada por ser exatamente quem você é: a pessoa com o maior coração do mundo, pai dos meus filhos e homem da minha vida. Você quebra todos os paradigmas desde o dia em que te conheci e faz 11 anos que o nosso amor quebra todas as regras. Te amo mais! Você é a minha vida! – Carlos Henrique Kuhlen.

Obrigada a cada um de vocês, com todo o meu coração. Contem sempre comigo.

Resumo

LIMA, Letícia Maria Rêgo Teixeira; MOREIRA, Danielle de Andrade;. **(In)Justiça Climática e Mulheres: Um Olhar Interseccional**. Rio de Janeiro, 2020. 149p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

A Dissertação de Mestrado “(In)Justiça Climática e Mulheres: Um olhar interseccional” se propõe a identificar se as razões pelas quais as mulheres são mais vulneráveis e sofrem com maior intensidade os impactos da crise climática têm a influência do gênero como mais um eixo de discriminação e marginalização. Para tanto, apresentamos o Antropoceno, nova época geológica na qual o ser humano é comparado a uma força geológica capaz de alterar o clima e a biosfera, como panorama de fundo para compreensão da crise climática, além de apresentar e discutir o histórico e as características desta. Em seguida, analisamos o conceito ainda novo de Justiça Climática, apresentando seu histórico e inspiração nos movimentos de Justiça Ambiental. Apresentamos a conceituação da Justiça Climática e questões ligadas à responsabilidade histórica entre países do norte e sul globais, além da distribuição desigual de ônus e bônus climáticos entre países, comunidades e até mesmo pessoas, como é o caso específico das mulheres. Ao final, abordamos o conceito da Interseccionalidade, oriundo do feminismo negro norte-americano, como ferramenta analítica que permite compreender as questões específicas das mulheres em diferentes cruzamentos identitários. A crise climática e os movimentos de Justiça Climática são analisados para que se compreenda as vulnerabilidades específicas do gênero feminino, com o olhar interseccional, e se investigue a existência da Interseccionalidade entre gênero e mudanças climáticas a partir de fatores ambientais como pobreza, segurança alimentar, educação, saúde etc. Pretende-se compreender, portanto, a relação entre gênero e mudanças climáticas como mais um fator de opressão e marginalização das mulheres.

Palavras-Chave

Crise Climática; Mudanças Climáticas; Justiça Climática; Mulheres; Gênero; Interseccionalidade; Antropoceno; Direito Ambiental.

Abstract

LIMA, Letícia Maria Rêgo Teixeira; MOREIRA, Danielle de Andrade (Advisor); **Climate (In)Justice and Women: An Intersectional View**. Rio de Janeiro, 2020. 149p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

The Master's Dissertation “Climate (In)Justice and Women: An intersectional View” aims to identify whether the reasons why women are more vulnerable and suffer more intensely from the impacts of the climate crisis have the influence of gender as another layer of discrimination and marginalization. To this end, the Anthropocene is presented, a new geological epoch in which the human being is compared to a geological force capable of altering the climate and the biosphere, as a background for understanding the climate crisis, in addition to presenting and discussing its history and the characteristics. Then, the new concept of Climate Justice is analyzed, presenting its history and inspiration on the Environmental Justice movements. It presents the conceptualization of Climate Justice and issues related to historical responsibility between countries in the global north and south, in addition to the uneven distribution of climate burdens and bonuses among countries, communities and even people, as is the specific case of women. In the end, the concept of Intersectionality, from North American black feminism, is approached as an analytical tool that allows understanding the specific issues of women in different identity crossings. The climate crisis and the Climate Justice movements are analyzed in order to understand the specific vulnerabilities of the female gender, with an intersectional look, and to investigate the existence of the intersection between gender and climate change from environmental factors such as poverty, food security, education, health etc. It is intended, therefore, to understand the relationship between gender and climate change as another factor of oppression and marginalization of women.

Keywords

Climate Crisis; Climate Change; Climate Justice; Women; Gender; Intersectionality; Anthropocene; Environmental Law.

Sumário

Introdução	12
1 Crise climática no contexto do Antropoceno	15
1.1 Antropoceno: nova época geológica do planeta Terra	16
1.2 Crise climática: contexto histórico	26
1.3 Crise climática: conceituação e olhar da ciência	40
2. Justiça Climática	48
2.1 Justiça Ambiental	49
2.2 Justiça Climática: um desdobramento da Justiça Ambiental	56
2.2.1 Justiça Climática: contexto histórico e conceituação:	59
2.2.2 Vertentes da Justiça Climática	67
2.2.3 Justiça Climática pelas lentes das ciências aplicadas	81
3 (In)Justiça Climática e Mulheres	90
3.1 Interseccionalidade: contexto histórico e conceituação	91
3.2 Intersecção entre Mulheres e Crise Climática	102
3.2.1 Gênero nas discussões internacionais e climáticas	104
3.2.2 Análise da intersecção entre mulheres e crise climática	114
Conclusão	134
Referências Bibliográficas	143

Siglas

COP – Conferência das Partes. Órgão decisório no âmbito do Acordo de Paris

CQNUMC – Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima

GEE – Gases de efeito estufa

IPCC – Painel Intergovernamental para Mudanças Climáticas

ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU

ONU – Organização das Nações Unidas

PNUMA - Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

PPM – Partes por milhão

O que é ser mulher?

O que cada uma de nós já deixou de fazer ou fez com algum nível de dificuldade pela identidade de gênero, pelo fato de ser mulher?

A pergunta não é retórica, ela é objetiva, é para refletirmos no dia a dia, no passo a passo de todas as mulheres, no conjunto da maioria da população, como se costuma falar, que infelizmente é subrepresentada.

Marielle Franco.

Introdução

A humanidade está em face do maior desequilíbrio ambiental desde que começou a caminhar pela Terra: a crise climática. A desestabilização do clima vem se revelando a principal ameaça à existência de todas as espécies vivas do planeta. Estamos à beira de uma nova extinção em massa e a causa, desta vez, está inteiramente ligada ao relacionamento predatório de parte da humanidade com a natureza, num modelo de desenvolvimento econômico insustentável.

As causas dessa ameaça têm responsáveis históricos específicos e são consequência direta da queima de combustíveis fósseis e da emissão de gases de efeito estufa na atmosfera pelos países do norte global que se desenvolveram a partir da Revolução Industrial e, especialmente, a partir da Grande Aceleração, apoiando-se na utilização de reservas de carvão e petróleo e na emissão ilimitada de gases sobre uma atmosfera limitada.

Em função desse desequilíbrio, causado por parte da humanidade, vivemos uma nova época geológica, chamada Antropoceno, que será abordada para tecer o pano de fundo deste trabalho. Nessa época, as alterações ambientais deixaram marcas que podem ser reconhecidas pelas ciências estratigráficas como uma nova força geológica e separá-la do Holoceno, época na qual o ser humano surgiu e viveu até poucas décadas atrás. O conceito de Antropoceno será abordado pela via das ciências naturais e sociais, frisando a emergência em reconhecê-lo, assim como apresentando as críticas concernentes ao tema, para que não seja adotada uma visão universalizada do ser humano e que o conceito seja amparado pelo princípio da equidade. Tal visão se mostrará crucial para as análises da Justiça Climática e da Interseccionalidade, que demonstram como grupos específicos, a exemplo das populações pobres do sul global e das mulheres, são mais vulneráveis à crise climática e deram menos causa a ela.

O contexto histórico da crise ambiental e climática, assim como os esforços internacionais em compreendê-la e pautá-la jurídica e doutrinariamente serão discutidos. Apresentando o nascimento e desenvolvimento do Direito Ambiental, com enfoque específico sobre as questões climáticas.

A dissertação busca compreender a (In)Justiça Climática e suas complexidades no contexto do Antropoceno, analisando como o movimento da Justiça Ambiental pôde auxiliar na construção de uma teoria relacionada especificamente às questões climáticas. O movimento da Justiça Climática será estudado para compreender em que medida as questões a ele relacionadas merecem um tratamento específico e diferenciado, além da análise de como vem sendo construído internacionalmente, tendo em vista que é um movimento ainda incipiente no Brasil.

Após a análise do contexto mencionado e dos principais conceitos a ele relacionados, buscaremos compreender como as mulheres estão numa intersecção de identidades que as marginaliza, tornando-as ainda mais suscetíveis aos danos ambientais que vêm se acelerando em função da crise climática. Para isso, utilizará o aporte teórico da Interseccionalidade, categoria analítica feminista e de direitos humanos que permite enxergar as múltiplas camadas de dominação e opressão que marginalizam as mulheres sob diferentes eixos identitários e precarizações.

O trabalho mobilizará os contextos e categorias analíticas do Antropoceno, dos movimentos da Justiça Ambiental e da Justiça Climática, assim como a Interseccionalidade, com o objetivo de analisar a crise climática para compreender as vulnerabilidades específicas das mulheres, sob o olhar interseccional, num contexto de injustiça climática.

Trata-se de investigar, uma vez visibilizada a intersecção em comento, como a crise climática afeta as mulheres, demonstrando que as mudanças climáticas são também um problema jurídico e social e que sua solução deve perpassar necessariamente análises de Justiça Climática e de gênero. Nesse sentido, serão observados os cruzamentos das questões de gênero com as mudanças climáticas e outros eixos como trabalho, educação, saúde etc., assim como apresentar possíveis abordagens para solucionar tais questões. As análises e soluções têm como base os exemplos e informações colhidos em documentos das Nações Unidas (ONU) e da União Internacional para Conservação da Natureza (IUCN).

A pesquisa busca demonstrar que a crise climática configura mais um eixo de opressão e marginalização sobre as mulheres, assim como a maior

vulnerabilidade desse grupo em face da crise climática, cujos impactos, acreditamos, sejam sentidos de forma mais acentuada por determinadas populações. Tal hipótese se comprova mediante uma análise interseccional, dado que esta demonstrou a invisibilização da mulher num contexto de sobreposição de opressões e as consequências negativas sobre suas vidas a partir dos exemplos analisados.

A dissertação parte da pesquisa de dados científicos sobre mudanças climáticas, revelando a crise socioambiental na qual se encontra o planeta Terra, para discutir em seguida a Justiça Climática e as questões específicas do gênero feminino em tal contexto. Para tanto, adota uma abordagem interdisciplinar, estabelecendo conexões com a geologia, geografia, química atmosférica, sociologia, filosofia e Direito. O método de pesquisa utilizado na dissertação é lógico-indutivo, utilizando-se da reunião das diversas posições de documentos oficiais internacionais, dados científicos, doutrina e legislação, no âmbito do Direito internacional e brasileiro. Assim, buscou-se compreender as posições doutrinárias acerca dos temas relacionados ao objeto da pesquisa, examinando as teorias que servem a fundamentar a aplicação das lentes interseccionais ao estudo da Justiça Climática, reconhecendo a necessidade da discussão de gênero no contexto das iniquidades ambientais e de inseri-lo nas discussões relativas à distribuição desigual de ônus e bônus climáticos.

1

Crise climática no contexto do Antropoceno

A crise climática é um dos problemas mais complexos já enfrentados pela humanidade, “resultado de um modelo de desenvolvimento econômico insustentável dos países mais desenvolvidos, altamente dependentes de combustíveis fósseis”,¹ cujas emissões desde a Revolução Industrial vem influenciando as concentrações de gases de efeito estufa² na atmosfera e desestabilizando a temperatura do planeta de tal maneira que muitos cientistas do clima defendem a transição na escala estratigráfica para uma nova época geológica: o Antropoceno.

Tal complexidade se deve ao caráter global que lhe é inerente e implica em análises científicas sob perspectivas várias, como física, química, biológica, econômica, política, filosófica, ética etc. Um dos objetivos principais deste trabalho é demonstrar que a crise é também um problema jurídico e social e que sua solução deve perpassar necessariamente análises de Justiça Climática e de gênero, tendo em vista que, dentre outros fatores, afeta de forma mais intensa os mais pobres e vulneráveis, cuja maioria é de mulheres,³ como será abordado em detalhe no terceiro capítulo sob o viés da Interseccionalidade.

¹ BORRÀS, Susana e PÉREZ, Beatriz Felipe. *El régimen jurídico del cambio climático: entre la justicia climática y los derechos humanos. Working paper 2*. Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, mar. 2016, p. 2. No original: “*El cambio climático es el resultado de un modelo de desarrollo económico insostenible de los países más industrializados, altamente dependientes de los combustibles fósiles, a los que se les atribuye la mayor contribución de gases de efecto invernadero (GEI) en la atmósfera, además de otras actividades humanas.*”

² “Gases de efeito estufa (GEE): gases atmosféricos responsáveis pelo aquecimento global e, conseqüentemente, pelas mudanças climáticas, pois absorvem a radiação infravermelha na atmosfera da Terra - criando o efeito estufa. Os gases de efeito estufa incluem, entre outros, dióxido de carbono, vapor de água, metano, ozônio, óxido nitroso, clorofluorcarbonos, hidrofluorcarbonetos, perfluorcarbonetos e hexafluoreto de enxofre”. ONU. ADAMS, Barbara; LUCHSINGER, Gretchen. *Climate Justice for a Changing Planet: A Primer for Policy Makers and NGOs*. Genebra: ONU, 2009, p. 43. No original: “*Greenhouse gases (GHGs): atmospheric gases which are responsible for global warming and consequently climate change as they absorb infrared radiation in the Earth’s atmosphere – creating the greenhouse effect. Greenhouse gases include among others, carbon dioxide, water vapour, methane, ozone, nitrous oxide, chlorofluorocarbons, hydrofluorocarbons, perfluorocarbons, and sulfur hexafluoride.*”

³ Setenta por cento das pessoas que vivem em condições de pobreza são mulheres. ONU. *Resource Guide on Gender and Climate Change*, 2009. Disponível em: <<https://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/womens->

Como se buscará demonstrar, o aumento da temperatura da Terra não se deu em função dos processos naturais de variabilidade climática, mas é consequência da ação humana sobre os sistemas climáticos. Assim, além da expressão “mudanças climáticas”, usamos os termos “crise climática” ou “emergência climática”,⁴ considerados mais adequados para endereçar o mais grave desequilíbrio ambiental que a humanidade já enfrentou e, com isso, aumentar a conscientização a respeito das verdadeiras causas e consequências em questão.

O Antropoceno é o contexto escolhido para analisar a crise climática e suas injustiças. Época geológica que nos confronta com seus desafios, urgências e impõe que a reconheçamos o quanto antes.

1.1

Antropoceno: nova época geológica do planeta Terra

Os habitantes do planeta Terra viveram os últimos 11.700 anos no Holoceno, Época Geológica do Período Quaternário (1,6 milhões de anos), da Era Cenozoica (65 milhões de anos), na qual o clima era reconhecidamente estável, o que possibilitou o desenvolvimento da agricultura e das civilizações humanas.⁵

empowerment/resource-guide-on-gender-and-climate-change/Resource.pdf>. Acesso em 12 jan. 2020. p. 30.

⁴ As expressões “emergência climática” e “crise climática” são utilizadas para designar com mais seriedade os impactos das alterações que vem ocorrendo sobre o clima do planeta. O dicionário de Oxford elegeu a expressão “*climate emergency*” como a palavra do ano de 2019, uma das mais importantes entre os falantes de inglês naquele ano. O dicionário define emergência climática como “uma situação em que são necessárias ações urgentes para reduzir ou interromper a mudança climática e evitar danos ambientais potencialmente irreversíveis resultantes dela”. No original: “a situation in which urgent action is required to reduce or halt climate change and avoid potentially irreversible environmental damage resulting from it”. ZHOU, Naaman. *Oxford Dictionaries declares 'climate emergency' the word of 2019*. **The Guardian**, Londres, 21 nov. 2019. Disponível em: <<https://www.oxfordlearnersdictionaries.com/us/definition/english/climate-emergency?q=climate+emergency>>. Acesso em 14 fev. 2020. O jornal The Guardian, publicação britânica que tem uma importante linha editorial sobre meio ambiente, também atualizou o vocabulário das matérias relacionadas a clima, substituindo mudanças climáticas por crise ou emergência climática. ZELDIN-O'NEILL, Sophie. *It's a crisis, not a change': the six Guardian language changes on climate matters*. **The Guardian**, Londres, 16 out. 2019. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/environment/2019/oct/16/guardian-language-changes-climate-environment>>. Acesso em 14 fev. 2020.

⁵ BRANCO, Pércio de Moraes. Breve História da Terra. **Serviço Geológico do Brasil - CPRM**, Brasília, 03 dez. 2016. Disponível em: <<http://www.cprm.gov.br/publique/Redes-Institucionais/Rede-de-Bibliotecas---Rede-Ametista/Canal-Escola/Breve-Historia-da-Terra-1094.html>>. Acesso em 30 out. 2018.

Atualmente, vivemos o chamado Antropoceno, época geológica cujas características serão apresentadas neste capítulo.

Crutzen, prêmio Nobel da química atmosférica e cientista responsável pela descoberta do afinamento da camada de ozônio, publicou em 2002 um artigo sobre a nova época geológica do planeta Terra, denominando-a Antropoceno.⁶ Ainda há divergências quanto à aceitação do Antropoceno e de sua consequente oficialização como época geológica, muito embora a União Internacional das Ciências Geológicas (UICG) tenha recomendado tal reconhecimento no ano de 2016. A aparente demora não significa uma negação da existência da nova época, mas a necessidade de mais estudos e provas científicas para que a transição seja oficialmente reconhecida. A maioria dos geólogos estratigráficos, dentre eles Zalasiewicz, confirma que o Antropoceno já existe e se dedica a produzir as provas necessárias para a sua validação pela Comissão Internacional de Estratigrafia (ICS).⁷

O autor defende que, em função das emissões de gases de efeito estufa (GEE) na atmosfera, a partir da Revolução Industrial (1750-1800), a Terra teria sofrido alterações graves o suficiente para que a ação humana pudesse ser considerada uma nova força geológica capaz de transformar as características de sua superfície e de seus sistemas naturais. Assim, o Antropoceno seria a Época Geológica na qual as emissões desses gases⁸ em decorrência da atividade antrópica,

⁶ CRUTZEN, Paul J. *Geology of mankind*. Macmillan Magazines Ltd. v. 415, 2002a. Disponível em: <<http://www.unife.it/scienze/lm.ecologia/Insegnamenti/management-degli-ecosistemi/materiale-didattico/Crutzen%202002.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2018, p. 23.

⁷ DAVISON, Nicola. *The Anthropocene epoch: have we entered a new phase of planetary history?* **The Guardian**, Londres, 16 out. 2019. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/environment/2019/may/30/anthropocene-epoch-have-we-entered-a-new-phase-of-planetary-history>>. Acesso em 14 fev. 2020.

⁸ De acordo com a NASA, os gases de efeitos estufa são seguintes: “Vapor de água. O gás de efeito estufa mais abundante, mas importante, atua como um feedback para o clima. O vapor de água aumenta à medida que a atmosfera da Terra se aquece, assim como a possibilidade de nuvens e precipitação, tornando esses alguns dos mecanismos de feedback mais importantes para o efeito estufa. Dióxido de Carbono (CO_2). Componente menor, mas muito importante, da atmosfera, o dióxido de carbono é liberado por meio de processos naturais, como erupções respiratórias e vulcânicas, e por meio de atividades humanas, como desmatamento, mudanças no uso da terra e queima de combustíveis fósseis. Os seres humanos aumentaram a concentração atmosférica de CO_2 em mais de um terço desde o início da Revolução Industrial. Este é o mais importante "forçar" a mudança climática. Metano. Um gás hidrocarboneto produzido tanto por meio de fontes naturais quanto por atividades humanas, incluindo a decomposição de resíduos em aterros sanitários, agricultura e, especialmente, o cultivo de arroz, bem como a digestão de ruminantes e manejo de esterco associado ao gado doméstico. Em uma base molécula-por-molécula, o metano é um gás de efeito estufa muito mais ativo do que o dióxido de carbono, mas também um que é muito menos

teriam causado alterações nos processos atmosféricos, geológicos, biosféricos, hidrológicos do planeta, dentre outros. O termo combina a raiz do grego “*antropo*”, que significa “humano”, com “*ceno*”, que significa “época”.⁹ A data de 1750, escolhida pelo autor em referência, corresponde ao início da Revolução Industrial, período da história no qual o carvão passou a ser utilizado como fonte de energia de forma massiva nos processos industriais, com o desenvolvimento das máquinas e a consequente emissão de dióxido de carbono que passou a se acumular em níveis cada vez maiores na atmosfera. Em 1850, a concentração de dióxido de carbono na atmosfera ultrapassou o limite de variabilidade natural do Holoceno de 285 partes por milhão (ppm).¹⁰

abundante na atmosfera. Óxido nitroso. Um poderoso gás de efeito estufa produzido pelas práticas de cultivo do solo, especialmente o uso de fertilizantes comerciais e orgânicos, combustão de combustíveis fósseis, produção de ácido nítrico e queima de biomassa. Clorofluorcarbonos (CFCs). Compostos sintéticos inteiramente de origem industrial usados em várias aplicações, mas agora amplamente regulados na produção e liberação para a atmosfera por acordo internacional por sua capacidade de contribuir para a destruição da camada de ozônio. Eles também são gases de efeito estufa.” NASA. **The Causes of Climate Change**. Pasadena, atualizado em 20 fev. 2020. Disponível em: <https://climate.nasa.gov/causes/> Acesso em 15 mai. 2019. No original: “*Water vapor. The most abundant greenhouse gas, but importantly, it acts as a feedback to the climate. Water vapor increases as the Earth's atmosphere warms, but so does the possibility of clouds and precipitation, making these some of the most important feedback mechanisms to the greenhouse effect. Carbon dioxide (CO₂). A minor but very important component of the atmosphere, carbon dioxide is released through natural processes such as respiration and volcano eruptions and through human activities such as deforestation, land use changes, and burning fossil fuels. Humans have increased atmospheric CO₂ concentration by more than a third since the Industrial Revolution began. This is the most important long-lived "forcing" of climate change. Methane. A hydrocarbon gas produced both through natural sources and human activities, including the decomposition of wastes in landfills, agriculture, and especially rice cultivation, as well as ruminant digestion and manure management associated with domestic livestock. On a molecule-for-molecule basis, methane is a far more active greenhouse gas than carbon dioxide, but also one which is much less abundant in the atmosphere. Nitrous oxide. A powerful greenhouse gas produced by soil cultivation practices, especially the use of commercial and organic fertilizers, fossil fuel combustion, nitric acid production, and biomass burning. Chlorofluorocarbons (CFCs). Synthetic compounds entirely of industrial origin used in a number of applications, but now largely regulated in production and release to the atmosphere by international agreement for their ability to contribute to destruction of the ozone layer. They are also greenhouse gases*”.

⁹ *Welcome to the Anthropocene. Anthropocene timeline*. Coordenação de Anne-Marie Doucet. Desenvolvido pela Organização da Pesquisa Científica e Industrial da Commonwealth (CSIRO), Globaia, Programa Internacional de Geosfera-Biosfera (IGBP), Programa Internacional de Dimensões Humanas sobre Mudança Ambiental Global (IHDB), Centro de Resiliência de Estocolmo, Instituto de Meio Ambiente de Estocolmo, Albaeco, Globaia e Stockholm Resilience Center, patrocinado pela Swedish Postcode Foundation, 2012-2020. Apresenta dados sobre o Antropoceno. Disponível em: <<http://www.anthropocene.info/anthropocene-timeline.php>>. Acesso em 30 out. 2018.

¹⁰ STEFFEN, Will; GRINEVALD, Jacques; CRUTZEN, Paul J. e MCNIELL, John R. *The Anthropocene: conceptual and historical perspectives*. 2011. Disponível em: <https://royalsocietypublishing.org/doi/pdf/10.1098/rsta.2010.0327> Acesso em 26 nov. 2018, p. 7.

No entanto, cada vez mais cientistas concordam que o marco inicial do Antropoceno se deu em meados do século XX,¹¹ entre os anos de 1945 e 1950, com a chamada “Grande Aceleração”, quando de fato as ações do ser humano sobre os sistemas básicos da Terra passaram a ser comparadas a forças motrizes que alteraram os ciclos biogeoquímicos a exemplo dos ciclos do carbono, do nitrogênio e do enxofre.¹² As emissões de CO₂ elevaram-se a patamares nunca vistos em 870 mil anos e sua concentração ultrapassou 400 partes por milhão (ppm),¹³ número que não era registrado em mais de 3 milhões de anos, na época denominada Plioceno.¹⁴ ¹⁵ Além das concentrações de gases de efeito estufa, a partir de 1945, o impacto do ser humano sobre a biosfera também escalou de forma sem precedentes, o que se verifica a partir de evidências como a “construção de barragens, crescimento das cidades, perda de biodiversidade, acidificação dos oceanos, acúmulo de detritos plásticos e assim por diante.”¹⁶ Sobre a aceleração das transformação da Terra, lê-se abaixo:

A escalada desde 1945 foi tão rápida que é chamada de Grande Aceleração. Nas últimas três gerações humanas, ocorreram três quartos do carregamento da atmosfera causado por seres humanos com dióxido de carbono. O número de veículos a motor na Terra aumentou de 40 milhões para 850 milhões. O número de pessoas quase triplicou e o número de habitantes das cidades aumentou de cerca de

¹¹ De acordo com reportagem do jornal The Guardian, 88% dos cientistas de um grupo de trabalho específico sobre o Antropoceno, concordaram que este tenha se iniciado na metade do século XX, por volta de 1950. Considerado um passo importante para a proposta oficial de reconhecimento da nova época geológica. DAVISON, Nicola. *The Anthropocene epoch: have we entered a new phase of planetary history?* **The Guardian**, Londres, 16 out. 2019. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/environment/2019/may/30/anthropocene-epoch-have-we-entered-a-new-phase-of-planetary-history>>. Acesso em 14 fev. 2020.

¹² McNEILL, John Robert; ENGELKE, Peter. *The great acceleration: an environmental history of the Anthropocene since 1945*. Cambridge, Massachusetts: The Belknap Press of Harvard University Press, 2014, p. 208.

¹³ “Partes por milhão (ppm): um indicador baseado em razão para medir a concentração de gases de efeito estufa, em particular dióxido de carbono, na atmosfera”. ONU. ADAMS, Barbara; LUCHSINGER, Gretchen. *Climate Justice for a Changing Planet: A Primer for Policy Makers and NGOs*. Genebra: ONU, 2009, p. 44. No original: “Parts per million (ppm): a ratio-based indicator to measure the concentration of greenhouse gases, in particular carbon dioxide, in the atmosphere.”

¹⁴ McNEILL, John Robert; ENGELKE, Peter. *The great acceleration: an environmental history of the Anthropocene since 1945*. Cambridge, Massachusetts: The Belknap Press of Harvard University Press, 2014, p. 208-209.

¹⁵ O Plioceno foi a última época do período Terciário da Era Cenozóica e aconteceu há cerca de 5,3 a 2,6 milhões de anos. BRANCO, Pécio de Moraes. Breve História da Terra. **Serviço Geológico do Brasil** - CPRM, Brasília, 03 dez. 2016. Disponível em: <<http://www.cprm.gov.br/publique/Redes-Institucionais/Rede-de-Bibliotecas---Rede-Ametista/Canal-Escola/Breve-Historia-da-Terra-1094.html>>. Acesso em 30 out. 2018.

¹⁶ McNEILL, John Robert; ENGELKE, Peter. *The great acceleration: an environmental history of the Anthropocene since 1945*. Cambridge, Massachusetts: The Belknap Press of Harvard University Press, 2014, p. 208.

700 milhões para 3,7 bilhões. Em 1950, o mundo produziu cerca de 1 milhão de toneladas de plástico, mas em 2015 esse número chegou a quase 300 milhões de toneladas. No mesmo período, as quantidades de nitrogênio sintetizado (principalmente para fertilizantes) subiram de menos de 4 milhões de toneladas para mais de 85 milhões de toneladas.¹⁷ (tradução nossa)

A Grande Aceleração a partir de 1945/1950 constitui o marco a partir do qual esta pesquisa se guiará, relacionando o início do Antropoceno ao momento no qual os impactos ambientais começaram a ser percebidos pelo ser humano. Nesse sentido, independente do reconhecimento da nova época pela Geologia, em termos sociais e de impactos ambientais ao planeta, o Antropoceno já existe e deixa marcas no planeta.

No que diz respeito à sua amplitude, Manzano considera que o Antropoceno abarca as mais diversas visões da crise climática, desde os negacionistas¹⁸ aos defensores do desenvolvimento sustentável, até partidários de uma transformação social radical, porque se trata de “reconhecer o potencial adquirido pela espécie humana para manipular seu próprio ambiente de vida”.¹⁹ Aduz, ainda, que a expressão Antropoceno carece de um conteúdo crítico, que pode ocultar uma “certa indiferença moral e política” quanto à distribuição de responsabilidades no contexto de crise climática,²⁰ razão pela qual este trabalho discute as perspectivas críticas ao Antropoceno, assim como o movimento da

¹⁷ McNEILL, John Robert; ENGELKE, Peter. *The great acceleration: an environmental history of the Anthropocene since 1945*. Cambridge, Massachusetts: The Belknap Press of Harvard University Press, 2014, p. 4. No original: “The escalation since 1945 has been so fast that it sometimes goes by the name the Great Acceleration. Within the last three human generations, three-quarters of the human-caused loading of the atmosphere with carbon dioxide took place. The number of motor vehicles on Earth increased from 40 million to 850 million. The number of people nearly tripled, and the number of city dwellers rose from about 700 million to 3.7 billion. In 1950 the world produced about 1 million tons of plastics but by 2015 that rose to nearly 300 million tons. In the same time span, the quantities of nitrogen synthesized (mainly for fertilizers) climbed from under 4 million tons to more than 85 million tons. Some trends of the Great Acceleration are still in high gear, but others – marine fish capture, large dam construction, stratospheric ozone loss – have begun to slow down. This period since 1945 corresponds roughly to the average life expectancy of a human being.”

¹⁸ Negacionistas climáticos são aqueles que, apesar do consenso científico sobre o tema, negam a existência das mudanças climáticas.

¹⁹ MANZANO, Jordi Jaria I. *El Dret, l'antropocè i la justícia*. **REVISTA CATALANA DE DRET AMBIENTAL** Vol. VII Núm. 2 (2016): 1 – 13. Disponível em: <<https://www.raco.cat/index.php/rcda/article/view/329544/420127>>. Acesso em 02 set. 2018, p. 9. No original: “En definitiva, de lo que se trata es de reconocer el potencial adquirido por la especie humana de manipular su propio entorno de vida.”

²⁰ MANZANO, Jordi Jaria I. *El Dret, l'antropocè i la justícia*. **REVISTA CATALANA DE DRET AMBIENTAL** Vol. VII Núm. 2 (2016): 1 – 13. Disponível em: <<https://www.raco.cat/index.php/rcda/article/view/329544/420127>>. Acesso em 02 set. 2018, p. 10. No original: “indiferencia moral o política”.

Justiça Climática e as desigualdades de gênero, que levam certos grupos a sofrer de formas bastante diferentes os impactos das alterações climáticas.

Nesse sentido, o Antropoceno suscita uma responsabilidade diferenciada da humanidade em face dos desequilíbrios e iniquidades que, na realidade, foram causados pela acumulação capitalista. Por isso, o autor frisa que a formulação originária do termo Antropoceno promoveria uma narrativa neomalthusiana,²¹ ou seja, vista do ponto de vista do aumento da população e do seu respectivo desenvolvimento, o que colocaria a responsabilidade pelos impactos sobre toda a humanidade de forma indiferenciada. Assim, o autor defende o uso do termo Antropoceno com a ressalva de que a equidade deve ser introduzida no relato sobre a “conquista humana sobre a biosfera”,²² tendo em vista as implicações morais relacionadas. Nas palavras do autor:

[A] partir da consciência da capacidade de transformação antrópica da biosfera, devemos nos mover em direção a uma distribuição equitativa dos ônus e benefícios do metabolismo social, que é defendida pela ideia de justiça ambiental. Neste sentido, a consciência do potencial de transformação humana, o que forçaria repensar a estrutura e as técnicas de disciplina social institucional para governar corretamente a ação humana em relação ao seu impacto sobre a forma do Sistema Terra, que deve ser canalizada através de estratégias de ação social conscientes do caráter desigual dos processos de transformação antrópica até o presente, introduzindo a noção de justiça ambiental, tanto no eixo sincrônico, quanto no eixo diacrônico. Desse modo, a resposta social aos desafios colocados pelo Antropoceno não seria um mero arquivo técnico, visando manter as relações de poder existentes, mas exigiria uma transformação profunda, na qual as responsabilidades sobre os processos de modificação da biosfera deveriam ser efetivas, da mesma forma que deveria avançar para a distribuição equitativa do metabolismo social.²³ (tradução nossa)

²¹ Expressão influenciada pela teoria de Thomas Malthus, que defendia o controle do crescimento populacional. Para os neomalthusianos o aumento da população é um obstáculo ao desenvolvimento.

²² MANZANO, Jordi Jaria I. *El Dret, l'antropocè i la justícia*. **REVISTA CATALANA DE DRET AMBIENTAL** Vol. VII Núm. 2 (2016): 1 – 13. Disponível em: <<https://www.raco.cat/index.php/rcda/article/view/329544/420127>>. Acesso em 02 set. 2018, p. 13. No original: “conquista humana de la biosfera”.

²³ MANZANO, Jordi Jaria I. *El Dret, l'antropocè i la justícia*. **REVISTA CATALANA DE DRET AMBIENTAL** Vol. VII Núm. 2 (2016): 1 – 13. Disponível em: <<https://www.raco.cat/index.php/rcda/article/view/329544/420127>>. Acesso em 02 set. 2018, p. 11. No original: “En definitiva, desde la toma de conciencia de la capacidad de transformación antrópica de la biosfera, debe avanzarse hacia una distribución equitativa de las cargas y beneficios del metabolismo social, lo que viene propugnado por la idea de justicia ambiental. En este sentido, la conciencia del potencial de transformación humana, que obligaría a reconsiderar la estructura institucional y las técnicas de disciplina social para gobernar adecuadamente la acción antrópica en relación con su impacto en la configuración del Sistema Tierra, lo que debería canalizarse a través de estrategias de acción social conscientes del carácter inequitativo de los procesos de transformación antrópica hasta el presente, introduciendo la noción de justicia ambiental, tanto en

Muitos autores, tanto das ciências naturais quanto sociais, defendem o Antropoceno como época geológica, seja em busca do reconhecimento formal no campo da Geologia, seja do ponto de vista sócio-político, no qual, independentemente de um reconhecimento científico, a urgência do assunto e de suas evidências concretas nos mais diversos ecossistemas do planeta faz com que a argumentação e defesa do Antropoceno se espraie nas mais diversas searas, inclusive no Direito.

Para o filósofo Latour, o Antropoceno chama atenção para o fim da separação entre humanidade e natureza,²⁴ “que tem paralisado a ciência e a política desde a aurora do modernismo”.²⁵ A nova época representa a “melhor alternativa que temos para sair da noção de modernização”.²⁶ Defende que a discussão não pode ser dividida entre ciência *versus* política, porque a ciência já apresentou seu veredicto e, portanto, seria o caso de se falar em ciência com política. Nas palavras do autor, “[h]á decerto uma guerra pela definição e controle da Terra: uma guerra que coloca uns contra os outros – para ser um pouco dramático –, Humanos que vivem no Holoceno e os Terranos que vivem no Antropoceno.”²⁷

Assim, apesar de uma gama de pensadoras e pensadores concordar e defender o Antropoceno como época geológica, seja do ponto de vista das ciências

el eje sincrónico, como en el eje diacrónico. De este modo, la respuesta social ante los retos que supone el Antropoceno no sería un mero expediente técnico, dirigido a mantener las relaciones de poder existentes, sino que exigiría una transformación profunda, en la que deberían hacerse efectivas las responsabilidades sobre los procesos de modificación de la biosfera, así como debería avanzarse hacia la distribución equitativa del metabolismo social.”

²⁴ O avanço da tecnologia, inicialmente com a Revolução Industrial e em seguida com a Grande Aceleração, permitiu e exacerbou ainda mais o distanciamento do homem com a natureza. Esse distanciamento, típico da modernidade, é um conceito que influencia sobremaneira esta pesquisa e que foi considerado, mas não será trabalhado em função das limitações de espaço de uma dissertação de mestrado. A crise do paradigma moderno, com suas dualidades e separações teve influência direta sobre o relacionamento do ser humano com a natureza, transformada em meio ambiente, que nos serve como matéria prima para a evolução tecnológica e a produção de bens de consumo. Por outros caminhos, abordaremos o quanto a associação do social ao ambiental é crucial para solucionar a crise climática, o que demonstra a profunda conexão com a ideia da separação do homem e da natureza.

²⁵ LATOUR, Bruno. Para distinguir amigos e inimigos no tempo do Antropoceno. **Revista de Antropologia**. São Paulo. USP, 2014, v. 57, n. 1, p. 13.

²⁶ LATOUR, Bruno. Para distinguir amigos e inimigos no tempo do Antropoceno. **Revista de Antropologia**. São Paulo. USP, 2014, v. 57, n. 1, p. 13.

²⁷ LATOUR, Bruno. Para distinguir amigos e inimigos no tempo do Antropoceno. **Revista de Antropologia**. São Paulo. USP, 2014, v. 57, n. 1, p. 23.

naturais ou sociais, há estudiosos que desferem críticas acirradas ao conceito de Antropoceno e questionam as bases sobre as quais ele foi construído.

O sociólogo Moore escreve a respeito do Capitaloceno e faz críticas relevantes ao conceito de Antropoceno, criticando-o quanto à responsabilização do ser humano de maneira indiscriminada pelas mudanças climáticas, ou seja, sem desafiar a naturalização das iniquidades ambientais, das violências e alienações das relações de poder modernas e homogeneizando os atores sociais.²⁸ A universalização que o autor busca afastar pode ser comparada àquela que será discutida com mais profundidade em relação às mulheres num contexto de crise climática, no qual o olhar universalizante impede que as particularidades e demandas de diferentes mulheres possam ser endereçadas de maneira adequada. Dessa maneira, a crítica ao Antropoceno tem identificações com as críticas que a Interseccionalidade propõe e que serão discutidas neste trabalho.

Moore menciona duas formas de justificativas do Antropoceno das quais ele discorda: (i) a primeira baseada em categorias descritivas como industrialização, urbanização, população etc.; (ii) a segunda seria uma justificativa metodológica, na qual o ser humano seria colocado como ator coletivo homogêneo, o que, no campo das ciências sociais, é inconcebível. Ambas, segundo o autor, apagam as diferenças e padrões históricos e geográficos visando apenas ao interesse de simplificação da narrativa. Em razão de tal apagamento e da visão do ser humano como ator coletivo homogeneizado, o autor reconhece quatro erros na conceituação do Antropoceno, que são: (i) a perspectiva neomalthusiana da população; (ii) a visão da mudança histórica por complexos de recursos tecnológicos; (iii) o conceito de escassez apartado das relações de capital, classe e império e, por fim, (iv) a responsabilização da humanidade como um todo pelas mudanças globais, ao invés de uma responsabilização do capital e do império que, em sua visão, moldaram a história mundial.²⁹

²⁸ MOORE, Jason W. *The rise of Cheap Nature*. In: MOORE, Jason W. (org.). *Antropocene or Capitocene? Nature, History, and the Crisis of Capitalism*. Oakland: PM Press, 2016, p. 81-82.

²⁹ MOORE, Jason W. *The rise of Cheap Nature*. In: MOORE, Jason W. (org.). *Antropocene or Capitocene? Nature, History, and the Crisis of Capitalism*. Oakland: PM Press, 2016, p. 82-83.

O autor chama atenção para a resposta dos defensores do Antropoceno para a seguinte pergunta: “Como os seres humanos se tornaram uma força geológica?”. Considera que suas respostas embasadas em fatores demográficos e tecnológicos não explicam as causas do problema que são, na realidade, baseadas em questões de “consumismo, liberalização comercial, fluxos de investimentos” etc.³⁰ Para ele, os defensores do Antropoceno ignoram questões relacionadas a poder, trabalho e capital, apenas descrevendo o problema, sem explicá-lo. Em visão oposta à de Latour, considera que o conceito de Antropoceno se encontra amarrado ao dualismo cartesiano que foi a base para a construção do capitalismo nos séculos XV e XVI. A dualidade homem/natureza teria sido a base para a construção das estruturas capitalistas que ultrapassam questões meramente econômicas e mercadológicas, mas que embasam nossa sociedade até dos dias de hoje.³¹ Portanto, para Moore, o Antropoceno reafirma a divisão Natureza/Sociedade, base da construção do capitalismo e, com isso, a sociedade apartada da natureza permitiu a análise, compartimentalização e mapeamento do mundo natural, por meio de uma nova geografia, cartografia, ou seja, com ciências voltadas para essa separação, cujo derradeiro objetivo seria a visão da própria sociedade como algo fora da natureza.³² O Antropoceno estaria enraizado num modelo que agrega tendências socioeconômicas ao sistema terrestre, sem, entretanto, sintetizá-las numa análise histórica a respeito do poder, do capital e da história moderna, o que não é capaz de construir uma humanidade integrada à natureza e que ultrapasse o dualismo cartesiano.^{33 34}

³⁰ MOORE, Jason W. *The rise of Cheap Nature*. In: MOORE, Jason W. (org.). *Antropocene or Capitocene? Nature, History, and the Crisis of Capitalism*. Oakland: PM Press, 2016, p. 83. No original: “consumerism, trade liberalization, investment flows, and so forth.”

³¹ MOORE, Jason W. *The rise of Cheap Nature*. In: MOORE, Jason W. (org.). *Antropocene or Capitocene? Nature, History, and the Crisis of Capitalism*. Oakland: PM Press, 2016, p. 87.

³² MOORE, Jason W. *The rise of Cheap Nature*. In: MOORE, Jason W. (org.). *Antropocene or Capitocene? Nature, History, and the Crisis of Capitalism*. Oakland: PM Press, 2016, p. 87.

³³ MOORE, Jason W. *The rise of Cheap Nature*. In: MOORE, Jason W. (org.). *Antropocene or Capitocene? Nature, History, and the Crisis of Capitalism*. Oakland: PM Press, 2016, p. 88.

³⁴ O autor defende que não teria sido a Revolução Industrial o ponto de partida das drásticas alterações que o planeta sofreu. Estas teriam ocorrido nos três séculos entre o ano de 1450 e 1750. Para ele, a narrativa dos combustíveis fósseis como fonte da crise ambiental ignora a revolução da paisagem que já vinha acontecendo entre os anos de 1450 e 1750. Argumentando que, muito antes do século XIX, o homem já alterava o meio ambiente de forma significativa e que, por isso, denominar a história anterior à Revolução Industrial como pré-industrial e afirmar que o capitalismo ou o Antropoceno tenha se iniciado no século XIX seria ignorar as maiores alterações em velocidade, escala e alcance, que se deram na paisagem do planeta (1450-1750) com a “divisão transoceânica do trabalho”, mediante a produção e troca de commodities que se somaram à propriedade privada

Nesse sentido, concordamos com a fundamentação teórica do Capitaloceno e consideramos, junto com Manzano, que o termo Antropoceno pode ser utilizado para designar a nova época, desde que sob o olhar da equidade,³⁵ levando em consideração que o sistema capitalista de fato nos trouxe até aqui, reafirmando a responsabilidade histórica dos países do norte global e reconhecendo que a marca deixada sobre o planeta como força geológica, sem universalizar o ser humano. O Antropoceno é a época em que vivemos hoje, é a marca que deixamos no solo desse planeta generoso e outrora estável. Não poderia haver outro pano de fundo para discutir a crise na qual estamos inseridos e da qual precisamos encontrar meios de nos salvar. Nesse sentido, o Antropoceno pauta a análise da injustiça climática e das violências e injustiças de gênero dentro dela, como se buscará discutir.

como forma de poder. A produção capitalista, de acordo com o autor, se apropriou de diversas esferas de trabalho não remunerado para o seu desenvolvimento, o que ele denomina de “Cheap Nature”, ou seja, “Natureza Barata”, tais como fontes de carvão e petróleo de baixíssimo custo, mão de obra escrava e feminina mal ou não remuneradas. Entretanto, a partir da década de 1970, quando se deu o desenvolvimento do Direito Ambiental, os custos ambientais e sociais começaram a ser visibilizados e quantificados impedindo que as chamadas “naturezas baratas” pudessem continuar a ser exploradas da mesma maneira. MOORE, Jason W. *The rise of Cheap Nature*. In: MOORE, Jason W. (org.). *Antropocene or Capitocene? Nature, History, and the Crisis of Capitalism*. Oakland: PM Press, 2016, p. p. 92.

³⁵ “Essa perspectiva desafia claramente não apenas as ciências naturais ou duras, mas também os cientistas sociais; ainda mais, aos diferentes atores capazes de produzir conhecimento, mesmo fora dos campos acadêmicos formais. É claro que aqui existe um papel para juristas, que não podem estar alheios às consequências na organização social e, portanto, na ferramenta fundamental para discipliná-la, a Lei, de entrar na era do Antropoceno. Nesse sentido, é necessário enfrentar a responsabilidade histórica - que se torna visível em expressões como “dívida ecológica” ou “dívida climática” - a atual iniquidade - que se materializa em trocas ecologicamente desiguais no contexto da diferenciação centro periferia da economia mundo capitalista - e sustentabilidade futura em relação à transformação antrópica do sistema terrestre.” MANZANO, Jordi Jaria I. *El Dret, l'antropocè i la justícia*. **REVISTA CATALANA DE DRET AMBIENTAL** Vol. VII Núm. 2 (2016): 1 – 13. Disponível em: <<https://www.raco.cat/index.php/rcda/article/view/329544/420127>>. Acesso em 02 set. 2018, p. 12. No original: “Esta perspectiva interpela claramente ya no solo a las ciencias naturales o duras, sino también a los científicos sociales; más aún, a los diferentes actores capaces de producir conocimiento, incluso fuera de los ámbitos académicos formales. Es evidente que aquí hay un rol para los juristas, que no pueden ser ajenos a las consecuencias en la organización social y, por lo tanto, en la herramienta fundamental para disciplinarla, el Derecho, de la entrada en la era del Antropoceno. En este sentido, debe hacerse frente a la responsabilidad histórica—que se hace visible en expresiones como ‘deuda ecológica’ o ‘deuda climática’—, la inequidad presente—que se materializa en el intercambio ecológicamente desigual en el contexto de la diferenciación centro-periferia en la economía-mundo capitalista—, y la sostenibilidad futura en relación con la transformación antrópica del Sistema Tierra”.

1.2

Crise climática: contexto histórico

Diante do contexto do Antropoceno, no qual a espécie humana foi capaz de alterar as características do planeta Terra de forma tão gravosa para o meio ambiente, de maneira geral, e para si mesma como espécie, parece-nos importante a apresentação de um panorama a respeito do despertar da questão ambiental no mundo, assim como a percepção das questões climáticas, especialmente no âmbito dos congressos internacionais realizados pela ONU sobre o tema, como se buscará abordar a partir deste momento.³⁶

Os primeiros casos de impacto ambiental que chamaram a atenção da comunidade internacional para a questão e aumentaram a discussão e reflexão sobre a interação do ser humano com o meio ambiente, aconteceram a partir da segunda metade do século XX, como a contaminação por mercúrio na Bacia de Minamata no Japão, na década de 1950, que ocasionou a morte de milhares de pessoas; da inversão térmica (*smog*) na Inglaterra, que no ano de 1952 cobriu a cidade de Londres com a poluição das fábricas, levando outras milhares de pessoas à morte; do desaparecimento de pássaros na década de 1960 nos Estados Unidos devido ao uso do DDT (diclorodifeniltricloroetano), acontecimento descrito por Rachel Carson no livro “Primavera Silenciosa”,³⁷ dentre muitos outros exemplos que poderiam ser mencionados. Tais impactos deram grande impulso à preocupação com o meio ambiente e ao desenvolvimento do Direito Ambiental no mundo. Entretanto, é na aurora da década de 1970 que o Direito Ambiental começa a florescer.

No ano de 1968, as interferências humanas sobre o meio ambiente já haviam chamado a atenção de muitos países e de parte da sociedade civil, quando foi criado o Clube de Roma,³⁸ organizado por Aurélio Peccei, economista italiano, e Alexander King, cientista escocês, que reuniram um grupo de 30 pensadores e

³⁶ O panorama apresentado neste item não pretende fazer uma análise exaustiva de todos os documentos internacionais sobre o tema desde o nascimento do Direito Ambiental, mas abarca aqueles que consideramos mais importantes para a discussão.

³⁷ CARSON, Rachel. **Primavera Silenciosa**. 2ª ed. São Paulo: Melhoramentos, 1969.

³⁸ *The Club of Rome. History*. Disponível em: <<https://www.clubofrome.org/about-us/history/>>. Acesso em 02 nov. 2019.

cientistas de diferentes áreas do conhecimento, de 10 países, para discutir as questões ambientais, especificamente a respeito das taxas de crescimento da economia e da população, o que culminou no relatório “Os limites do Crescimento” (“*The Limits of Growth*”).³⁹ Os objetivos do relatório eram: “promover a compreensão dos variados componentes interdependentes – econômicos, políticos, naturais, e sociais – que compõem o sistema global em que vivemos; para levar esse novo entendimento à atenção de decisores políticos e ao público do mundo; e promover novas iniciativas e ações políticas.”⁴⁰ Buscava demonstrar que os padrões de crescimento demográfico, de industrialização e de utilização de recursos naturais vigentes à época não seriam sustentáveis a longo prazo.

Após análise das variáveis de crescimento exponencial, o relatório concluiu que há uma “necessidade de mudança fundamental nos valores da sociedade”⁴¹ e reconhece que o estudo aborda a questão global, mas não oferece respostas específicas para nenhum país ou região.⁴² Com isso, antecipa a questão das instabilidades sociais que podem ocorrer em função das alterações ambientais projetadas.⁴³

O relatório não faz a distinção entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, cujas necessidades são bastante diferenciadas e, como será abordado no próximo capítulo, desconsidera a questão das emissões históricas dos países desenvolvidos, em relação aos países em desenvolvimento. Assim, seu texto

³⁹ MEADOWS, Dennis L. et al. *The Limits to Growth*. Nova York, Universe Books, 1972. Disponível em: <http://www.donellameadows.org/wp-content/userfiles/Limits-to-Growth-digital-scan-version.pdf> Acesso em 02 nov. 2019.

⁴⁰ MEADOWS, Dennis L. et al. *The Limits to Growth*. Nova York, Universe Books, 1972. Disponível em: <http://www.donellameadows.org/wp-content/userfiles/Limits-to-Growth-digital-scan-version.pdf> Acesso em 02 nov. 2019, p. 9. No original: “*Its purposes are to foster understanding of the varied but interdependent components-economic, political, natural, and social-that make up the global system in which we all live; to bring that new understanding to the attention of policy-makers and the public worldwide; and in this way to promote new policy initiatives and action.*”

⁴¹ MEADOWS, Dennis L. et al. *The Limits to Growth*. Nova York, Universe Books, 1972. Disponível em: <http://www.donellameadows.org/wp-content/userfiles/Limits-to-Growth-digital-scan-version.pdf> Acesso em 02 nov. 2019, p. 188. No original: “*the conclusions of the study point to the need for fundamental change in the values of society.*”

⁴² MEADOWS, Dennis L. et al. *The Limits to Growth*. Nova York, Universe Books, 1972. Disponível em: <http://www.donellameadows.org/wp-content/userfiles/Limits-to-Growth-digital-scan-version.pdf> Acesso em 02 nov. 2019, p. 188.

⁴³ MEADOWS, Dennis L. et al. *The Limits to Growth*. Nova York, Universe Books, 1972. Disponível em: <http://www.donellameadows.org/wp-content/userfiles/Limits-to-Growth-digital-scan-version.pdf> Acesso em 02 nov. 2019, p. 188-189.

deve ser lido com reticência quanto às conclusões, posto que as pressões impostas ao meio ambiente não são consequência do crescimento demográfico – um dos argumentos mais contundentes do relatório –, ao contrário, tem relação direta com a emissão de gases de efeito estufa pelos países desenvolvidos em um sistema econômico capitalista.⁴⁴ Com isso, é possível perceber que o relatório é um importante documento histórico com relação ao tema e crucial quanto aos dados que apresenta, assim como pela percepção de que os países desenvolvidos tem responsabilidades diferenciadas, embora à época não fosse clara a distinção quanto à responsabilidade histórica ou à Justiça Ambiental, temas que serão abordados nos próximos capítulos.

Nesse despertar da preocupação com o meio ambiente, a ONU convocou, a pedido da Suécia, o primeiro congresso mundial sobre o tema, que se realizou em junho de 1972 na cidade de Estocolmo – a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano – um marco do Direito Internacional ao Meio Ambiente.⁴⁵ Nesse encontro, do qual participaram representantes de 113 países e mais de 400 instituições governamentais e não-governamentais e apenas uma chefe de estado, Indira Gandhi da Índia, foi produzida a Declaração de Estocolmo, que prevê diversos princípios de Direito Ambiental e reconhece, pela primeira vez na história, o direito humano ao meio ambiente.

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras. A este respeito, as políticas que promovem ou perpetuam o *apartheid*, a segregação racial,

⁴⁴ MEADOWS, Dennis L. et al. *The Limits to Growth*. Nova York, Universe Books, 1972. Disponível em: <http://www.donellameadows.org/wp-content/userfiles/Limits-to-Growth-digital-scan-version.pdf> Acesso em 02 nov. 2019, p. 191. “Dado o finito e decrescente estoque de recursos não renováveis e o espaço finito do globo, é geralmente aceito o princípio de que o crescimento número de pessoas acabará por implicar um padrão mais baixo de vida - e uma problemática mais complexa. Por outro lado, nenhum valor humano fundamental seria posto em risco por um nivelamento do crescimento demográfico.” No original: “*Given the finite and diminishing stock of nonrenewable resources and the finite space of our globe, the principle must be generally accepted that growing numbers of people will eventually imply a lower standard of living-and a more complex problematique. On the other hand, no fundamental human value would be endangered by a leveling off of demographic growth.*”

⁴⁵ FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. Curso de Direito Ambiental. 5ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 97.

a discriminação, a opressão colonial e outras formas de opressão e de dominação estrangeira são condenadas e devem ser eliminadas.⁴⁶ (tradução nossa)

Os princípios delineados na declaração foram como um guia para a ecologização da doutrina e das leis que vieram em seguida e, embora ainda incipiente quanto ao nível de profundidade das discussões apresentadas, pode ser considerado o mais importante precedente para a fundação do Direito Ambiental, que marcou o processo de desenvolvimento dos direitos sociais e do reconhecimento do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito humano.

Em 1988, o Brasil, assim como outros países latino-americanos, a partir da década de 1980, editou uma nova constituição federal com forte proteção do meio ambiente, direitos de participação e reconhecimento das populações tradicionais. A primeira na história do país a destinar um capítulo específico à proteção do meio

⁴⁶ ONU. Declaração das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano. Estocolmo, 1972. Disponível em <https://www.ipcc.ch/apps/nj-lite/srex/nj-lite_download.php?id=6471>. Acesso em 15 mar. 2019, p. 1. No original: “*Man has the fundamental right to freedom, equality and adequate conditions of life, in an environment of a quality that permits a life of dignity and well-being, and he bears a solemn responsibility to protect and improve the environment for present and future generations. In this respect, policies promoting or perpetuating apartheid, racial segregation, discrimination, colonial and other forms of oppression and foreign domination stand condemned and must be eliminated.*”

ambiente,⁴⁷ reconhecendo-o como direito fundamental,⁴⁸ de forma integral e autônoma.⁴⁹

Além de influenciar as constituições que vieram após sua edição,⁵⁰ no que tange às mudanças climáticas, sem mencioná-las especificamente, a declaração de

⁴⁷ “Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. § 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei. § 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. § 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. § 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais. § 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas. § 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.”

⁴⁸ BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em 15 mar. 2019.

⁴⁹ MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente: A gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário**. 7ª ed.. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 176.

⁵⁰ A declaração trouxe um rol de 26 princípios, dos quais, além do já mencionado, consideram-se cruciais para a discussão aqui desenvolvida aqueles que preveem o importante papel da ciência, sua transferência aos países em desenvolvimento, e a educação na proteção do meio ambiente, de acordo com os princípios 18, 19 e 20: Princípio 18 “Como parte de sua contribuição ao desenvolvimento econômico e social deve-se utilizar a ciência e a tecnologia para descobrir, evitar e combater os riscos que ameaçam o meio ambiente, para solucionar os problemas ambientais e para o bem comum da humanidade”. Princípio 19 “É indispensável um esforço para a educação em questões ambientais, dirigida tanto às gerações jovens como aos adultos e que preste a devida atenção ao setor da população menos privilegiado, para fundamentar as bases de uma opinião pública bem informada, e de uma conduta dos indivíduos, das empresas e das coletividades inspirada no sentido de sua responsabilidade sobre a proteção e melhoramento do meio ambiente em toda sua dimensão humana. É igualmente essencial que os meios de comunicação de massas evitem contribuir para a deterioração do meio ambiente humano e, ao contrário, difundam informação de caráter educativo sobre a necessidade de protegê-lo e melhorá-lo, a fim de que o homem possa desenvolver-se em todos os aspectos”. Princípio 20 Devem-se fomentar em todos os países, especialmente nos países

1972 já demonstrava preocupação com a dispersão de substâncias tóxicas que pudessem aumentar a temperatura do planeta, como se lê do princípio 6 abaixo colacionado:

Deve-se pôr fim à descarga de substâncias tóxicas ou de outros materiais que liberam calor, em quantidades ou concentrações tais que o meio ambiente não possa neutralizá-los, para que não se causem danos graves e irreparáveis aos ecossistemas. Deve-se apoiar a justa luta dos povos de todos os países contra a poluição.⁵¹ (tradução nossa)

A Conferência de 1972 abriu o caminho para o desenvolvimento do Direito Ambiental e por isso é celebrada até hoje como o grande marco da discussão e produziu, além da Declaração, cujo texto foi mencionado anteriormente, um relatório sobre a Conferência contendo um plano de ação com 109 recomendações sobre assuntos como o programa global de avaliação ambiental; atividades de gestão ambiental; medidas internacionais para apoiar o desenvolvimento nacional e ações internacionais de avaliação e gestão, dentre outros tópicos específicos.⁵²

em desenvolvimento, a pesquisa e o desenvolvimento científicos referentes aos problemas ambientais, tanto nacionais como multinacionais. Neste caso, o livre intercâmbio de informação científica atualizada e de experiência sobre a transferência deve ser objeto de apoio e de assistência, a fim de facilitar a solução dos problemas ambientais. As tecnologias ambientais devem ser postas à disposição dos países em desenvolvimento de forma a favorecer sua ampla difusão, sem que constituam uma carga econômica para esses países”. ONU. Declaração das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano. Estocolmo, 1972. Disponível em <https://www.ipcc.ch/apps/nj-lite/srex/nj-lite_download.php?id=6471>. Acesso em 15 mar. 2019, p. 2-3. No original: “*Science and technology, as part of their contribution to economic and social development, must be applied to the identification, avoidance and control of environmental risks and the solution of environmental problems and for the common good of mankind.*” “*Education in environmental matters, for the younger generation as well as adults, giving due consideration to the underprivileged, is essential in order to broaden the basis for an enlightened opinion and responsible conduct by individuals, enterprises and communities in protecting and improving the environment in its full human dimension. It is also essential that mass media of communications avoid contributing to the deterioration of the environment, but, on the contrary, disseminates information of an educational nature on the need to protect and improve the environment in order to enable man to develop in every respect.*” “*Scientific research and development in the context of environmental problems, both national and multinational, must be promoted in all countries, especially the developing countries. In this connection, the free flow of up-to-date scientific information and transfer of experience must be supported and assisted, to facilitate the solution of environmental problems; environmental technologies should be made available to developing countries on terms which would encourage their wide dissemination without constituting an economic burden on the developing countries.*”

⁵¹ ONU. **Declaração das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano.** Estocolmo, 1972. Disponível em <https://www.ipcc.ch/apps/nj-lite/srex/nj-lite_download.php?id=6471>. Acesso em 15 mar. 2019, p. 2. No original: “*The discharge of toxic substances or of other substances and the release of heat, in such quantities or concentrations as to exceed the capacity of the environment to render them harmless, must be halted in order to ensure that serious or irreversible damage is not inflicted upon ecosystems. The just struggle of the peoples of ill countries against pollution should be supported.*”

⁵² O PNUMA foi responsável pelo pedido à ONU de criação da Comissão Mundial Independente sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada em 1983 e que produziu outro documento

Além do plano de ação, também é fruto da Conferência de 1972 a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA.⁵³

No decorrer das convenções internacionais relativas ao meio ambiente, realizou-se a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, no Rio de Janeiro, em 1992, mais conhecida como Rio 92 ou Eco 92, da qual participaram 179 países. O aumento da presença de chefes de Estado nessa conferência em comparação com a Convenção de 1972, que contou com a presença apenas de Indira Gandhi representando a Índia, revela o reconhecimento crescente destinado ao tema. Num intervalo de 20 anos, passamos de uma chefe de Estado presente, dentre 133 países, para 117 chefes de Estado, de 179 países. O evento produziu a Declaração do Rio,⁵⁴ documento que, assim como a Declaração de Estocolmo, institui um rol de princípios de Direito Ambiental que influenciaram de forma marcante o desenvolvimento da matéria no Brasil e no mundo, a exemplo dos princípios da participação,⁵⁵ da precaução;⁵⁶ do poluidor-

importante a nível internacional, o relatório “Nosso futuro comum”, coordenado por Gro Harlem Brundtland, primeira-ministra da Noruega à época, publicado em 1987. Seu texto prevê princípios, direitos e responsabilidades em matéria ambiental. ONU. *Report of The United Nations Conference on The Human Environment*. 1972. Disponível em: <<http://www.imo.org/en/KnowledgeCentre/ReferencesAndArchives/HistoryofMARPOL/Documents/A%20CONF.48%2014%20Rev.1.pdf>>. Acesso em 08 nov. 2019.

⁵³ ONU. *About UN Environment Programme*. Disponível em: <<https://www.unenvironment.org/about-un-environment>>. Acesso em 08 nov. 2019.

⁵⁴ ONU. **Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento**. 1992. Disponível em: <http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Declaracao_Rio_Meio_Ambiente_Deenvolvimento.pdf>. Acesso em 08 nov. 2019.

⁵⁵ Princípio 10: “A melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos.” ONU. **Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento**. 1992. Disponível em: <http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Declaracao_Rio_Meio_Ambiente_Deenvolvimento.pdf>. Acesso em 08 nov. 2019.

⁵⁶ Princípio 15: “Com o fim de proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.” ONU. **Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento**. 1992. Disponível em: <http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Declaracao_Rio_Meio_Ambiente_Deenvolvimento.pdf>. Acesso em 08 nov. 2019.

pagador;⁵⁷ da avaliação de impacto ambiental;⁵⁸ papel vital das mulheres no gerenciamento do meio ambiente e no desenvolvimento;⁵⁹ assim como o papel dos jovens e do povos indígenas e tradicionais;⁶⁰ proteção dos povos submetidos a opressão;⁶¹ respeito ao direito internacional para evitar a guerra e propiciar a paz entre Estados; e enfatiza a necessidade de atenção especial aos países em desenvolvimento,⁶² estabelecendo de forma importante o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas entre os Estados.⁶³

⁵⁷ Princípio 16: “As autoridades nacionais devem procurar promover a internacionalização dos custos ambientais e o uso de instrumentos econômicos, tendo em vista a abordagem segundo a qual o poluidor deve, em princípio, arcar com o custo da poluição, com a devida atenção ao interesse público e sem provocar distorções no comércio e nos investimentos internacionais.” ONU. **Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento.** 1992. Disponível em: <http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Declaracao_Rio_Meio_Ambiente_Deenvolvimento.pdf>. Acesso em 08 nov. 2019.

⁵⁸ Princípio 17: “A avaliação do impacto ambiental, como instrumento nacional, será efetuada para as atividades planejadas que possam vir a ter um impacto adverso significativo sobre o meio ambiente e estejam sujeitas à decisão de uma autoridade nacional competente.” ONU. **Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento.** 1992. Disponível em: <http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Declaracao_Rio_Meio_Ambiente_Deenvolvimento.pdf>. Acesso em 08 nov. 2019.

⁵⁹ Princípio 20: “As mulheres têm um papel vital no gerenciamento do meio ambiente e no desenvolvimento. Sua participação plena é, portanto, essencial para se alcançar o desenvolvimento sustentável.” ONU. **Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento.** 1992. Disponível em: <http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Declaracao_Rio_Meio_Ambiente_Deenvolvimento.pdf>. Acesso em 08 nov. 2019.

⁶⁰ Princípios 21 e 22: “A criatividade, os ideais e a coragem dos jovens do mundo devem ser mobilizados para criar uma parceria global com vistas a alcançar o desenvolvimento sustentável e assegurar um futuro melhor para todos.” “Os povos indígenas e suas comunidades, bem como outras comunidades locais, têm um papel vital no gerenciamento ambiental e no desenvolvimento, em virtude de seus conhecimentos e de suas práticas tradicionais. Os Estados devem reconhecer e apoiar adequadamente sua identidade, cultura e interesses, e oferecer condições para sua efetiva participação no atingimento do desenvolvimento sustentável.” ONU. **Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento.** 1992. Disponível em: <http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Declaracao_Rio_Meio_Ambiente_Deenvolvimento.pdf>. Acesso em 08 nov. 2019.

⁶¹ Princípio 23: “O meio ambiente e os recursos naturais dos povos submetidos a opressão, dominação e ocupação serão protegidos.” ONU. **Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento.** 1992. Disponível em: <http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Declaracao_Rio_Meio_Ambiente_Deenvolvimento.pdf>. Acesso em 08 nov. 2019.

⁶² Princípio 6: “Será dada prioridade especial à situação e às necessidades especiais dos países em desenvolvimento, especialmente dos países menos desenvolvidos e daqueles ecologicamente mais vulneráveis. As ações internacionais na área do meio ambiente e do desenvolvimento devem também atender aos interesses e às necessidades de todos os países.” ONU. **Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento.** 1992. Disponível em: <http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Declaracao_Rio_Meio_Ambiente_Deenvolvimento.pdf>. Acesso em 08 nov. 2019.

⁶³ Princípio 7: “Os Estados irão cooperar, em espírito de parceria global, para a conservação, proteção e restauração da saúde e da integridade do ecossistema terrestre. Considerando as diversas contribuições para a degradação do meio ambiente global, os Estados têm responsabilidades comuns, porém diferenciadas. Os países desenvolvidos reconhecem a responsabilidade que lhes

É possível perceber um avanço no que tange à abordagem e inclusão das questões relativas aos países em desenvolvimento, sob uma perspectiva menos homogeneizante, assim como a importante inclusão de setores antes marginalizados nas discussões, tais como mulheres, povos tradicionais e pessoas que sofram algum tipo de opressão. As discussões nos vinte anos que separam a Conferência de Estocolmo, em 1972, da Conferência do Rio, em 1992, amadureceram e trouxeram vieses mais diversos e compatíveis com as dificuldades enfrentadas no abarcamento de uma temática que é global, mas que inerentemente abriga diversidades ímpares.

Paralelamente à Rio 92, ocorreu o Fórum Global, organizado por organizações não-governamentais, que movimentou de forma marcante também a sociedade civil, que participou ativamente das discussões que ocorriam no evento oficial. Foi o primeiro grande encontro sobre meio ambiente sediado no Brasil e que teve repercussão mundial, tanto pelo amadurecimento da discussão, como mencionado, quanto pela intensa participação dos governos e da sociedade civil. Além da Declaração do Rio, durante a Conferência de 1992 também foi celebrada a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (CQNUMC),⁶⁴ marco legal que, pela primeira vez, destinou atenção específica para o tema climático, objetivando limitar a emissão de gases de efeito estufa dos países industrializados e a criação de um fundo a ser destinado aos países pobres para medidas de desenvolvimento limpo.⁶⁵ A CQNUMC é documento fundante do marco regulatório internacional para as mudanças climáticas, que entrou em vigência em 1994 e conta atualmente com 195 países signatários. Tendo como objetivo primordial a “estabilização dos níveis de gases de efeito estufa”, contém mecanismos mitigadores e de adaptação.

O texto da CQNUMC é responsável pela definição de mudanças climáticas, que será abordada no próximo item deste capítulo, e faz considerações que

cabe na busca internacional do desenvolvimento sustentável, tendo em vista as pressões exercidas por suas sociedades sobre o meio ambiente global e as tecnologias e recursos financeiros que controlam.” ONU. **Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento**. 1992. Disponível em:

<http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Declaracao_Rio_Meio_Ambiente_Deenvolvimento.pdf>. Acesso em 08 nov. 2019.

⁶⁴ Em inglês, *United Nations Framework Convention on Climate Change* (UNFCCC).

⁶⁵ FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **Curso de Direito Ambiental**. 5ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, P. 97.

começavam a demonstrar a percepção da existência de emissores históricos no que tange à emissão de gases de efeito estufa, além das questões dos países em desenvolvimento em tal contexto e das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, como se pode observar dos trechos abaixo:

Observando que a maior parcela das emissões globais históricas e atuais de gases de efeito estufa se originou nos países desenvolvidos, que as emissões *per capita* nos países em desenvolvimento ainda são relativamente baixas e que a parcela das emissões globais originárias dos países em desenvolvimento crescerá para atender às suas necessidades sociais e de desenvolvimento.⁶⁶ (tradução nossa)

Reconhecendo que a natureza global das mudanças climáticas exige a maior cooperação possível de todos os países e sua participação em uma resposta internacional eficaz e apropriada, de acordo com suas responsabilidades comuns, porém diferenciadas, com as respectivas capacidades e suas condições sociais e econômicas.⁶⁷ (tradução nossa)

Reconheceu, também, que os países em desenvolvimento sofrem mais os efeitos da diminuição da emissão de gases de efeito estufa, já que suas economias são baseadas, até hoje, na queima de combustíveis fósseis.⁶⁸ Com isso, seu texto

⁶⁶ ONU. *United Nations Framework Convention on Climate Change*, 1992. Disponível em: <<https://unfccc.int/resource/docs/convkp/conveng.pdf>>. Acesso em 29 out. 2019. p. 1. No original: “Noting that the largest share of historical and current global emissions of greenhouse gases has originated in developed countries, that per capita emissions in developing countries are still relatively low and that the share of global emissions originating in developing countries will grow to meet their social and development needs”.

⁶⁷ ONU. *United Nations Framework Convention on Climate Change*, 1992. Disponível em: <<https://unfccc.int/resource/docs/convkp/conveng.pdf>>. Acesso em 29 out. 2019, p. 1. No original: “Acknowledging that the global nature of climate change calls for the widest possible cooperation by all countries and their participation in an effective and appropriate international response, in accordance with their common but differentiated responsibilities and respective capabilities and their social and economic conditions”.

⁶⁸ “Reconhecendo as dificuldades especiais desses países, especialmente os países em desenvolvimento, cujas economias são particularmente dependentes da produção, uso e exportação de combustíveis fósseis, como consequência das ações adotadas para limitar as emissões de gases de efeito estufa”. “Afirmado que as respostas às mudanças climáticas devem ser coordenadas com o desenvolvimento social e econômico de maneira integrada, a fim de evitar impactos adversos sobre estes últimos, levando em consideração as necessidades prioritárias legítimas dos países em desenvolvimento para alcançar um crescimento econômico sustentado e a erradicação da pobreza.” “Reconhecendo que todos os países, especialmente os países em desenvolvimento, precisam de acesso aos recursos necessários para alcançar o desenvolvimento social e econômico sustentável e que, para que os países em desenvolvimento avancem em direção a essa meta, seu consumo de energia precisará aumentar, levando em consideração as possibilidades de alcançar maior eficiência energética e controle das emissões de gases de efeito estufa em geral, inclusive mediante a aplicação de novas tecnologias em termos que tornem essa aplicação economicamente e socialmente benéfica”. ONU. *United Nations Framework Convention on Climate Change*, 1992. Disponível em: <<https://unfccc.int/resource/docs/convkp/conveng.pdf>>. Acesso em 29 out. 2019. p. 2-3. No original: “Recognizing the special difficulties of those countries, especially developing countries, whose economies are particularly dependent on fossil fuel production, use and exportation, as a consequence of action taken on limiting greenhouse gas emissions” “Affirming that responses to climate change should be coordinated with social and economic development in an integrated manner with a view to avoiding adverse impacts on the latter, taking into full account the legitimate priority needs of developing countries for the achievement of sustained economic growth and the

trouxe importantes definições para as discussões que serão realizadas neste trabalho, além da percepção da vulnerabilidade dos países pobres, definiu também o termo mudanças climáticas e outras expressões importantes.^{69 70}

eradication of poverty” “Recognizing that all countries, especially developing countries, need access to resources required to achieve sustainable social and economic development and that, in order for developing countries to progress towards that goal, their energy consumption will need to grow taking into account the possibilities for achieving greater energy efficiency and for controlling greenhouse gas emissions in general, including through the application of new technologies on terms which make such an application economically and socially beneficial”.

⁶⁹ “Efeitos adversos das mudanças climáticas significa mudanças no ambiente físico ou na biota resultantes de mudanças climáticas que têm efeitos deletérios significativos sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais e gerenciados ou na operação de sistemas socioeconômicos ou de saúde e bem-estar humanos. “Mudança climática significa uma mudança climática atribuída direta ou indiretamente a atividade humana que altera a composição da atmosfera global e que é adicional à variabilidade climática natural observada em períodos comparáveis.” “Sistema climático significa a totalidade da atmosfera, hidrosfera, biosfera e geosfera e suas interações”. “Emissões significa a liberação de gases de efeito estufa e / ou seus precursores na atmosfera em uma área e período de tempo especificados”. “Gases de efeito estufa significa os constituintes gasosos da atmosfera, ambos naturais e antropogênicos, que absorve e reemite a radiação infravermelha”. “Organização regional de integração econômica” significa uma organização constituída por Estados soberanos de uma determinada região que tenham competência em relação a assuntos regidos por esta Convenção ou seus protocolos e foi devidamente autorizado, de acordo com suas normas internas procedimentos, para assinar, ratificar, aceitar, aprovar ou aderir aos instrumentos em questão.” ONU. **United Nations Framework Convention on Climate Change**, 1992. Disponível em: <<https://unfccc.int/resource/docs/convkp/conveng.pdf>>. Acesso em 29 out. 2019, p. 3-4. No original: “1. “Adverse effects of climate change” means changes in the physical environment or biota resulting from climate change which have significant deleterious effects on the composition, resilience or productivity of natural and managed ecosystems or on the operation of socio-economic systems or on human health and welfare. 2. “Climate change” means a change of climate which is attributed directly or indirectly to human activity that alters the composition of the global atmosphere and which is in addition to natural climate variability observed over comparable time periods. 3. “Climate system” means the totality of the atmosphere, hydrosphere, biosphere and geosphere and their interactions. 4. “Emissions” means the release of greenhouse gases and/or their precursors into the atmosphere over a specified area and period of time. 5. “Greenhouse gases” means those gaseous constituents of the atmosphere, both natural and anthropogenic, that absorb and re-emit infrared radiation. 6. “Regional economic integration organization” means an organization constituted by sovereign States of a given region which has competence in respect of matters governed by this Convention or its protocols and has been duly authorized, in accordance with its internal procedures, to sign, ratify, accept, approve or accede to the instruments concerned”.

⁷⁰ Dentre os compromissos estabelecidos pela convenção, aqueles destinados a todos os países signatários, de forma resumida, são: (i) Elaborar inventários nacionais de emissões de gases de efeito estufa; (ii) Implementar programas nacionais e/ou regionais com medidas para mitigar a mudança do clima e se adaptar a ela; (iii) Promover o desenvolvimento, a aplicação e a difusão de tecnologias, práticas e processos que controlem, reduzam ou previnam as emissões antrópicas de gases de efeito estufa; (iv) Promover e cooperar em pesquisas científicas, tecnológicas, técnicas, socioeconômicas e outras, em observações sistemáticas e no desenvolvimento de bancos de dados relativos ao sistema do clima e (v) Promover e cooperar na educação, treinamento e conscientização pública em relação à mudança do clima. ONU. Os compromissos assumidos apenas pelos países desenvolvidos e outras partes, constantes do anexo I (Austrália, Áustria, Belarusa, Bélgica, Bulgária, Canadá, Croácia, República Tcheca, Dinamarca, Comunidade Econômica Européia, Estônia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Islândia, Irlanda, Itália, Japão, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Mônaco, Países Baixos, Nova Zelândia, Noruega, Polónia, Portugal, Romênia, Federação Russa, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Suécia, Suíça, Peru, Ucrânia, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e Estados Unidos da América), de forma resumida, foram os seguintes: (i) Adotar políticas e medidas nacionais para reduzir as emissões de gases de efeito estufa e mitigar a mudança do clima; (ii) Transferir recursos tecnológicos e financeiros para países em

A partir da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, os acordos internacionais tornaram-se cada vez mais específicos sobre a questão climática. O Protocolo de Quioto, assinado na COP3, no ano 1997, tratado complementar à CQNUMC, prevê metas de redução da emissão de gases de efeito estufa para os países desenvolvidos, fazendo uma importante diferenciação entre países desenvolvidos como responsáveis históricos pelas emissões e países em desenvolvimento, que não têm compromissos de diminuição das emissões previstos em seu texto. O protocolo entrou em vigor apenas no ano de 2005, quando 55% dos países membros, responsáveis por pelo menos 55% das emissões, o ratificaram nos seus planos internos.⁷¹ Considerado frustrado pela ausência de previsão de progresso de suas metas e por fracassar em “fornecer novos recursos e tecnologia de baixo custo para países em desenvolvimento para gerenciar os impactos das mudanças climáticas e avançar o desenvolvimento de baixas emissões”.⁷² Os Estados Unidos não assinaram o Protocolo e estão fora do tratado, muito embora sejam um dos maiores emissores históricos e atuais. O Brasil ratificou o documento em 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 144.⁷³

As metas específicas de cada país são monitoradas pela CQNUMC, cujo órgão principal, denominado Conferência das Partes (COP), se reúne anualmente

desenvolvimento e (iii) Auxiliar os países em desenvolvimento, particularmente os mais vulneráveis à mudança do clima, na implementação de ações de adaptação e na preparação para a mudança do clima, reduzindo os seus impactos. Já os países desenvolvidos e outras partes, constantes do anexo II (Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Comunidade Econômica Europeia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Islândia, Irlanda, Itália, Japão, Luxemburgo, Países Baixos, Nova Zelândia, Noruega, Portugal, Espanha, Suécia, Suíça, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e Estados Unidos da América), comprometem-se a fornecer recursos financeiros novos e adicionais para atender aos custos totais acordados pelo países, para auxiliar países em desenvolvimento, inclusive com a já mencionada transferência de tecnologia, dentre outros aspectos financeiros. ONU. *United Nations Framework Convention on Climate Change*, 1992. Disponível em: <<https://unfccc.int/resource/docs/convkp/conveng.pdf>>. Acesso em 29 out. 2019. p. 5-7.

⁷¹ ONU. *Resource Guide on Gender and Climate Change*, 2009. Disponível em: <<https://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/womens-empowerment/resource-guide-on-gender-and-climate-change/Resource.pdf>>. Acesso em 12 jan. 2020. p. 10.

⁷² ONU. ADAMS, Barbara; LUCHSINGER, Gretchen. *Climate Justice for a Changing Planet: A Primer for Policy Makers and NGOs*. Genebra: ONU, 2009, p. 6. No original: “provide new resources and low-cost technology to developing countries to manage the impacts of climate change and move towards low-emissions development.”

⁷³ BRASIL. **Decreto Legislativo nº 144**, de 2002. Aprova o texto do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 14 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-144-20-junho-2002-458772-norma-pl.html>>. Acesso em 11 nov. 2019.

desde 1995 para rever a implementação da Convenção e analisar questões jurídicas pertinentes. No âmbito da COP 21, que ocorreu no ano de 2015, foi criado o Acordo de Paris, um dos principais documentos sobre clima, que reconhece explicitamente as mudanças climáticas como uma ameaça urgente e potencialmente irreversível para as sociedades humanas e para o planeta. Afirma a necessidade de reduções profundas nas emissões globais dos gases de efeito estufa, a fim de alcançar o objetivo principal da Convenção de limitar o aumento da temperatura do planeta em 1,5° C, em relação aos níveis de temperatura pré-industriais. Trata-se de acordo sem precedentes na história, assinado pelos 195 países participantes da Convenção, que assumem compromissos específicos denominados NDC.⁷⁴ Os compromissos devem ser revistos periodicamente para que as metas de redução sejam ajustadas. Frise-se que, sem esse ajuste e de acordo com os compromissos assumidos inicialmente pelos países, o aumento da temperatura certamente não ficará abaixo do 1,5° C. Para Borràs, esse é um compromisso que só poderá ser alcançado com o abandono total do uso dos combustíveis fósseis.⁷⁵

O Acordo de Paris traz pela primeira vez nas negociações internacionais o conceito de Justiça Climática, que será abordado no próximo capítulo deste trabalho, revelando um avanço no tratamento da matéria que deve ser tanto festejado quanto visto com cautela, por ser, segundo Borràs, “curto, vago e impreciso, cheio de intenções, mas sem compromissos reais e capacidade de transformação”,⁷⁶ ou seja, apesar de explicitar questões importantes, ainda não é

⁷⁴ “As contribuições determinadas nacionalmente (NDCs) estão no cerne do Acordo de Paris e da consecução desses objetivos a longo prazo. Os NDCs incorporam os esforços de cada país para reduzir as emissões nacionais e se adaptar aos impactos das mudanças climáticas. O Acordo de Paris (Artigo 4, parágrafo 2) exige que cada Parte prepare, comunique e mantenha sucessivas contribuições determinadas nacionalmente (NDCs) que pretende obter. As Partes devem adotar medidas domésticas de mitigação, com o objetivo de alcançar os objetivos de tais contribuições.” ONU. *Nationally Determined Contributions* (NDCs). Disponível em: <<https://unfccc.int/process-and-meetings/the-paris-agreement/nationally-determined-contributions-ndcs>>. Acesso em 15 fev. 2020. No original: “*Nationally determined contributions (NDCs) are at the heart of the Paris Agreement and the achievement of these long-term goals. NDCs embody efforts by each country to reduce national emissions and adapt to the impacts of climate change. The Paris Agreement (Article 4, paragraph 2) requires each Party to prepare, communicate and maintain successive nationally determined contributions (NDCs) that it intends to achieve. Parties shall pursue domestic mitigation measures, with the aim of achieving the objectives of such contributions.*”

⁷⁵ BORRÀS, Susana e PÉREZ, Beatriz Felipe. *El régimen jurídico del cambio climático: entre la justicia climática y los derechos humanos*. Working paper 2. Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, mar. 2016, p. 23-24.

⁷⁶ BORRÀS, Susana e PÉREZ, Beatriz Felipe. *El régimen jurídico del cambio climático: entre la justicia climática y los derechos humanos*. Working paper 2. Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, mar. 2016, p. 31.

capaz de transformar seus objetivos em realidade. O que requer muito esforço por parte de todos os países, organizações governamentais e não-governamentais e da própria sociedade civil, pressionando as Partes a rever seus compromissos com mais seriedade e ambição. Os objetivos acordados em 2015 correspondem a apenas um terço da diminuição necessária das emissões, o que representa um aumento de 3,2°C na temperatura em comparação aos níveis pré-industriais. De acordo com a ONU, a lacuna entre as promessas nacionais e a diminuição necessária é alarmante e, caso as metas dos países não abranjam a totalidade das reduções necessárias até 2030, a ONU considera extremamente improvável que a temperatura fique abaixo de 2°C, o que, como se verá neste trabalho, é um aumento considerado catastrófico pelos cientistas.⁷⁷

Por último, cabe mencionar a Agenda 2030 da ONU, que prevê os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). São 17 objetivos e 169 metas associadas que preveem um plano de ação comum dos países em direção ao desenvolvimento sustentável, com o objetivo de dar fim à pobreza, “concretizar os direitos humanos de todos e alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas”.⁷⁸ Os ODS continuarão pautando as ações da ONU para o meio ambiente até 2030 e apresentam a proteção das mulheres no princípio 5 e a preocupação com as mudanças climáticas no princípio 13, que serão examinados em maior detalhe no terceiro capítulo quando abordarmos a inserção do gênero nas discussões ambientais e climáticas.

Diante do histórico apresentado, fica evidente o desenvolvimento da matéria e o aumento da discussão e da participação dos Estados nas discussões relativas ao clima. Entretanto, percebe-se também que a abordagem do problema ainda é insuficiente para resolvê-lo e, mais do que isso, sua urgência, verossimilhança e dados científicos parecem ser ainda colocados em dúvida para que os Estados e empresas dos setores relacionados às emissões de gases de efeito estufa possam “ganhar” tempo enquanto a maior parte da sociedade ainda não se deu conta dos

⁷⁷ ONU. **Acordo de Paris**. Organização das Nações Unidas, dez. 2015. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2016/04/Acordo-de-Paris.pdf> >. Acesso em 12 dez. 2018, p. 25.

⁷⁸ ONU. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf> >. Acesso em 11 nov. 2019, p. 1.

impactos e ameaças que já ocorrem ou estão na iminência de acontecer. Por isso, após a contextualização histórica quanto ao Antropoceno e ao desenvolvimento da discussão sobre meio ambiente, parte-se para a compreensão do que é a crise climática, sua definição e os dados que comprovam sua existência, os riscos que representa e as iniquidades e injustiças socioambientais que promove.

1.3

Crise climática: conceituação e olhar da ciência

O termo mudanças climáticas significa uma “mudança de longo prazo nos padrões climáticos médios que definem os climas locais, regionais e globais da Terra. Essas mudanças têm uma ampla gama de efeitos observados que são sinônimos do termo”.⁷⁹

Quando mencionadas no contexto atual, as mudanças climáticas significam as alterações que extrapolam as variações naturais que o planeta Terra vive em função da ação humana no chamado Antropoceno, por isso, optou-se neste trabalho pelo uso das expressões crise climática ou emergência climática como sinônimos mais adequados para o termo, como mencionado anteriormente.

A definição de mudanças climáticas da ONU reconhece expressamente a questão do gênero, que será abordada no terceiro capítulo, alertando para a vulnerabilidade acentuada de mulheres e pobres em tal contexto:

As mudanças climáticas são um fenômeno cientificamente comprovado que inclui "qualquer mudança no clima, seja devido à sua variabilidade natural ou como resultado da atividade humana"; também é um lembrete de um fato às vezes esquecido: somos ecologicamente interdependentes. A atividade humana ocorre dentro de sistemas ecológicos não limitados por fronteiras políticas e, em geral, terá impactos negativos no meio ambiente e no bem-estar das pessoas, se não forem gerenciados de uma maneira sustentável. A descrição das características e implicações das mudanças climáticas mostra que é um problema multidimensional cujas causas e consequências estão claramente relacionadas ao atual modelo de

⁷⁹ NASA. **About climate Change**. Pasadena, atualizado em 20 fev. 2020. Disponível em: <<https://climate.nasa.gov/resources/about-climate-change/>>. Acesso em: 20 mai 2019. No original: “Climate change is a long-term change in the average weather patterns that have come to define Earth’s local, regional and global climates. These changes have a broad range of observed effects that are synonymous with the term.”

desenvolvimento, o que levou a mais desigualdade e pobreza. Embora afetem as pessoas em geral, essas condições tornam as mulheres e os pobres particularmente mais vulneráveis. Embora o aquecimento global, devido ao aumento das emissões de gases de efeito estufa (GEE), quase sempre venha à mente nas discussões sobre mudanças climáticas, é importante lembrar que as mudanças climáticas também têm aspectos econômicos e sociais, como fica claro, por exemplo, quando se considera os sistemas de geração de energia e o aumento dramático e contínuo da população mundial. Consequentemente, qualquer plano abrangente e potencialmente eficaz para lidar com as mudanças climáticas também precisa considerar questões tradicionalmente consideradas apenas questões de desenvolvimento.⁸⁰ (tradução nossa)

Com isso, torna-se crucial frisar que as variações climáticas podem ter como causas processos naturais, assim consideradas as atividades vulcânicas, variações da radiação solar, variações na órbita da Terra, assim como oscilações cíclicas do oceano. Entretanto, tais fatores não foram responsáveis pela alteração do clima nos níveis que vem sendo observados. O agente capaz de alterar o clima do planeta acima dos padrões naturais é antrópico, por meio da queima de combustíveis fósseis, resultado de processos históricos que culminaram no uso intensivo de carvão e petróleo. O ser humano é responsável pelo aumento da concentração dos gases de efeito estufa que, até a Revolução Industrial representava 280 partes por milhão e que em 2019 alcançou 414,7 partes por milhão, variação bastante alta tendo em vista seu potencial de impacto ambiental.⁸¹

⁸⁰ ONU. *Resource Guide on Gender and Climate Change*, 2009. Disponível em: <<https://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/womens-empowerment/resource-guide-on-gender-and-climate-change/Resource.pdf>>. Acesso em 12 jan. 2020, p. 4. No original: “*Climate change is a scientifically proven phenomenon that includes “any change in the climate, whether due to its natural variability or as a result of human activity”*; 4 it is also a reminder of a sometimes forgotten fact: we are ecologically interdependent.5 Human activity takes place within ecological systems not bound by political frontiers and will have generally negative impacts on the environment and on people’s well-being if not managed in a sustainable manner. The description of the characteristics and implications of climate change shows that it is a multi-dimensional problem whose causes and consequences are clearly related to the present development model, which has led to more inequality and poverty. While affecting people generally, these conditions render women and the poor particularly more vulnerable. Although global warming, which is due to increased emissions of greenhouse gases (GHGs), almost always comes to mind in discussions about climate change, it is important to remember that climate change has economic and social aspects as well, as is clear, for example, when one considers energy generation systems and the dramatic and ongoing increase in the world’s population. Consequently, any comprehensive, potentially effective plan to address climate change also needs to consider issues traditionally considered development issues alone.”

⁸¹ Dado mais recente sobre as concentrações obtido do Observatório de Mauna Loa, Havai. NOAA RESEARCH. *Carbon dioxide levels hit record peak in May*. Maryland, 04 jun. 2019. Disponível em: <<https://research.noaa.gov/article/ArtMID/587/ArticleID/2461/Carbon-dioxide-levels-hit-record-peak-in-May>>. Acesso em 15 fev. 2020.

Dentre os gases denominados de efeito estufa, o dióxido de carbono é considerado o maior responsável pelo aumento da temperatura, principalmente porque fica retido na atmosfera por centenas de anos e continua a exercer seus efeitos durante esse período, o que faz com que as medidas para conter suas consequências devam ser tomadas com bastante antecedência.⁸² O aumento da temperatura global após 1880 alcançou aproximadamente 1° C em função do alto nível de concentração de gases de efeito estufa na atmosfera, o que levou a consequências que vem sendo analisadas pela NASA por meio de nove indicadores que funcionam como evidências das alterações climáticas, quais sejam: (i) aumento da temperatura média da superfície do planeta, que “subiu cerca de 0,9 graus Celsius desde o final do século XIX, uma mudança causada principalmente pelo aumento do dióxido de carbono e outras emissões produzidas pelo homem na atmosfera”;⁸³ (ii) Aquecimento dos oceanos, que “absorveram grande parte desse aumento de calor, com o alcance de 700 metros do oceano mostrando um aquecimento de mais de 0,4 graus Fahrenheit desde 1969”;⁸⁴ (iii) Encolhimento das camadas de gelo, cujos dados demonstram que “a Groenlândia perdeu uma média de 286 bilhões de toneladas de gelo por ano entre 1993 e 2016, enquanto a Antártica perdeu cerca de 127 bilhões de toneladas de gelo por ano durante o mesmo período de tempo. A taxa de perda de massa de gelo da Antártica triplicou na última década.”;⁸⁵ (iv) Recuo glacial, no qual os dados demonstram que “[a]s geleiras estão recuando em quase todo o mundo - inclusive nos Alpes, Himalaia, Andes, Montanhas Rochosas, Alasca e África”;⁸⁶ (v) Cobertura de neve diminuída, que

⁸² NASA. *Responding to Climate Change*. Pasadena, atualizado em 20 fev. 2020. Disponível em: <<https://climate.nasa.gov/solutions/adaptation-mitigation/>>. Acesso em 20 mai 2019.

⁸³ NASA. *Climate Change: How Do We Know?* Pasadena, atualizado em 20 fev. 2020. Disponível em: <<https://climate.nasa.gov/evidence/>>. Acesso em 01 jun. 2019. No original: “*The planet's average surface temperature has risen about 1.62 degrees Fahrenheit (0.9 degrees Celsius) since the late 19th century, a change driven largely by increased carbon dioxide and other human-made emissions into the atmosphere*”.

⁸⁴ NASA. *Climate Change: How Do We Know?* Pasadena, atualizado em 20 fev. 2020. Disponível em: <<https://climate.nasa.gov/evidence/>>. Acesso em 01 jun. 2019. No original: “*The oceans have absorbed much of this increased heat, with the top 700 meters (about 2,300 feet) of ocean showing warming of more than 0.4 degrees Fahrenheit since 1969*”.

⁸⁵ NASA. *Climate Change: How Do We Know?* Pasadena, atualizado em 20 fev. 2020. Disponível em: <<https://climate.nasa.gov/evidence/>>. Acesso em 01 jun. 2019. No original: “*The Greenland and Antarctic ice sheets have decreased in mass. Data from NASA's Gravity Recovery and Climate Experiment show Greenland lost an average of 286 billion tons of ice per year between 1993 and 2016, while Antarctica lost about 127 billion tons of ice per year during the same time period. The rate of Antarctica ice mass loss has tripled in the last decade*”.

⁸⁶ NASA. *Climate Change: How Do We Know?* Pasadena, atualizado em 20 fev. 2020. Disponível em: <<https://climate.nasa.gov/evidence/>>. Acesso em 01 jun. 2019. No original: “*Glaciers are*

segundo “Observações de satélite revelam que a quantidade de cobertura de neve da primavera no Hemisfério Norte diminuiu nas últimas cinco décadas e que a neve está derretendo mais cedo”;⁸⁷ (vi) Aumento do nível do mar, cujo “nível global do mar subiu cerca de 8 polegadas no século passado. A taxa nas últimas duas décadas, no entanto, é quase o dobro da do século passado e está acelerando ligeiramente a cada ano”;⁸⁸ (vii) Declínio do gelo no mar do Ártico, “[t]anto a extensão quanto a espessura do gelo marinho do Ártico diminuíram rapidamente nas últimas décadas”;⁸⁹ (viii) Eventos extremos, considerando “[o] número de eventos recordes de alta temperatura nos Estados Unidos tem aumentado, enquanto o número de eventos recordes de baixa temperatura vem diminuindo desde 1950”⁹⁰ e (ix) Acidificação dos oceanos, considerando que “[d]esde o início da Revolução Industrial, a acidez das águas oceânicas superficiais aumentou em cerca de 30%. Este aumento é o resultado da emissão de mais dióxido de carbono na atmosfera pela humanidade e, portanto, sendo mais absorvido pelos oceanos.”⁹¹

De acordo com Artaxo, “[d]esde 1850, as concentrações de CO₂ aumentaram em 40%, as de CH₄, em 158%, e as de N₂O, em 20%”, sendo emitidas cerca de 1 bilhão de toneladas de carbono, ou seja, de 2 partes por milhão, anualmente.⁹² A título ilustrativo, a contribuição dos Estados Unidos para as

retreating almost everywhere around the world — including in the Alps, Himalayas, Andes, Rockies, Alaska and Africa”.

⁸⁷ NASA. *Climate Change: How Do We Know?* Pasadena, atualizado em 20 fev. 2020. Disponível em: <<https://climate.nasa.gov/evidence/>>. Acesso em 01 jun. 2019. No original: “*Satellite observations reveal that the amount of spring snow cover in the Northern Hemisphere has decreased over the past five decades and that the snow is melting earlier*”.

⁸⁸ NASA. *Climate Change: How Do We Know?* Pasadena, atualizado em 20 fev. 2020. Disponível em: <<https://climate.nasa.gov/evidence/>>. Acesso em 01 jun. 2019. No original: “*Global sea level rose about 8 inches in the last century. The rate in the last two decades, however, is nearly double that of the last century and is accelerating slightly every year*”.

⁸⁹ NASA. *Climate Change: How Do We Know?* Pasadena, atualizado em 20 fev. 2020. Disponível em: <<https://climate.nasa.gov/evidence/>>. Acesso em 01 jun. 2019. No original: “*Both the extent and thickness of Arctic sea ice has declined rapidly over the last several decades*”.

⁹⁰ NASA. *Climate Change: How Do We Know?* Pasadena, atualizado em 20 fev. 2020. Disponível em: <<https://climate.nasa.gov/evidence/>>. Acesso em 01 jun. 2019. No original: “*The number of record high temperature events in the United States has been increasing, while the number of record low temperature events has been decreasing, since 1950. The U.S. has also witnessed increasing numbers of intense rainfall events*”.

⁹¹ No original: “*Since the beginning of the Industrial Revolution, the acidity of surface ocean waters has increased by about 30 percent. This increase is the result of humans emitting more carbon dioxide into the atmosphere and hence more being absorbed into the oceans.*” NASA. *Climate Change: How Do We Know?* Pasadena, atualizado em 20 fev. 2020. Disponível em: <<https://climate.nasa.gov/evidence/>>. Acesso em 01 jun. 2019.

⁹² ARTAXO, Paulo. *Uma nova era geológica em nosso planeta: o Antropoceno?* Revista USP. São Paulo. n. 103, 2014, p. 13-14.

emissões históricas de gases de efeito estufa é de 28,7%, enquanto a de todos os países das Américas Central e Sul correspondem a 1,38% e 2,3%, respectivamente.

Por fim, ainda em relação aos dados científicos sobre clima, é crucial mencionar o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas – IPCC,⁹³ órgão criado em 1988 pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, PNUMA –, que fornece avaliações científicas sobre o assunto, seus impactos e riscos futuros sobre os seres humanos e o planeta, assim como opções de adaptação⁹⁴ e mitigação.⁹⁵ Um dos objetivos principais dos seus relatórios é amparar a formulação de políticas públicas sobre o assunto e permitir que os governos possam planejar sua atuação política de forma coerente com as demandas climáticas mundiais.⁹⁶

⁹³ “Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC): criado em 1988 pelo PNUMA e pela OMM, o IPCC opera como uma fonte objetiva e neutra de informação e órgão consultivo para os governos, ao explicar os fundamentos científicos das mudanças climáticas por meio de seus relatórios periódicos de avaliação”. ONU. ADAMS, Barbara; LUCHSINGER, Gretchen. *Climate Justice for a Changing Planet: A Primer for Policy Makers and NGOs*. Genebra: ONU, 2009, p. 44. No original: “Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC): established in 1988 by UNEP and WMO, the IPCC operates as an objective and neutral source of information and advisory body for governments as it explains the scientific underpinnings of climate change through its periodic assessments reports.”

⁹⁴ “Adaptação: ajustando políticas e práticas humanas, socioeconômicas e ambientais, a fim de proteger as pessoas do mundo dos efeitos nocivos das mudanças climáticas; ou para aproveitar as oportunidades de mudanças climáticas”. ONU. ADAMS, Barbara; LUCHSINGER, Gretchen. *Climate Justice for a Changing Planet: A Primer for Policy Makers and NGOs*. Genebra: ONU, 2009, p. 41. No original: “Adaptation: adjusting human, socio-economic and environmental policies and practices in order to protect the world’s people from the harmful effects of climate change; or to take advantage of climate change opportunities.”

⁹⁵ “Mitigação: estratégias para reduzir ou remover as emissões de gases de efeito estufa da atmosfera, entre outras, mantendo sumidouros de carbono e mudando para mais tecnologias de energia verde”. ONU. ADAMS, Barbara; LUCHSINGER, Gretchen. *Climate Justice for a Changing Planet: A Primer for Policy Makers and NGOs*. Genebra: ONU, 2009, p. 44. No original: “Mitigation: strategies to reduce or remove greenhouse gas emissions from the atmosphere, amongst others by maintaining carbon sinks and switching towards more green energy technologies.”

⁹⁶ O IPCC divulga os dados obtidos pelos pesquisadores de três formas diferentes: (i) por meio do Grupo de Tarefas sobre Suporte de Dados para Avaliações de Mudanças Climáticas (TG-Data); do Centro de Distribuição de Dados (Data Distribution Centre – DDC), que busca arquivar e fornecer transparência, rastreabilidade e estabilidade de dados e cenários que sejam relevantes no contexto do IPCC; além do Banco de Dados do fator de emissão (Emission Factor Database – EFDB) que se propõe a ser uma biblioteca para busca a respeito dos fatores de emissão e outros parâmetros com documentação de referência ou referências técnicas sobre o assunto. IPCC. *About the IPCC. The Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC) is the United Nations body for assessing the science related to climate change*. Disponível em: <<https://www.ipcc.ch/about/>>. Acesso em 21 fev. 2019.

O relatório do IPCC de outubro de 2018,⁹⁷ alerta sobre a importância do limite de aumento da temperatura do planeta em até 1,5° C, em comparação aos níveis pré-industriais e demonstra os impactos que tal alteração causaria ao meio ambiente. Frisa, de modo contundente, a gravidade do aumento da temperatura em 2° C e reconhece, com alto grau de confiança, que as atividades humanas foram responsáveis pelo aquecimento global, que atualmente é de 1° C e que, entre 2030 e 2052, caso continuemos com as mesmas taxas de emissão, ultrapassará em muito o objetivo de 1,5° C. O relatório analisa como os riscos climáticos afetarão sistemas naturais e humanos e reconhece que tais riscos “dependem da magnitude e taxa de aquecimento, localização geográfica, níveis de desenvolvimento e vulnerabilidade e das escolhas de implementação de opções de adaptação e mitigação.”⁹⁸

O posicionamento dos cientistas do clima vem se consolidando no sentido da responsabilização das atividades humanas, especialmente após a grande aceleração, pela alteração do equilíbrio atmosférico. A NASA afirma que 97% dos cientistas do clima concordam que as alterações na quota de carbono da atmosfera são em função das atividades humanas⁹⁹ e sugere respostas que envolvam a mitigação e a adaptação, como se lê abaixo:

A mitigação – reduzindo as mudanças climáticas – envolve a redução do fluxo de gases de efeito estufa na atmosfera, seja reduzindo as fontes desses gases (por exemplo, a queima de combustíveis fósseis para eletricidade, calor ou transporte) ou melhorando os “sumidouros” que acumulam e armazenam esses gases (como os oceanos, florestas e solo). O objetivo da mitigação é evitar a interferência humana significativa no sistema climático e “estabilizar os níveis de gases de efeito estufa em um período suficiente para permitir que os ecossistemas se adaptem naturalmente às mudanças climáticas, garantir que a produção de alimentos não seja ameaçada e permitir o desenvolvimento econômico, de maneira sustentável”.

⁹⁷ IPCC. *Global warming of 1.5°C: An IPCC Special Report on the impacts of global warming of 1.5°C above pre-industrial levels and related global greenhouse gas emission pathways, in the context of strengthening the global response to the threat of climate change, sustainable development, and efforts to eradicate poverty*, 2018. Disponível em: <http://report.ipcc.ch/sr15/pdf/sr15_spm_final.pdf>. Acesso em 08 nov. 2018.

⁹⁸ IPCC. *Global warming of 1.5°C: An IPCC Special Report on the impacts of global warming of 1.5°C above pre-industrial levels and related global greenhouse gas emission pathways, in the context of strengthening the global response to the threat of climate change, sustainable development, and efforts to eradicate poverty*, 2018. Disponível em: <http://report.ipcc.ch/sr15/pdf/sr15_spm_final.pdf>. Acesso em 08 nov. 2018. No original: “These risks depend on the magnitude and rate of warming, geographic location, levels of development and vulnerability, and on the choices and implementation of adaptation and mitigation options (high confidence).”

⁹⁹ NASA. *Scientific Consensus: Earth's Climate is Warming*. Disponível em: Pasadena, atualizado em 20 fev. 2020. Disponível em: <<https://climate.nasa.gov/scientific-consensus/>>. Acesso em 15 mai. 2019.

Adaptação – adaptar-se à vida em um clima em mudança – envolve o ajuste ao clima futuro ou futuro esperado. O objetivo é reduzir nossa vulnerabilidade aos efeitos nocivos das mudanças climáticas (como invasão do nível do mar, eventos climáticos extremos mais intensos ou insegurança alimentar).¹⁰⁰ (tradução nossa)

Diante das informações científicas apresentadas, buscou-se demonstrar a gravidade das alterações, seu avanço nos últimos anos e, principalmente, seu potencial destrutivo dos sistemas naturais do planeta e das condições de vida para o próprio ser humano.¹⁰¹

A partir da compreensão das causas antrópicas que levaram ao colapso climático atual, das suas evidências científicas e dos acordos que vem sendo firmados por governos e organizações internacionais, foi possível perceber que a crise, apesar de global, tem impactos diferenciados sobre determinados grupos sociais. Tal constatação se deve aos aportes teóricos da Justiça Ambiental e da Justiça Climática, movimentos que tem como um dos objetivos principais demonstrar que determinadas populações são intencionalmente afetadas de maneira mais intensa pelos impactos ambientais resultantes da poluição ambiental e climática. A percepção dessa vulnerabilidade deu início a pesquisas que comprovaram tal afirmação e serviram de fundamento para o desenvolvimento dos movimentos mencionados. Assim, consideramos importante compreender suas demandas, histórico e características para, em momento posterior, analisar como as mulheres, num contexto de injustiça climática, são mais afetadas do que os homens.

¹⁰⁰ NASA. **Responding to Climate Change**. Pasadena, atualizado em 20 fev. 2020. Disponível em: <<https://climate.nasa.gov/solutions/adaptation-mitigation/>>. Acesso em 15 mai. 2019. No original: “*Mitigation – reducing climate change – involves reducing the flow of heat-trapping greenhouse gases into the atmosphere, either by reducing sources of these gases (for example, the burning of fossil fuels for electricity, heat or transport) or enhancing the ‘sinks’ that accumulate and store these gases (such as the oceans, forests and soil). The goal of mitigation is to avoid significant human interference with the climate system, and ‘stabilize greenhouse gas levels in a timeframe sufficient to allow ecosystems to adapt naturally to climate change, ensure that food production is not threatened and to enable economic development to proceed in a sustainable manner’ (from the 2014 report on Mitigation of Climate Change from the United Nations Intergovernmental Panel on Climate Change, page 4). Adaptation – adapting to life in a changing climate – involves adjusting to actual or expected future climate. The goal is to reduce our vulnerability to the harmful effects of climate change (like sea-level encroachment, more intense extreme weather events or food insecurity). It also encompasses making the most of any potential beneficial opportunities associated with climate change (for example, longer growing seasons or increased yields in some regions).*”

¹⁰¹ A emissão de gases de efeito estufa pelo ser humano nos processos industriais é considerada a maior causa das alterações climáticas – Diversas formas de interferência humana no planeta, como poluição por agrotóxicos, resíduos etc. – tão ou mais agressivas ao meio ambiente – poderiam ser mencionadas, entretanto, como a dissertação aborda a questão climática, atemo-nos aos fatores relacionados às emissões de gases de efeito estufa.

O Antropoceno e a crise climática nele inscrita ensejam desigualdades e opressões únicas do sexo feminino, que merecem uma abordagem específica por meio das lentes da Interseccionalidade, categoria analítica que nos permite vislumbrar dentro de um contexto de injustiças climáticas, aquelas sofridas especificamente pelas mulheres em função do cruzamento do gênero com a crise climática.

2

Justiça Climática

O panorama climático apresentado no primeiro capítulo deste trabalho apontou as primeiras respostas aos impactos ambientais que começaram a tomar proporções cada vez maiores no mundo e cujas soluções, sejam institucionais por parte dos Estados e organizações internacionais ou civis, começaram a ser desenvolvidas para enfrentá-los. A Justiça Ambiental foi o primeiro movimento a perceber e denunciar a associação das consequências negativas dos impactos ambientais à discriminação racial, alertando sobre a não acidental exposição de grupos minoritários negros aos riscos relacionados à localização de resíduos perigosos e indústrias poluentes; empregos insalubres que expunham trabalhadores ao contato com substâncias tóxicas; contaminação do ar, do solo e da água, etc.

A exposição intencional de certos grupos sociais a esses fatores deu causa ao movimento da Justiça Ambiental, responsável pelo desenvolvimento das primeiras pesquisas sobre a vinculação entre os aspectos ambientais e sociais da desigualdade.¹⁰² Nesse sentido, pretende-se analisar brevemente o movimento da Justiça Ambiental para compreender o recente movimento da Justiça Climática, para uma compreensão mais adequada das suas origens, características e desafios.¹⁰³ Sua ligação aos movimentos sociais por direitos das minorias deve ser ressaltada, para que a abordagem da crise climática não seja limitada aos aspectos ambientais, mas intrinsecamente vinculada à questão social. A compreensão das especificidades da Justiça Climática se justifica na medida em que os desafios e

¹⁰² “[A] desigualdade ambiental exprimiria o processo de concentração de poder, por parte dos agentes das práticas espaciais dominantes, de impactar a terceiros – os promotores de práticas espaciais não dominantes – e de não ser por estes impactados. Para isso, justificam-se, no plano discursivo, licenças ambientais pouco criteriosas, flexibilização de normas e regressão de direitos. Por certo que com o avanço do processo de acumulação, foram se criando outros tipos de usos privados conexos – os do uso do automóvel estimulado pelo fordismo, da contaminação das águas por falta de saneamento, da ocupação de mananciais por falta de políticas habitacionais, entre outros, mas sempre se constituíram a partir das prioridades asseguradas à lucratividade das atividades dos agentes econômicos hegemônicos.” ACSELRAD, Henri. Vulnerabilidade social, conflitos ambientais e regulação urbana. **O Social em Questão**. Ano XVIII, nº 33, 2015, p. 63. Disponível em: http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_33_1_Acserald.pdf Acesso em 25 fev. 2020.

¹⁰³ Este trabalho não tem como objetivo analisar as teorias da justiça e o estudo da ética, mas a compreensão das demandas e características dos movimentos por Justiça Ambiental e Climática no mundo.

desigualdades, num contexto de crise climática, são complexos e demandam um olhar direcionado para as novas tensões e vulnerabilidades socioambientais e reforçam a necessidade de uma abordagem não homogeneizante das causas e responsáveis pelo desequilíbrio do clima.

Entendemos que o movimento da Justiça Climática é crucial para enfrentar a crise atual, mas que não é capaz de evidenciar sozinho as diferentes injustiças ligadas ao clima, especialmente aquelas vividas pelas mulheres. Nesse sentido, buscamos compreender o movimento da Justiça Climática e apresentar, em seguida, uma nova possibilidade de olhar para as injustiças climáticas por meio da categoria analítica da Interseccionalidade.

2.1

Justiça Ambiental

Os impactos ambientais são um fato social complexo que inclui não apenas as consequências ao meio ambiente, mas um conjunto de variáveis sociais, econômicas, políticas, etc. No caso das injustiças ambientais, é crucial compreender os motivos que levam um grupo a ser mais vulnerável do que outro. Nesse sentido, a percepção da poluição não é apenas física, mas também social, ou seja, ocorre no ambiente natural, mas seus impactos são socialmente construídos e direcionados.¹⁰⁴

A partir da percepção das consequências socialmente desiguais da poluição, surgiram os movimentos por Justiça Ambiental nos Estados Unidos da América, na década de 1980. Bullard, acadêmico norte-americano, considerado precursor do movimento da Justiça Ambiental e de luta contra o Racismo Ambiental, concentrou-se nas questões sociais da poluição que recaiam sobre os chamados grupos de base ou de raiz (*grassroots*) e desafiou o *business as usual* do movimento ambientalista da época, muito mais preocupado com o meio ambiente natural

¹⁰⁴ ACSELRAD, Henri, MELLO, Cecília Campello do A., BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é Justiça Ambiental?** Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p. 110.

separado das questões sociais e identitárias dos negros, latinos, indígenas, etc.¹⁰⁵
106

Os movimentos ambientalistas das décadas de 1960 e 1970 nos Estados Unidos estavam preocupados com questões conservacionistas e preservacionistas relacionadas ao meio ambiente natural, enquanto os movimentos negros preocupavam-se com questões de direitos civis e emprego, por exemplo. Estes lidavam com questões ambientais em seus embates por direitos civis com as indústrias, mas, até então, não direcionavam seus discursos para a temática socioambiental. Havia uma separação nítida entre os objetivos dos grupos ambientalistas e os grupos minoritários, naquela época. Apenas duas décadas depois é que ocorreu a convergência entre os dois grupos, em função do surgimento da Justiça Ambiental.¹⁰⁷ Para Bullard, “a maioria dos movimentos ambientalistas não abordou suficientemente o fato de que a desigualdade social e os desequilíbrios do poder social estão no centro da degradação ambiental, esgotamento de recursos, poluição e até superpopulação. O movimento denunciava que “a crise ambiental simplesmente não pode ser resolvida efetivamente sem justiça ambiental.”¹⁰⁸

As disputas lideradas pela Justiça Ambiental iam de encontro às indústrias poluentes, enfrentando questões relacionadas à localização de instalações de resíduos, contaminação por chumbo, pesticidas, poluição da água e do ar, testes nucleares, segurança no local de trabalho etc. Temas diretamente relacionados tanto ao meio ambiente quanto às pessoas que trabalham ou habitam perto desse tipo de

¹⁰⁵ BULLARD, Robert Doyle et al. *Confronting Environmental Racism: Voices from the Grassroots*. Boston: South End Press, 1993, p. 7. “Grupos de base desafiam o “negócio como sempre” ambientalismo que geralmente é praticado pela natureza mais privilegiada – grupos orientados para a vida e a conservação. O foco de ativistas de cores e seus constituintes reflete suas experiências de vida social, econômica e privação de direitos políticos.” No original: “*Grassroots groups challenge the “business-as-usual” environmentalism that is generally practiced by the more privileged wildlife- and conservation-oriented groups. The focus of activists of color and their constituents reflects their life experiences of social, economic, and political disenfranchisement.*”

¹⁰⁶ Note que Bullard não percebe a questão relacionada às mulheres, mesmo discutindo as variáveis sociais que levam o movimento de base às ruas. As mulheres ainda não eram vistas como um deles, embora o autor reconheça a presença das mulheres dentro dos movimentos.

¹⁰⁷ BULLARD, Robert Doyle et al. *Confronting Environmental Racism: Voices from the Grassroots*. Boston: South End Press, 1993, p. 22.

¹⁰⁸ BULLARD, Robert Doyle et al. *Confronting Environmental Racism: Voices from the Grassroots*. Boston: South End Press, 1993, p. 23. No original: “*The environmental crisis can simply not be solved effectively without social justice.*”

atividade. Bullard defendia, portanto, a cooperação entre ambientalistas e grupos de base para a efetiva solução dos problemas socioambientais.¹⁰⁹

Nos Estados Unidos e no Brasil, por exemplo, o racismo fez parte da fundação do Estado, mediante a usurpação da terra dos povos indígenas e pelo uso da mão de obra escrava, cruelmente denominada de força de trabalho livre, em prol dos homens brancos livres e proprietários. O “racismo institucional moldou os aspectos econômicos, políticos, a paisagem ecológica e reforçou a exploração de terras e pessoas”¹¹⁰ e, por essa razão, consideramos crucial a convergência da proteção ambiental com a defesa dos grupos vulneráveis afetados pela poluição. Bullard não aceita a separação dos impactos ambientais sofridos pelas pessoas afrodescendentes do modelo colonial escravocrata sobre o qual as sociedades do continente Americano foram erigidas, o que se faz possível, dentre outras maneiras, pelo aporte teórico da Interseccionalidade, categoria analítica que será abordada de forma aprofundada em momento posterior deste trabalho.

Os movimentos por Justiça Ambiental buscam, portanto, corrigir um equívoco comum de que os impactos ambientais são sentidos de forma semelhante por todos os seres humanos e sociedades, ignorando as diferenciações sociais entre estes e igualando suas capacidades de mitigar e evitar os ônus decorrentes dos mesmos.¹¹¹ A Justiça Ambiental buscou desconstruir um ideário tecnicista das questões ambientais ao levantar as demandas sociais, raciais, étnicas e de classe que fazem da discussão algo muito mais complexo do que fatores meramente físico-

¹⁰⁹ BULLARD, Robert Doyle et al. *Confronting Environmental Racism: Voices from the Grassroots*. Boston: South End Press, 1993, p. 39.

¹¹⁰ BULLARD, Robert Doyle et al. *Confronting Environmental Racism: Voices from the Grassroots*. Boston: South End Press, 1993, p. 16. No original: “institutional racism shaped the economic, political, and ecological landscape, and buttressed the exploitation of both land and people.”

¹¹¹ Os princípios elaborados pelo movimento norte-americano de Justiça Ambiental são um guia para ações e caminhos que visem ao bem-estar de todas as pessoas, levando em conta suas diferenças para a promoção da justiça e não da desigualdade. Esse documento influenciou movimentos por Justiça Ambiental no mundo e no Brasil. A Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA), criada em 2001, com o Seminário Internacional Justiça Ambiental e Cidadania, que aconteceu em Niterói, foi a principal oportunidade de diálogo entre acadêmicos norte-americanos e brasileiros em território sul-americano. *First National People of Color Environmental Leadership Summit. Principles of Environmental Justice*. Washington, 24-27 out. 1991. Disponível em: <<https://www.ejnet.org/ej/principles.pdf>>. Acesso em 15 nov. 2019.

químicos atrelados ao meio ambiente. Tal complexidade é inerente à temática ambiental e, por isso, deve ser compreendida de forma ampla.

Acsehrad, um dos principais autores sobre Justiça Ambiental no Brasil, analisa que os ônus e bônus são distribuídos de maneira desigual entre pobres e ricos no contexto ambiental, no qual os primeiros dão menos causa aos mesmos e sofrem mais seus efeitos, enquanto aqueles que detêm mais recursos são os que sofrem menos por possuírem capital para se proteger dos impactos que, apesar de globais, acabam não afetando a todos com a mesma intensidade. O autor busca rechaçar o pensamento dominante de que a distribuição dos riscos seria democrática, ou seja, de que todos sofrem seus impactos da mesma maneira.¹¹² Afirma, assim, que “áreas de concentração de minorias raciais têm uma probabilidade desproporcionalmente maior de sofrer com riscos e acidentes ambientais.”, o que demonstra a partir de estudos realizados na década de 1980, que revelam como o fator raça era mais determinante do que renda quanto à distribuição locacional dos rejeitos tóxicos, o que deu início também ao movimento contra o racismo ambiental.¹¹³

O movimento de Justiça Ambiental consolidou-se assim como uma rede multicultural e multirracial nacional, e em seguida internacional, articulando entidades de direitos civis, grupos comunitários, organizações de trabalhadores, igrejas e intelectuais no enfrentamento do “racismo ambiental”, visto como uma forma de racismo institucional. Buscou-se assim fundir direitos civis e preocupações ambientais em uma mesma agenda, superando-se vinte anos de dissociação e suspeita entre ambientalistas e movimento negro. Efetivamente, o Movimento por Justiça Ambiental adotou estratégias de luta históricas dos movimentos pelos direitos civis, tais como protestos, passeatas, petições, *lobby*, relatórios, apuração de fatos e audiências para instruir a comunidade e intensificar o debate público sobre a questão.¹¹⁴

Uma forma de avaliação dessa desproporção, como observa Acsehrad, seria introduzir a variável da equidade nas avaliações de impacto, o que ocorreu a partir

¹¹² ACSELRAD, Henri, MELLO, Cecília Campello do A., BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é Justiça Ambiental?** Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p. 15.

¹¹³ A expressão racismo ambiental foi criada a partir do estudo de Benjamin Chavis, da *United Church of Christ* (UCC), intitulado “*Toxic Wastes and Race*”, de 1987. Em função dos resultados do estudo e da nítida percepção da relação entre o fator raça com a localização dos resíduos tóxicos, Chavis correlaciona os assuntos e cria o termo. ACSELRAD, Henri, MELLO, Cecília Campello do A., BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é Justiça Ambiental?** Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p. 20.

¹¹⁴ ACSELRAD, Henri, MELLO, Cecília Campello do A., BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é Justiça Ambiental?** Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p. 23.

de 1987 nos Estados Unidos e gerou resultados alarmantes, fazendo com que os pesquisadores sugerissem a participação dos grupos de base nos processos decisórios como uma das formas de atenuar as injustiças.¹¹⁵ Para isso, o movimento por Justiça Ambiental produziu seu próprio conhecimento. As primeiras pesquisas e dados sobre o assunto foram gerados por estudiosos como o próprio Bullard.¹¹⁶

Em decorrência da Justiça Ambiental, as lutas pelos direitos civis e as lutas ambientalistas, até então separadas, começavam a se encontrar em objetivos e a se misturar, levando a discussão para além das questões inicialmente relacionadas à localização de rejeitos tóxicos, por exemplo, para uma “reflexão geral sobre as relações entre risco ambiental, pobreza e etnicidade”,¹¹⁷ como observa Acselrad:

A noção de justiça ambiental implica, pois, o direito a um meio ambiente seguro, sadio e produtivo para todos, onde o “meio ambiente” é considerado em sua totalidade, incluindo suas dimensões ecológicas, físicas construídas, sociais, políticas, estéticas e econômicas. Refere-se assim, às condições em que tal direito pode ser livremente exercido, preservado, respeitando e realizando plenamente as identidades individuais e de grupo, a dignidade e a autonomia das comunidades. A noção de justiça ambiental afirma, por outro lado, o direito de todo trabalhador a um meio ambiente de trabalho sadio e seguro, sem que ele seja forçado a escolher entre uma vida sob risco e o desemprego. Afirma também o direito dos moradores de estarem livres, em suas casas, dos perigos ambientais provenientes das ações físico-químicas das atividades produtivas.¹¹⁸

Para explicar como ocorre a injustiça ambiental, o autor discute que a imposição desproporcional dos rejeitos tóxicos tem a ver com a “disponibilidade de terras baratas em comunidades de minorias e suas vizinhanças”, a “falta de oposição da população local, por fraqueza organizativa e carência de recursos políticos”, a “falta de mobilidade espacial dessas ‘minorias’ em razão da discriminação residencial” e a “sub-representação desses mesmos grupos nas agências governamentais responsáveis pelas decisões de localização dos rejeitos”.¹¹⁹ Dessa maneira, formam-se as chamadas zonas de sacrifício humano (*human sacrifice*

¹¹⁵ ACSELRAD, Henri, MELLO, Cecília Campello do A., BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é Justiça Ambiental?** Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p. 22.

¹¹⁶ BULLARD, Robert Doyle et al. **Confronting Environmental Racism: Voices from the Grassroots.** Boston: South End Press, 1993, p. 202-203.

¹¹⁷ ACSELRAD, Henri, MELLO, Cecília Campello do A., BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é Justiça Ambiental?** Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p. 25.

¹¹⁸ ACSELRAD, Henri, MELLO, Cecília Campello do A., BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é Justiça Ambiental?** Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p. 16-17.

¹¹⁹ ACSELRAD, Henri, MELLO, Cecília Campello do A., BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é Justiça Ambiental?** Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p. 20.

zones), que são áreas que apresentam uma saturação de indústrias poluentes e que, por isso mesmo, são escolhidas como destino para ainda mais indústrias, já que os habitantes desses territórios são considerados menos sensíveis à poluição, por já suportá-la de outras fontes. Tal situação cria, na realidade, um verdadeiro desastre aos seus residentes, razão de ser do nome “zonas de sacrifício humano”.¹²⁰ Para Guimarães, o raciocínio de que alguns grupos tenham que se sacrificar em nome de justificativas como produção de energia ou falta de alternativa locacional deve ser rejeitado de plano, por se tratar de estratégia de naturalização da discriminação contra grupos minoritários ou comunidades tradicionais e povos indígenas. Discussão que, para a autora, está totalmente inserida no campo jurídico já que o direito de todos ao meio ambiente equilibrado não pode ser atendido parcialmente ou priorizado somente para alguns, sendo “inconstitucionais as políticas públicas que conduzem sistematicamente ao agravamento das desigualdades sociais, desta vez impondo desproporcionais efeitos de poluição, degradação ambiental, fenômenos naturais, acesso a recursos naturais”.¹²¹

A autora aduz, ainda, que as injustiças ambientais são muitas vezes perpetradas ou aceitas pelo próprio Estado e que este aplica de forma diferenciada a legislação ambiental a depender do grupo social envolvido. Com isso, a desigualdade pode ocorrer tanto no acesso aos recursos naturais, quanto na proteção ambiental diferenciada das partes envolvidas. Na mesma linha de raciocínio, Acselrad considera que a desigualdade ocorre também na implementação – ou omissão desta – quanto às políticas ambientais, gerando danos às populações mais vulneráveis. Sobre a aplicação diferenciada da legislação no Brasil em função do indivíduo especificamente afetado, Guimarães afirma que ocorre mediante flexibilização ou abrandamento das regras ambientais, seja pela interpretação menos rigorosa ou pela alteração formal da norma.¹²² As regras de mercado também

¹²⁰ BULLARD, Robert Doyle et al. *Confronting Environmental Racism: Voices from the Grassroots*. Boston: South End Press, 1993, p. 12.

¹²¹ GUIMARÃES, Virgínia Totti. Justiça ambiental no direito brasileiro: fundamentos constitucionais para combater as desigualdades e discriminações ambientais. *In: Teoria Jurídica Contemporânea*, v. 3, p. 36-63, 2018. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/view/17547/12538> Acesso em 18 nov. 2019. p. 57-58.

¹²² GUIMARÃES, Virgínia Totti. Justiça ambiental no direito brasileiro: fundamentos constitucionais para combater as desigualdades e discriminações ambientais. *In: Teoria Jurídica Contemporânea*, v. 3, p. 36-63, 2018. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/view/17547/12538> Acesso em 18 nov. 2019. p. 42.

são priorizadas em detrimento da sociedade. Decisões são tomadas em ambientes fechados compostos por membros dos governos e grandes agentes econômicos, que negociam em causa própria acordos que tem consequências diretas sobre populações, recursos naturais, normas e políticas ambientais. As consequências desse modelo são externalizadas para a população mais vulnerável que acomoda indústrias poluidoras, sendo expulsa das terras para dar lugar a grandes monoculturas, tendo acesso limitado a alimentos livres de agrotóxicos, dentre muitos outros exemplos. Para Acsehrad, a injustiça ambiental se dá por meio de mecanismos de mercado, políticos, de desinformação e de neutralização da crítica potencial.¹²³

Se ainda não foi possível convencer que a alocação de atividades produtivas poluentes é intencionalmente voltada às áreas de populações consideradas menos importantes pelos tomadores de decisão, cabe lembrar o Memorando Summers, emblemático documento que literalmente sugere que os países industrializados transfiram a poluição para os países em desenvolvimento. Estes, a seu ver, possuem populações menos conscientizadas e, portanto, menos sensíveis ao problema e, ao mesmo tempo, tem legislações ambientais mais frouxas ou que abrem a possibilidade de alteração em função do potencial de geração de emprego e renda. O Memorando Summers foi escrito pelo economista chefe do Banco Mundial em 1991, Lawrence Summers.¹²⁴

¹²³ ACSELRAD, Henri, MELLO, Cecília Campello do A., BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é Justiça Ambiental?** Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p. 76-77.

¹²⁴ Alguns dos argumentos utilizados no memorando são: “1) A mensuração dos custos dos danos à saúde pela poluição depende dos ganhos perdidos do aumento da morbidade e da mortalidade. A partir deste ponto de vista uma determinada quantidade de poluição prejudicial à saúde deve ser realizada no país com o menor custo, que será o país com os salários mais baixos. Eu acho que a lógica econômica por trás de despejar uma carga de lixo tóxico no país com salário mais baixo é impecável e devemos encarar isso. 2) Os custos da poluição provavelmente não serão lineares assim como os incrementos iniciais de poluição provavelmente têm muito baixo custo. Eu sempre pensei que áreas sub-poluídas em África estão imensamente SUB-poluídas; a qualidade do ar é provavelmente ineficientemente baixa em comparação com Los Angeles ou Cidade do México. Somente os fatos lamentáveis de que tanto a poluição é gerada por indústrias não móveis (transporte, geração elétrica) e que os custos de transporte de unidade de resíduos sólidos são tão altos que impedem o comércio mundial de poluição do ar e resíduos. 3) A demanda por um ambiente limpo por razões estéticas e de saúde provavelmente terá uma elasticidade de renda muito alta. A preocupação com um agente que causa um em um milhão nas chances de câncer de próstata obviamente será muito maior em um país onde as pessoas sobrevivem para obter câncer de próstata do que em um país onde a mortalidade está abaixo de 5 anos é de 200 em mil. Além disso, grande parte da preocupação com a descarga industrial na atmosfera diz respeito a partículas que prejudicam a visibilidade. Estas descargas podem ter muito pouco impacto direto na saúde. Claramente, o comércio de mercadorias que incorporam preocupações estéticas com a

Os aportes teóricos auxiliam a compreensão das vulnerabilidades e tensões sociais, sejam elas raciais, étnicas, de classe ou, como se buscará apresentar, também climáticas e de gênero. Embora os autores pesquisados sobre o movimento da Justiça Ambiental não tenham incluído as mulheres nos grupos que sofrem mais com os ônus decorrentes dos impactos ambientais, consideramos que elas compõem um grupo a ser analisado de maneira específica e aprofundada, tema do terceiro capítulo deste trabalho. Tais vulnerabilidades socialmente distribuídas aproximam o tema da Justiça Ambiental ao da crise climática atual, que tem causas e responsáveis bem definidos e vulnerabilidades também especificamente dirigidas, como se buscará demonstrar em seguida.

2.2

Justiça Climática: um desdobramento da Justiça Ambiental

A Justiça Climática bebe diretamente da fonte da Justiça Ambiental, que introduziu no cenário das discussões e reivindicações relacionadas ao meio ambiente as óticas raciais e identitárias, tanto ligadas às comunidades negras, quanto às comunidades de imigrantes nos Estados Unidos. Pela primeira vez no movimento ambientalista, foi possível vislumbrar que a solução está

poluição pode melhorar o bem-estar. Enquanto a produção é móvel, o consumo de ar bonito não é negociável”. BULLARD, Robert Doyle et al. *Confronting Environmental Racism: Voices from the Grassroots*. Boston: South End Press, 1993, p. 20. No original: “1) The measurement of the costs of health impairing pollution depends on the foregone earnings from increased morbidity and mortality. From this point of view a given amount of health impairing pollution should be done in the country with the lowest cost, which will be the country with the lowest wages. I think the economic logic behind dumping a load of toxic waste in the lowest wage country is impeccable and we should face up to that. 2) The costs of pollution are likely to be non-linear as the initial increments of pollution probably have very low cost. I’ve always thought that under-polluted areas in Africa are vastly UNDER-polluted; their air quality is probably vastly inefficiently low compared to Los Angeles or Mexico City. Only the lamentable facts that so much pollution is generated by non-tradable industries (transport, electrical generation) and that the unit transport costs of solid waste are so high prevent world welfare-enhancing trade in air pollution and waste. 3) The demand for a clean environment for aesthetic and health reasons is likely to have very high-income elasticity. The concern over an agent that causes a one in a million change in the odds of prostate cancer is obviously going to be much higher in a country where people survive to get prostate cancer than in a country where under 5 [year-old] mortality is 200 per thousand. Also, much of the concern over industrial atmosphere discharge is about visibility impairing particulates. These discharges may have very little direct health impact. Clearly trade in goods that embody aesthetic pollution concerns could be welfare enhancing. While production is mobile the consumption of pretty air is a non-tradable.”

necessariamente ligada ao combate ao racismo e demais discriminações e à erradicação da pobreza. A Justiça Ambiental expôs a verdadeira face das discriminações ambientais e desnaturalizou a pobreza vinculada à cor ou à etnia e, em última instância, à própria degradação ambiental.

A partir de uma lógica semelhante, as mudanças climáticas começaram a ser analisadas e combatidas com o viés da responsabilização daqueles que efetivamente deram causa ao desequilíbrio constatado e que possuem mais condições de enfrentá-las, evitando-se, assim, a socialização dos ônus climáticos e a consequente privatização dos bônus.¹²⁵

Os cientistas do clima vêm se posicionando no sentido da responsabilização das atividades humanas, especialmente após a Grande Aceleração, pela alteração do equilíbrio do clima do planeta, nessa complexa época geológica do Antropoceno. No entanto, a discussão sobre as iniquidades na distribuição de ônus e bônus no contexto climático não pode ser deixada de lado, sob pena de prejudicar ainda mais as populações vulneráveis. Para Shue, um dos autores referência para esta análise, a grande questão seria pensar como limitar os perigos resultantes das mudanças climáticas sem levar mais centenas de milhões de pessoas à pobreza, posto que medidas como o aumento do preço das fontes de energia advindas dos combustíveis fósseis significa forçar os mais pobres a situações de pobreza ainda mais extremas,

¹²⁵ Sobre a socialização de ônus e privatização de bônus, Moreira ensina: “São consideradas externalidades as consequências de atividades econômicas que afetam de forma incidental – positiva ou negativamente – pessoas não envolvidas naquela cadeia de produção e consumo. São os bônus e os ônus externos às atividades econômicas, auferidos ou suportados por terceiros – conforme o caso –, que não integram a relação econômica que a eles deu origem. Como efeitos externos dos processos de produção e consumo de bens disponibilizados no mercado, as externalidades – positivas ou negativas – representam alterações, para melhor ou para pior, na vida da população por elas afetada. Esses efeitos externos são considerados incidentais na medida em que, alheios ao mercado, normalmente são incorporados nos custos dos processos produtivos, seja para diminuí-los (nos casos de externalidades positivas), seja para aumentá-los (quando as externalidades são negativas). Essas perdas ou benefícios são impostos a terceiros (outsiders) independentemente da vontade do produtor e do consumidor, além de ‘não serem espontaneamente considerados nem contabilizados nas decisões de produção e consumo de quem desenvolve a atividade que os gera. São os efeitos sociais secundários da produção ou do consumo, externos ao mercado. Diante da existência de externalidades negativas, o que se observa – além dos impactos econômicos em razão da alocação inadequada de recursos – é a distorção caracterizada pela socialização de ônus e privatização de bônus. Diz-se isso porque, na presença de externalidades ambientais negativas, os produtos são oferecidos para o consumo a menor preço – eis que os respectivos produtores não assumem os custos ambientais referentes à degradação decorrente da produção e consumo –, enquanto terceiros se veem obrigados a suportar, sem qualquer compensação, a diminuição da qualidade de vida decorrente da degradação ambiental.” MOREIRA, Danielle de Andrade. **Responsabilidade ambiental pós-consumo**: prevenção e reparação de danos à luz do princípio do poluidor-pagador. São Paulo: Letras Jurídicas; Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2015, p. 95-96.

tendo em vista que o carvão vegetal, por exemplo, é a base da energia dentre as populações mais pobres.¹²⁶

As medidas para conter as mudanças climáticas devem levar em conta fatores como a dívida climática¹²⁷ e atmosférica¹²⁸ dos países considerados emissores históricos,¹²⁹ as desigualdades de condições que países e pessoas encontram para se defender dos efeitos do aumento da temperatura, a necessidade de novas respostas e estruturas jurídicas para garantir a efetividade dos direitos das pessoas mais vulneráveis e, nesse sentido, este trabalho tem como um dos seus objetivos visibilizar tais questões e aprofundar a discussão a respeito das diferenciações que fazem com que alguns grupos sejam mais vulneráveis do que outros nesse contexto.

¹²⁶ SHUE, Henry. *Climate Justice: Vulnerability and Protection*. Oxford: Oxford University Press, 2014, p. 3.

¹²⁷ Borràs explica que a dívida climática consiste na soma da dívida de emissões e da dívida de adaptação que deve ser paga pelos países desenvolvidos em razão da pilhagem e usufruto dos recursos naturais em detrimento dos países do sul global. BORRÁS, Susana. *Movimientos para la justicia climática global: replanteando el escenario internacional del cambio climático. Relaciones Internacionales*. Madrid, n. 33, out. 2016/jan. 2017, p. 103. A ONU também define dívida climática como: “Dívida climática: o conceito que sugere que os países ricos têm uma dívida dupla em relação aos países pobres, incluindo uma dívida de emissão e adaptação, já que os países ricos absorveram uma quantidade desproporcional de “espaço” de carbono e, como tal, contribuíram mais para o clima mudança; algo que os países pobres não devem pagar pelos custos”. ONU. ADAMS, Barbara; LUCHSINGER, Gretchen. *Climate Justice for a Changing Planet: A Primer for Policy Makers and NGOs*. Genebra: ONU, 2009, p. 42. No original: “Climate debt: the concept suggesting that rich countries have a two-fold debt towards poor countries, including an emission and adaptation debt, as rich countries have taken up a disproportionate amount of carbon “space,” and as such have contributed most to climate change; something poor countries should not be expected to bare the costs off.”

¹²⁸ “Dívida atmosférica: uma das ‘dívidas climáticas’ que os países desenvolvidos têm para com os países em desenvolvimento, pois, em seus caminhos de desenvolvimento, consumiram mais do que apenas uma parte do espaço atmosférico da Terra”. ONU. ADAMS, Barbara; LUCHSINGER, Gretchen. *Climate Justice for a Changing Planet: A Primer for Policy Makers and NGOs*. Genebra: ONU, 2009, p. 41. No original: “Atmospheric debt: one of the “climate debts” that developed countries have towards developing countries as they, on their development paths, have consumed more than a just share of the Earth’s atmospheric space.”

¹²⁹ “Responsabilidade histórica: a noção de que os países desenvolvidos foram a fonte da maior parte das emissões de gases de efeito estufa durante mais de 150 anos de atividade industrial e, consequentemente, contribuíram mais para as mudanças climáticas. Portanto, os países industrializados são, do ponto de vista histórico, responsáveis pelos desafios atuais das mudanças climáticas e precisam assumir a liderança na mitigação e adaptação às mudanças climáticas”. ONU. ADAMS, Barbara; LUCHSINGER, Gretchen. *Climate Justice for a Changing Planet: A Primer for Policy Makers and NGOs*. Genebra: ONU, 2009, p. 43. No original: “Historical responsibility: the notion that developed countries have been the source of most greenhouse gas emissions during more than 150 years of industrial activity and consequently contributed most to climate change. Therefore, industrialized countries are, from a historical point of view, responsible for today’s climate change challenges and need to take the lead in climate change mitigation and adaptation.”

O movimento pela Justiça Climática surgiu imbuído do espírito da Justiça Ambiental e pode ser considerado como um desdobramento daquela.¹³⁰ Integra a questão da justiça aos direitos humanos, imprimindo um enfoque não limitado pela ciência das mudanças climáticas, mas associado a esta e integrando-a à realidade social, especialmente dos mais afetados e vulneráveis. Pretende-se apresentar algumas das principais discussões relacionadas à Justiça Climática, conceito que, em última análise, objetiva que nenhum indivíduo, grupo ou comunidade precise sofrer mais ou deixar de se desenvolver para que outro consiga manter seus padrões de consumo e qualidade de vida muitas vezes insustentáveis.

Os itens a seguir tem como objetivo apresentar o surgimento do movimento da Justiça Climática e as principais discussões a seu respeito, além dos dados científicos aplicados que comprovam as disparidades entre pobres e ricos; países industrializados e não industrializados; negros e brancos; imigrantes e não imigrantes; homens e mulheres; etc., num contexto de crise climática.

2.2.1

Justiça Climática: contexto histórico e conceituação

O termo Justiça Climática foi utilizado pela primeira vez de forma reconhecida em 1999 pelo documento “*Greenhouse Gangsters vs Climate Justice*”, que denunciava a indústria do petróleo como associação criminosa em função dos diversos impactos ambientais e violações aos direitos humanos, à democracia e, em última análise, ao clima, ao planeta e seus habitantes. O documento traz uma primeira tentativa de conceituação da Justiça Climática e diversas noções sobre o assunto que, ainda incipiente, pôde começar a ser difundido e aperfeiçoado naquela década, levando-se em consideração que, já em 1999 os autores contavam com evidências científicas de que as mudanças climáticas eram reais, restando entender como e o quão rapidamente iriam ocorrer suas consequências.

¹³⁰ TOKAR, Brian. *On the evolution and continuing development of the climate justice movement*. In: JAFRY, Tahseen et al. **Routledge Handbook of Climate Justice**. Nova York: Routledge, 2019, p. 16.

O texto apontava 122 empresas como responsáveis por 80% do dióxido de carbono emitido na atmosfera, sendo 5 corporações do ramo do petróleo responsáveis por 10% dessas emissões: Exxon Mobil, BP Amoco, Shell, Chevron e Texaco.¹³¹ Esse dado foi atualizado pelo *Climate Accountability Institute*, que revela as vinte principais empresas de petróleo, gás e carvão de propriedade de investidores e estatais, chamadas de *carbon majors*, que, desde 1965 até 2017, são responsáveis por um terço de todas as emissões de carbono na atmosfera. Em ordem decrescente de emissões: Saudi Aramco; Chevron; Gazprom; ExxonMobil; National Iranian Oil Co.; BP; Royal Dutch Shell; Coal India; Pemex; Petroleos de Venezuela; PetroChina / CNPC; Peabody Energy; ConocoPhillips; Abu Dhabi National Oil Co.; Kuwait Petroleum Corp.; Iraq National Oil Co.; Total S.A.; Sonatrach; BHP Billiton e Petrobras.¹³²

Os autores de “*Greenhouse Gangsters vs Climate Justice*” afirmam que as empresas mencionadas e seus aliados políticos colocavam a culpa das mudanças climáticas na sociedade civil e nos países do terceiro mundo, enquanto produziam petróleo responsável por uma emissão maior do que a de todos os países das Américas Central, Sul e África juntas.¹³³ Os autores do documento defendem que, para produzir uma plataforma de defesa da Justiça Climática, as causas das mudanças climáticas devem ser eliminadas e, para isso, devem ser construídas formas de controle democrático das corporações, submetidas à regulação da produção e adequação aos direitos humanos, socioambientais e do trabalho. Algo que em teoria parece óbvio, mas que não vem sendo aplicado pelas grandes empresas de petróleo ou controlado pelos Estados até os dias atuais. Segundo o documento “*Greenhouse Gangsters vs Climate Justice*”, de forma resumida, a Justiça Climática pode ser definida da seguinte forma:

Justiça climática significa, antes de tudo, remover as causas do aquecimento global e permitir que a Terra continue a nutrir nossas vidas e as de todos os seres vivos. Isso implica reduzir radicalmente as emissões de dióxido de carbono e outros gases

¹³¹ BRUNO, Kenny; KARLINER, Joshua; BROTSKY, China. *Greenhouse Gangsters vs Climate Justice*. São Francisco: Transnational Resource and Action Center (TRAC), 1999, p. 1.

¹³² Carbon Accountability Institute. *Carbon Majors: Update 8 October 2019: Accounting for carbon and methane emissions, Top Twenty investor-owned and state-owned oil, gas, and coal companies 1965-2017*. Disponível em: <<http://climateaccountability.org/carbonmajors.html>>. Acesso em 15 fev. 2020.

¹³³ BRUNO, Kenny; KARLINER, Joshua; BROTSKY, China. *Greenhouse Gangsters vs Climate Justice*. São Francisco: Transnational Resource and Action Center (TRAC), 1999, p. 3.

de efeito estufa. Justiça climática significa opor-se à destruição causada pelos gângsteres de efeito estufa em todas as etapas do processo de produção e distribuição - de uma moratória à nova exploração de petróleo, a parar o envenenamento de comunidades por emissões de refinaria - de reduções drásticas domésticas nas emissões de automóveis, à promoção de transporte público eficiente e eficaz. [...] Justiça climática significa que, embora todos os países participem da redução drástica das emissões de gases de efeito estufa, os países industrializados, que historicamente e atualmente são os principais responsáveis pelo aquecimento global, devem liderar a transformação. Os Estados Unidos, que emitem cerca de 25% dos gases de efeito estufa, devem estar em especial na vanguarda dessa transformação.¹³⁴ (tradução nossa)

Borràs entende que as bases para a operatividade da Justiça Climática foram postas na Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas,¹³⁵ de 1992, quando o princípio da equidade foi instaurado no regime internacional ambiental.¹³⁶ Para ela, a Justiça Climática é o objetivo primordial que pode ser

¹³⁴ BRUNO, Kenny; KARLINER, Joshua; BROTSKY, China. *Greenhouse Gangsters vs Climate Justice*. São Francisco: Transnational Resource and Action Center (TRAC), 1999, p. 3. No original: “WHAT IS CLIMATE JUSTICE? Climate Justice means, first of all, removing the causes of global warming and allowing the Earth to continue to nourish our lives and those of all living beings. This entails radically reducing emissions of carbon dioxide and other greenhouse gases. Climate Justice means opposing destruction wreaked by the Greenhouse Gangsters at every step of the production and distribution process—from a moratorium on new oil exploration, to stopping the poisoning of communities by refinery emissions—from drastic domestic reductions in auto emissions, to the promotion of efficient and effective public transportation. Climate Justice in the United States means the solutions adopted to ward off global warming can’t fall hardest on low income communities, communities of color, or the workers employed by the fossil fuel industry. Climate Justice means fostering a just transition for these constituencies to a healthier and more just environment to work and live in. Climate Justice means providing assistance to communities threatened or impacted by climate change, such as the communities devastated by Hurricanes Mitch and Floyd. Climate Justice means that while all countries should participate in the drastic reduction of greenhouse gas emissions, the industrialized nations, which historically and currently are most responsible for global warming, should lead the transformation.”

¹³⁵ “Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (CQNUMC): reconhecendo os efeitos negativos induzidos pela indústria e pelo homem sobre o meio ambiente e a necessidade de estabilizar futuras emissões de gases de efeito estufa, esta Convenção entrou em vigor em março de 1994. Ratificada por 194 países, a Convenção visa fornecer uma estrutura geral para a cooperação intergovernamental sobre mudanças climáticas; incluindo coleta e compartilhamento de informações sobre emissões de gases de efeito estufa; estratégias nacionais de mitigação e adaptação e melhores práticas; e apoio aos países em desenvolvimento”. ONU. ADAMS, Barbara; LUCHSINGER, Gretchen. *Climate Justice for a Changing Planet: A Primer for Policy Makers and NGOs*. Genebra: ONU, 2009, p. 45. No original: “UN Framework Convention on Climate Change (UNFCCC): recognizing the industrial and human induced negative effects on the environment and the need to stabilize future greenhouse gas emissions, this Convention entered into force in March 1994. Ratified by 194 countries, the Convention aims to provide an overall framework for intergovernmental cooperation on climate change; including gathering and sharing of information on greenhouse gas emissions; national mitigation and adaptation strategies and best practices; and support for developing countries.”

¹³⁶ Princípio 1: “As Partes devem proteger o sistema climático em benefício das gerações atuais e futuras da humanidade, com base na equidade e de acordo com suas responsabilidades comuns, mas diferenciadas, e respectivas capacidades. Assim, os países desenvolvidos devem assumir a liderança no combate às mudanças climáticas e seus efeitos adversos”. ONU. *United Nations Framework Convention on Climate Change*, 1992. Disponível em: <<https://unfccc.int/resource/docs/convkp/conveng.pdf>>. Acesso em 29 out. 2019, p. 4. No original: “The Parties should protect the climate system for the benefit of present and future generations of

alcançado por meio da equidade. A convenção, além de reconhecer as responsabilidades comuns, porém diferenciadas, identifica a responsabilidade histórica dos países industrializados. Esse é o marco jurídico para o reconhecimento da dívida climática, segundo a autora, que aponta para compromissos diferenciados entre países desenvolvidos e em desenvolvimento. Apesar do arcabouço construído desde a CQNUMC, as negociações têm falhado em resolver as questões climáticas e isso tem total relação com o não enfrentamento do modelo capitalista de produção, baseado no crescimento ilimitado e no avanço sem restrições sobre modos de vida e territórios. Desde então, o conceito vem sendo discutido e elaborado e ganhou destaque durante a COP de 2007 em Bali, com a elaboração de uma carta de princípios da Justiça Climática¹³⁷ e do movimento “*Climate Justice Now!*”¹³⁸.

Tokar descreve que entre as COP de Copenhague, 2009, e Paris, 2015, houve um crescimento das intervenções da sociedade civil nas discussões, buscando uma abordagem que levasse em consideração a temática da justiça nas negociações. Em 2010, na cidade de Cochabamba, Bolívia, houve uma conferência mundial sobre mudanças climáticas e os direitos da mãe-terra (*Pachamama*) que reuniu trinta mil pessoas entre sociedade civil, representantes de governos e organizações. Para o autor, ficou nítido durante as discussões que os países do norte global não estavam dispostos a aceitar responsabilidades ou encargos relacionados às emissões históricas, o que revela a dificuldade que o movimento por Justiça Climática enfrentou e continua enfrentando para tornar efetivas suas demandas. Segundo o autor, as negociações de Cochabamba foram bloqueadas nas COP subsequentes justamente pelas delegações dos países ricos do norte global, o que acirrou as divergências entre norte e sul. Para ele, o acordo celebrado em Paris, 2015,

humankind, on the basis of equity and in accordance with their common but differentiated responsibilities and respective capabilities. Accordingly, the developed country Parties should take the lead in combating climate change and the adverse effects thereof.”

¹³⁷ CorpWatch. **Bali Principles of Climate Justice**. Berkeley, 2002. Disponível em: <<https://corpwatch.org/article/bali-principles-climate-justice>>. Acesso em 05 jan. 2020.

¹³⁸ TOKAR, Brian. *On the evolution and continuing development of the climate justice movement*. In: JAFRY, Tahseen et al. **Routledge Handbook of Climate Justice**. New York: Routledge, 2019, pp. 16-17.

representou um “nó retórico” aos ativistas da Justiça Climática, mas que, na prática, não respondeu às questões substantivas buscadas pelo movimento.¹³⁹

A discussão sobre Justiça Climática só entrou no âmbito governamental durante a COP20, em Lima, 2014, levando a questão para os direitos humanos. Em sequência, na COP21 de 2015, o Acordo de Paris foi assinado e reconhece pela primeira vez nas negociações internacionais a Justiça Climática. Borràs critica o Acordo de Paris por não trazer metas obrigatórias específicas aos países e, apesar de juridicamente vinculante, os objetivos acordados em seu texto não conseguirem vincular o aumento da temperatura abaixo de 1,5°C ou mesmo de 2°C, sabendo-se que, como já mencionado, da forma como o texto foi aprovado, as temperaturas passarão dos 3°C.¹⁴⁰ Além disso, apesar do reconhecimento das demandas indígenas, dos vulneráveis, das crianças, das demandas das mulheres, das questões intergeracionais etc., o texto do Acordo de Paris prevê que a diminuição da emissão de gases de efeito estufa dos países seja voluntária e não atribui qualquer forma de responsabilidade ou compensação aos países industrializados. Mesmo assim, a autora reconhece que o Acordo de Paris representa uma das mais sólidas bases para o movimento pela Justiça Climática até os dias atuais.¹⁴¹

Jafry identifica que o termo Justiça Climática começou a ganhar tração a partir dos anos 1990, seguindo os movimentos por Justiça Ambiental e social e em resposta especificamente à indústria dos combustíveis fósseis e dos modelos de governança global falidos em relação às questões climáticas. A autora considera

¹³⁹ TOKAR, Brian. *On the evolution and continuing development of the climate justice movement*. In: JAFRY, Tahseen et al. **Routledge Handbook of Climate Justice**. New York: Routledge, 2019, p. 20.

¹⁴⁰ “O Acordo de Paris foi um grande passo em frente nos esforços globais para enfrentar as mudanças climáticas, mas, mesmo que todos os signatários honrassem os compromissos, não seria suficiente limitar o aquecimento a 2 ° C acima dos níveis pré-industriais. A implementação completa das contribuições incondicionais determinadas nacionalmente que foram acordadas em Paris resultaria em um aumento de temperatura de aproximadamente 3,2 ° C até o ano 2100, em relação ao período pré-industrial”. HAINES, Andy; EBI, Kristie. *The Imperative for Climate Action to Protect Health*. **The New England Journal of Medicine**. 380; 3. Jan. 2019, p. 266. No original: “The Paris Agreement was a major step forward in global efforts to address climate change, but, even if all signatories honored the commitments, it would not be sufficient to limit warming to 2°C above preindustrial levels. Full implementation of the unconditional nationally determined contributions that were agreed on in Paris would be expected to result in a temperature increase of approximately 3.2°C by the year 2100, relative to the preindustrial period”.

¹⁴¹ BORRÀS, Susana. *Movimientos para la justicia climática global: replanteando el escenario internacional del cambio climático*. **Relaciones Internacionales**. Madrid, n. 33, out. 2016/jan. 2017, p. 113.

que o termo continua ganhando *momentum* nas discussões relacionadas às mudanças climáticas, mitigação, adaptação, políticas públicas nacionais e internacionais.¹⁴² Apesar de reconhecer que a Justiça Climática emergiu dos movimentos locais por Justiça Ambiental, historicamente, a maioria dos estudos sobre o tema preocupava-se com seu aspecto internacional e de governança, o que vem mudando nos últimos anos. A análise concernente ao assunto tem sido mais específica para analisar questões relativas a comunidades, norte e sul globais de forma diferenciada e, como este trabalho buscará discutir, questões relativas às mulheres também devem ser abordadas pela Justiça Climática,¹⁴³ lente robusta de análise das desigualdades das mudanças climáticas.¹⁴⁴

O termo Justiça Climática pode ter diferentes interpretações, que segundo síntese desenvolvida pelo Centro de Justiça Climática da Universidade de Glasgow Caledônia podem ser:

Uma visão para dissolver e aliviar os ônus desiguais criados pelas mudanças climáticas. Um compromisso de enfrentar o ônus desproporcional da crise climática sobre os pobres e marginalizados. O reconhecimento de que os mais vulneráveis são os mais merecedores. Desigualdade tripla – responsabilidade, vulnerabilidade e mitigação. Desmantelar a estrutura corporativa de energia advinda dos combustíveis fósseis. Um compromisso com reparações e distribuição justa da riqueza do mundo. Uma maneira de encapsular os aspectos de equidade das mudanças climáticas. Um esforço para corrigir o aquecimento global, reduzindo as disparidades no desenvolvimento e no poder das estruturas que impulsionam as mudanças climáticas e as injustiças. Uma abordagem da justiça climática baseada nos direitos humanos, salvaguardando os direitos dos mais vulneráveis afetados pelas mudanças climáticas. Examinar os impactos ambientais e humanos das mudanças climáticas através das lentes da justiça social, direitos humanos e preocupação com os povos indígenas.¹⁴⁵ (tradução nossa)

¹⁴² JAFRY, Tahseen *et al.* **Routledge Handbook of Climate Justice**. Nova York: Routledge, 2019, p. i.

¹⁴³ JAFRY, Tahseen *et al.* **Routledge Handbook of Climate Justice**. Nova York: Routledge, 2019, p. 4.

¹⁴⁴ JAFRY, Tahseen *et al.* **Routledge Handbook of Climate Justice**. Nova York: Routledge, 2019, p. 3.

¹⁴⁵ JAFRY, Tahseen *et al.* **Routledge Handbook of Climate Justice**. Nova York: Routledge, 2019, p. 3. No original: “*A vision to dissolve and alleviate the unequal burdens created by climate change. A commitment to address the disproportionate burden of the climate crisis on the poor and marginalized. The recognition that the most vulnerable are the most deserving. • Triple inequality – responsibility, vulnerability and mitigation. Dismantling the fossil fuel corporate power structure. A commitment to reparations and fair distribution of the world’s wealth. A way to encapsulate the equity aspects of climate change. An effort to redress global warming by reducing disparities in development and power structures that drive climate change and continued injustice. A human rights-based approach to climate justice safeguarding the rights of the most vulnerable affected by climate change. Looking at environmental and human impacts of climate change through the lens of social justice, human rights and concern for indigenous peoples.*”

Após analisar diversas abordagens sobre o tema, os pesquisadores da Universidade de Glasgow concluíram que a Justiça Climática, de modo geral, reconhece a responsabilidade da humanidade pelos impactos dos gases de efeito estufa sobre as pessoas mais pobres e vulneráveis da sociedade.¹⁴⁶ Apesar das diferentes perspectivas que podem ser analisadas, os pesquisadores perceberam que o movimento da Justiça Climática tem em comum o foco na questão da equidade e da justiça e o desequilíbrio entre ricos e pobres que atua como multiplicador dos impactos negativos das mudanças climáticas.¹⁴⁷

Jafry considera que o potencial disruptivo das demandas por Justiça Climática e do discurso de seus ativistas faz com que o movimento sofra críticas por parte daqueles no poder, assim como encontre barreiras políticas que fazem com que a Justiça Climática demore mais a se estabelecer, muito embora, como mencionado, venha ganhando *momentum* a cada dia. O movimento enfoca as injustiças sociais que são consequência direta do modelo econômico assumido pela maioria dos países e governos, o que faz com que suas demandas tenham pouca “tração” entre os agentes políticos,¹⁴⁸ algo ainda mais evidente quando o movimento da Justiça Climática enfoca a questão da responsabilidade histórica dos países industrializados, como já mencionado neste trabalho, fazendo com que as pessoas do sul global sejam receptoras de custos ambientais externalizados como “sumidouros sociais”.¹⁴⁹ Com isso, a autora considera que o movimento da Justiça Climática tem colocado em foco populações indígenas e marginalizadas, o que significa uma união de poderes e não divisão, o que também será discutido neste trabalho sob o ponto de vista das mulheres e suas demandas específicas no que tange à Justiça Climática.

Segundo a ONU, quase todos os aspectos das mudanças climáticas podem ser delineados, ou seja, sabe-se quem deu causa, quem terá mais capacidade para se defender, quem se beneficiará e quem será afetado com mais força pelas suas

¹⁴⁶ JAFRY, Tahseen *et al.* *Routledge Handbook of Climate Justice*. Nova York: Routledge, 2019, p. 3.

¹⁴⁷ JAFRY, Tahseen *et al.* *Routledge Handbook of Climate Justice*. Nova York: Routledge, 2019, p. 3.

¹⁴⁸ JAFRY, Tahseen *et al.* *Routledge Handbook of Climate Justice*. Nova York: Routledge, 2019, p. 3-4. No original: “traction”.

¹⁴⁹ JAFRY, Tahseen *et al.* *Routledge Handbook of Climate Justice*. Nova York: Routledge, 2019, p. 4. No original: “social sinks”.

consequências.¹⁵⁰ A crise climática conseguiu lançar luz sobre o problema da falta de equidade nas relações humanas que já vinham se desenvolvendo desde muito antes da percepção do problema, embora este não tenha melhorado mesmo com as negociações relacionadas ao tema que vem ocorrendo desde 1992 no âmbito da CQNUMC. Assim, as Nações Unidas revelam, como aqui viemos buscando demonstrar, que nenhuma solução para o problema consegue escapar da equidade como caminho. O que significa um meio de solucionar problemas de justiça, direitos humanos, efetividade, eficiência e representa um importante caminho para o consenso político.¹⁵¹

A discussão a respeito da Justiça Climática é capaz de alcançar uma gama de assuntos e vertentes muito diversificada. Nesse sentido, selecionamos duas das principais demandas do movimento para compreender as injustiças ambientais e seus efeitos sobre as mulheres, que serão analisados no último capítulo deste trabalho. Trata-se da discussão sobre responsabilidades do norte e do sul globais e da alocação de custos de prevenção e enfrentamento das mudanças climáticas que, como se buscará demonstrar no próximo capítulo de forma mais detalhada, devem ser direcionados de maneira especial às mulheres, ou seja, não apenas voltados aos vulneráveis do sul global de maneira homogeneizada mas, ao contrário, com um olhar específico de gênero e para as diferentes intersecções e realidades dentro desse grupo. A promoção da Justiça Climática não pode passar ao largo de tais demandas, sob pena de ser ineficiente com a vasta maioria das pessoas vulneráveis aos impactos negativos das mudanças climáticas. Assim, o próximo item deste trabalho abordará as divergências entre o norte e o sul globais e a questão da alocação de custos de prevenção e enfrentamento das mudanças climáticas, como as principais vertentes da Justiça Climática, que ainda carecem de um olhar de gênero que a ferramenta analítica da Interseccionalidade ajudará a perceber e evidenciar para que a Justiça Climática seja efetiva.

¹⁵⁰ ONU. ADAMS, Barbara; LUCHSINGER, Gretchen. *Climate Justice for a Changing Planet: A Primer for Policy Makers and NGOs*. Genebra: ONU, 2009, p. xi.

¹⁵¹ ONU. ADAMS, Barbara; LUCHSINGER, Gretchen. *Climate Justice for a Changing Planet: A Primer for Policy Makers and NGOs*. Genebra: ONU, 2009, p. xii.

2.2.2

Vertentes da Justiça Climática

A responsabilidade histórica dos países ricos e desenvolvidos do norte global pelas emissões de gases de efeito estufa é uma das discussões mais importantes da Justiça Climática. Trata-se da constatação de que as emissões, desde a Revolução Industrial e principalmente desde a Grande Aceleração, no Antropoceno, podem ser atribuídas a determinados países e empresas e seus efeitos continuam acontecendo ainda hoje. Um dos objetivos do movimento da Justiça Climática é responsabilizar aqueles que efetivamente se desenvolveram às custas de emissões que, atualmente prejudicam a todos e principalmente aos mais pobres do sul global, posição defendida tanto pelas ciências sociais quanto pelas ciências climáticas aplicadas.

A maioria dos países do norte global não aceita sua responsabilidade histórica e entende que as soluções para as mudanças climáticas devem ser adotadas por todos os países sem discriminação entre norte ou sul, ricos ou pobres. No entanto, suas justificativas se pautam pelo suposto desconhecimento dos impactos climáticos das emissões quando realizadas ou pelo caráter de fato consumado, que justifica ações visando ao futuro e não ao passado. Tais argumentos mascaram informações importantes acerca dos gases presentes na atmosfera, cujos efeitos, dentre eles o de estufa, continuam ocorrendo durante centenas de anos, o que afasta completamente a justificativa de que as emissões passadas não devem mais ser consideradas. Além disso, a alegação de desconhecimento a respeito dos impactos climáticos da queima de combustíveis fósseis não se sustenta, pois há informações de que empresas e Estados já sabiam do caráter danoso dessa matriz energética desde 1950.¹⁵² Ademais, os benefícios econômicos desfrutados pelos países desenvolvidos tem uma vinculação intrínseca com as emissões passadas, ao passo

¹⁵² As empresas de combustíveis fósseis estão cientes de seu impacto no planeta desde pelo menos a década de 1950 de acordo com reportagem do The Guardian que reúne diversos alertas dados pela comunidade científica às empresas e governos numa linha do tempo. WATTS, Jonathan; BLIGHT, Garry; SMEARS, Lydia e GUTIÉRREZ, Pablo. *Half a century of dither and denial – a climate crisis timeline: Fossil fuel companies have been aware of their impact on the planet since at least the 1950s.* The Guardian, Londres, 09 out. 2019. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/environment/ng-interactive/2019/oct/09/half-century-dither-denial-climate-crisis-timeline>>. Acesso em 15 fev. 2020.

que as populações do sul global continuam sofrendo os impactos relacionados a elas e são impedidas ou desestimuladas de utilizar a mesma fonte de energia para o seu desenvolvimento, além da ausência de auxílios financeiros de transição para uma fonte de energia menos poluente.

O sul global tenta mostrar a necessidade de ações de mitigação e adaptação que tratem de forma diferenciada as capacidades e necessidades específicas das populações que, dependentes de combustíveis fósseis, ainda não conseguiram alcançar um nível de desenvolvimento e de qualidade de vida suficientes. Para isso, é crucial compreender a dívida ecológica dos países desenvolvidos em função da pilhagem dos recursos naturais do Planeta como um todo e, em específico, a pilhagem da atmosfera num sentido mais restrito de dívida climática. A este respeito, de acordo com Borràs:

Dívida ecológica é, portanto, a dívida incorrida pelos países industrializados com os outros países por causa da pilhagem histórica e atual de recursos naturais, os impactos ambientais exportados e o uso gratuito do espaço ambiental global para depósito de resíduos. Todas essas externalidades refletiriam o que o Norte global deveria para o sul global por aqueles saques que, embora originados na era colonial, continuaram crescentes e hoje apresentam algumas características, não apenas econômicas, mas sociais e ambientais, o que o torna perfeitamente objetivo. Nessa mesma linha, a emissão excessiva de gases de efeito estufa gerou o problema das mudanças climáticas e afetou a carga de seus efeitos nos países menos industrializados. Cerca de 75% das emissões históricas de gases de efeito estufa foram produzidas por países desenvolvidos, onde apenas 20% da população mundial vive e cujas emissões atuais *per capita* continuam a exceder quatro vezes as dos países em desenvolvimento. As emissões históricas e atuais são concentradas e acumuladas na atmosfera, juntamente com outras emissões realocadas geradas, extraterritorialmente, por países importadores de bens e serviços, como os Estados Unidos e a Europa Ocidental, penalizando produtores como China e Índia e evitando a Responsabilidade dos grandes consumidores do planeta. Assim, as reivindicações nas quais o conceito de dívida ecológica se baseia também são válidas no caso climático, podendo afirmar a existência de uma dívida climática, consistindo na soma da dívida de emissões e da dívida de adaptação, que por sua vez justificar e entender o conceito de justiça climática.¹⁵³ (tradução nossa)

¹⁵³ BORRÀS, Susana. *Movimientos para la justicia climática global: replanteando el escenario internacional del cambio climático. Relaciones Internacionales*. Madrid, n. 33, out. 2016/jan. 2017, p. 103. No original: “La deuda ecológica es, por lo tanto, la deuda contraída por los países industrializados con los demás países a causa del expolio histórico y presente de los recursos naturales, los impactos ambientales exportados y la libre utilización del espacio ambiental global para depositar los residuos. Todas estas externalidades reflejarían lo que el Norte global debe al Sur global por ese saqueo que, aunque originado en la época colonial, ha continuado incrementándose y presenta hoy unas características, no sólo económicas sino sociales y medio ambientales, que lo hacen perfectamente objetivable. En esta misma línea, la emisión excesiva de gases de efecto invernadero ha generado el problema del cambio climático y ha repercutido la carga de sus efectos a los países menos industrializados. Alrededor del 75% de las emisiones

A nosso ver, o conceito de dívida climática é um dos argumentos por meio dos quais a Justiça Climática se justifica num contexto ainda mais complexo de injustiças passadas e presentes, assim como novas formas de exclusão e diferenciação entre pobres e ricos, do norte ou do sul globais, homens e mulheres etc.¹⁵⁴ Borràs analisa em detalhe a responsabilidade histórica dos países ricos sobre a emissão de gases de efeito estufa – dívida climática (“*deuda climática*”) –, para demonstrar que as mudanças climáticas são muito mais do que uma questão científica ou ambiental, são uma questão social.¹⁵⁵ “[L]idar com as mudanças climáticas implica questionar profundamente os modelos dominantes de organização e pensamento social, que desestabilizaram o clima e os sistemas ecológicos do planeta.”¹⁵⁶ Assim, a autora compreende que as negociações

*históricas de gases de efecto invernadero han sido producidas por los países desarrollados, donde tan solo habita el 20% de la población mundial y cuyas emisiones actuales por cápita continúan superando cuatro veces las de los países en desarrollo*¹⁵. Las emisiones históricas y actuales se concentran y acumulan en la atmosfera, junto con aquellas otras emisiones deslocalizadas generadas, extraterritorialmente, por los países importadores de bienes y servicios, como Estados Unidos y Europa occidental, penalizando a los productores como China e India y obviando la responsabilidad de los grandes consumidores del Planeta. Así, los reclamos sobre los que se fundamenta el concepto de deuda ecológica son válidos también en el caso climático, pudiendo afirmar la existencia de una deuda climática, consistente en la suma de la deuda de emisiones y la deuda de adaptación, que a su vez justifican y comprenden el concepto de justicia climática.”

¹⁵⁴ “O conceito de justiça climática é, no entanto, mais amplo que o de dívida clima porque inclui: primeiro, uma realidade diferencial das sociedades empobrecido, sem opções viáveis de desenvolvimento, em grande parte devido à pilhagem de seus recursos e desestruturada social e politicamente, com meios limitados financeiro e tecnológico; segundo, uma vulnerabilidade assimétrica entre países, por sofrer maior exposição aos impactos das mudanças climáticas e mais consequências graves desse fenômeno e, em terceiro lugar, o reconhecimento de uma contribuição desigual, refletida pela dívida climática, ou seja, uma menor taxa de poluição e menos responsabilidade na geração desse problema global”. BORRÀS, Susana. *Movimientos para la justicia climática global: replanteando el escenario internacional del cambio climático. Relaciones Internacionales*. Madrid, n. 33, out. 2016/jan. 2017, p. 103. No original: “El concepto de justicia climática es, sin embargo, más amplio que el de la deuda climática por cuanto incluye: en primer lugar, una realidad diferencial de sociedades básicamente empobrecidas, sin opciones viables de desarrollo, en gran medida debido al expolio de sus recursos y desestructuradas socialmente y politicamente, con escasos medios financieros y tecnológicos; en segundo lugar, una vulnerabilidad asimétrica entre los países, por sufrir una mayor exposición a los impactos del cambio climático y unas consecuencias más graves resultantes de este fenómeno y, en tercer lugar, el reconocimiento de una contribución desigual, reflejada a través de la deuda climática, es decir, un menor índice de contaminación y una menor responsabilidad en la generación de este problema global.”

¹⁵⁵ BORRÀS, Susana. *Movimientos para la justicia climática global: replanteando el escenario internacional del cambio climático. Relaciones Internacionales*. Madrid, n. 33, out. 2016/jan. 2017, p. 98.

¹⁵⁶ BORRÀS, Susana. *Movimientos para la justicia climática global: replanteando el escenario internacional del cambio climático. Relaciones Internacionales*. Madrid, n. 33, out. 2016/jan. 2017, p. 98. No original: “hacer frente al cambio climático implica cuestionar profundamente los modelos dominantes de organización y pensamiento social, que han desestabilizado los sistemas climáticos y ecológicos del planeta.”

internacionais vem falhando em produzir soluções efetivas para o problema das mudanças climáticas.

Sobre a dívida climática e as emissões atuais dos países, cabe mencionar que algumas nações em desenvolvimento vêm emitindo gases nas mesmas quantidades dos países industrializados, entretanto, isso não significa que elas estejam equiparadas, já que as emissões passadas devem ser levadas em consideração. A China, por exemplo, tem uma emissão nacional muito alta, mas sua população é quatro vezes maior do que a dos Estados Unidos, o que faz suas emissões *per capita* serem muito menores em comparação à dos norte-americanos.¹⁵⁷ Os dados podem gerar confusão e passar a impressão de que hoje os países desenvolvidos estão no mesmo patamar de emissões daqueles em desenvolvimento, o que, além de incorreto quanto às emissões *per capita*, desconsidera as emissões históricas que ainda estão causando efeitos na atmosfera, das quais, repita-se, os países em desenvolvimento não tiveram nenhuma ou quase nenhuma participação.

De acordo com o *World Resources Institute*, as emissões acumuladas de CO₂ dos países, entre os anos de 1850 e 2011, são: Estados Unidos (27%); União Europeia (25%); China (11%); Rússia (8%); Japão (4%); Índia (3%); Canadá (2%); México (1%); Brasil (1%); Indonésia (1%) e o restante dos países reunidos (17%). A análise das emissões deve ser realizada de maneira cautelosa porque quando observados os valores absolutos por ano em cada país, nações como China, Indonésia ou Índia tem contribuições altas, entretanto, de acordo com os números acumulados desde 1850, suas emissões são quase insignificantes quando comparadas com os Estados Unidos e a União Europeia. Isso vale também para as emissões *per capita* porque países com contingentes populacionais pequenos, em muitos casos, tem emissões muito altas quando comparados com as emissões *per capita* de países com grandes populações, o que ajuda a compreender porque as teorias neomalthusianas não se confirmam, ou seja, países com contingentes populacionais muito grandes não são, necessariamente, os causadores das emissões que estão destruindo o equilíbrio climático do planeta. Nesse sentido, as emissões

¹⁵⁷ ONU. ADAMS, Barbara; LUCHSINGER, Gretchen. *Climate Justice for a Changing Planet: A Primer for Policy Makers and NGOs*. Genebra: ONU, 2009, p. 5.

de toneladas de CO₂ *per capita* por país, no ano de 2011, foram aproximadamente: Canadá (25t); Estados Unidos (20t); Rússia (15t); Japão (9t); União Europeia (8t); Indonésia (8t); China (7t); Brasil (7t); México (6t) e Índia (2t). O que significa que, mesmo que a emissão absoluta da China, por exemplo, seja a maior de todas, seu contingente populacional também é o maior, ou seja, suas emissões por habitante são muito inferiores às do Canadá, que tem a maior emissão *per capita* entre todos os países.¹⁵⁸

Além disso, países em desenvolvimento como China, Índia e Indonésia tem grandes reservas de carvão que podem influenciar drasticamente nas mudanças climáticas. Segundo Shue, deixar de queimar o carvão existente, quando países ricos e desenvolvidos como os Estados Unidos e a Inglaterra já queimaram suas reservas, significa um compromisso em utilizar fontes mais caras e que devem, portanto, ser implementadas com incentivos financeiros dos países desenvolvidos. A crise climática é um dos poucos problemas nos quais os países ricos também precisam dos países pobres para a implementação de soluções.¹⁵⁹ Nesse sentido, países em desenvolvimento com grandes reservas de carvão tem um poder de barganha com os países ricos e não devem aceitar sacrifícios econômicos enquanto estão em processo de desenvolvimento, especialmente porque não deram causa às mudanças climáticas¹⁶⁰ e suportam 90% das perdas econômicas, representam 98% das pessoas afetadas e sofrem com 99% das mortes relacionadas às mudanças climáticas.¹⁶¹

Diante de diferenças tão drásticas entre norte e sul globais, tanto em responsabilidades quanto em impactos, a ONU sugere caminhos para pensar uma agenda para o tema que consiste nos seguintes pontos: (i) “fazer da justiça o ponto de partida”; (ii) “aproveitar os acordos existentes de desenvolvimento e direitos

¹⁵⁸ GE, Mengpin; FRIEDRICH, Johannes; DAMASSA, Thomas. *6 Graphs Explain the World's Top 10 Emitters*. Washington, **World Resources Institute**, 25 nov. 2014. Disponível em: <<https://www.wri.org/blog/2014/11/6-graphs-explain-world-s-top-10-emitters>>. Acesso em 16 fev. 2020.

¹⁵⁹ SHUE, Henry. *Climate Justice: Vulnerability and Protection*. Oxford: Oxford University Press, 2014, p. 30. No original: “If the rich do in fact need the poor, the populous poor nations may have leverage on the issue of global climate to an unusual, if not unique, degree.”

¹⁶⁰ SHUE, Henry. *Climate Justice: Vulnerability and Protection*. Oxford: Oxford University Press, 2014, p. 44.

¹⁶¹ ONU. ADAMS, Barbara; LUCHSINGER, Gretchen. *Climate Justice for a Changing Planet: A Primer for Policy Makers and NGOs*. Genebra: ONU, 2009, p. 6.

humanos”; (iii) “Intensificar ações – com urgência – para retardar as mudanças climáticas”; (iv) “Meta alta – adotar metas mais ambiciosas”; (v) “Mover a adaptação para o primeiro plano”; (vi) “Transformar os sistemas e instituições que criaram mudanças climáticas”; (vii) “Reduzir a exclusão na tomada de decisão global”; (viii) “Exortar os países industrializados e os em desenvolvimento a estabelecer metas climáticas e de desenvolvimento”; (ix) “Concordar com a convergência das emissões *per capita*”; (x) “Apoiar uma abordagem de investimento público às mudanças climáticas”; (xi) “Desafiar os limites de mercado e comércio e programas de compensação”; (xii) “Libertar financiamento”; (xiii) “Retirar a tecnologia das mudanças climáticas da caixa com fins lucrativos”; (xiv) “Envolver o público em geral no debate sobre a importância e a urgência das mudanças climáticas”.¹⁶² (tradução nossa)

Assim, a construção de uma literatura relativa às mudanças climáticas e a investigação normativa sobre Justiça Climática são temas recentes, que ultrapassam soluções políticas ou econômicas e que impõem à sociedade um desafio, que ainda não foi suficientemente abordado. As mulheres no contexto de Justiça Climática receberam pouca atenção, motivo pelo qual este trabalho tem o objetivo de relacionar ambos os temas e auxiliar a percepção das injustiças do cruzamento do gênero com a crise climática. O objetivo da Justiça Climática não se limita apenas à responsabilidade dos países desenvolvidos do norte global pelas emissões históricas, mas pretende evidenciar que no contexto de responsabilização e demonstração das vulnerabilidades, as mulheres representam um grupo que não é devidamente atendido pelo movimento, ou seja, o olhar sobre os pobres do sul global precisa ter uma diferenciação de gênero tendo em vista que a maioria dos pobres do mundo são mulheres e que estas não costumam participar dos processos

¹⁶² ONU. ADAMS, Barbara; LUCHSINGER, Gretchen. *Climate Justice for a Changing Planet: A Primer for Policy Makers and NGOs*. Genebra: ONU, 2009, p. 33-37. No original: (i) “Make justice the starting point”; (ii) “Build on existing development and human rights agreements”; (iii) “Step up action—urgently—to slow climate change”; (iv) “Aim high—adopt the most ambitious targets”; (v) “Move adaptation to the foreground”; (vi) “Transform the systems and institutions that have created climate change”; (vii) “Reduce exclusion in global decision-making”; (viii) “Call on both industrialized and developing countries to set climate and development targets”; (ix) “Agree on a convergence in per capita emissions”; (x) “Back a public investment approach to climate change”; (xi) “Challenge market-based cap and trade, and offset programmes”; (xii) “Free up finance”; (xiii) “Take climate change technology out of the for-profit-only box”; (xiv) “Engage the general public in debate about the significance and urgency of climate change”.

decisórios tanto públicos e políticos quanto privados e domésticos, ou seja, ações efetivas para sanar as injustiças climáticas devem estar diretamente ligadas às demandas de gênero que também não podem ser generalizadas ou universalizadas, num olhar universal da mulher. Por isso, neste trabalho, buscamos apresentar o movimento da Justiça Climática, seu contexto histórico e demandas para demonstrar que, mesmo ele carece de uma perspectiva de gênero para ser realmente justo com as mulheres e, nesse sentido, a categoria da Interseccionalidade tem muito a oferecer, permitindo que dentro do movimentos por direitos as diferentes demandas das mulheres sejam evidenciadas e sanadas, posto que indissociáveis. Ou o movimento da Justiça Climática engloba as variáveis de opressões ligadas às mulheres ou está fadado a ações ineficientes do ponto de vista de um grupo grande de pessoas que sofre em função das diversas camadas de dominação sobre seus corpos – as mulheres.

Outra vertente importante da Justiça Climática é a alocação dos custos de prevenção e enfrentamento da crise climática. Shue, autor referência em Justiça Climática, considera que os custos de prevenção e enfrentamento (*coping*) das mudanças climáticas não devam ser assumidos pelos países pobres. Estes, precisariam continuar emitindo gases de efeito estufa para se desenvolver enquanto os países desenvolvidos deveriam diminuir ou zerar suas emissões num total que fosse suficiente para compensar as emissões dos países em desenvolvimento. A discussão sobre a alocação dos custos de tal estratégia serve para determinar quem será responsável pelo investimento no desenvolvimento limpo dos países pobres e quem irá financiar a redução das emissões das nações ricas. Conforme trecho abaixo:

Consequentemente, dois desafios complementares devem ser enfrentados – e pagos – e é aí que surgem as questões menos óbvias da justiça. Primeiro, o desenvolvimento econômico das nações pobres deve ser o mais "limpo" possível - o mais eficiente possível no sentido específico de criar nenhuma emissão desnecessária de CO₂. Segundo, as emissões de CO₂ das nações ricas devem ser reduzidas em mais do que a quantidade pela qual as emissões das nações pobres aumentam. As contas de ambos devem ser pagas: alguém deve pagar para tornar o desenvolvimento econômico dos pobres o mais limpo possível e alguém deve pagar

para reduzir as emissões dos ricos. Esses são os dois componentes da primeira questão da justiça: alocar os custos da prevenção.¹⁶³ (tradução nossa)

Sobre a alocação dos custos de prevenção e enfrentamento das consequências negativas das mudanças climáticas, o autor afasta dois argumentos corriqueiros por parte dos países ricos que consistem em: (i) cada país arcar com seus próprios custos e (ii) esperar os impactos acontecerem para, então, mitigá-los. Shue mobiliza o princípio do poluidor-pagador para direcionar a discussão, defendendo que os custos em questão devem ser decididos sempre em conjunto, observando também os princípios de justiça e razoabilidade. Reconhece, não expressamente, a dimensão preventiva do princípio do poluidor-pagador,¹⁶⁴ quando defende a alocação dos custos de prevenção e defende expressamente a sua aplicação quando entende que o poluidor tem uma culpa ou responsabilidade causal. Lê-se do trecho abaixo de sua autoria:

[O] princípio do "poluidor-pagador" baseia-se precisamente em culpa ou responsabilidade causal. “Por que devo pagar pela limpeza?” “Porque você criou o problema que precisa ser resolvido.” O tipo de falha invocada aqui não precisa ser moralizada - a falha não precisa ser interpretada tanto como culpa moral, simplesmente como um barômetro ou sintoma útil a ser usado para atribuir o ônus do pagamento à fonte da necessidade do pagamento. Ou seja, para se basear nesse princípio, não é necessário acreditar que os poluidores são maus ou até antiéticos em algum sentido mais brando (embora também se possa acreditar que são). A justificativa para confiar em 'o poluidor paga' pode, em particular, ser um argumento inteiramente amoral sobre incentivos: o poluidor deve pagar porque essa atribuição de encargos de limpeza cria o mais forte desincentivo para poluir. Mesmo assim, esse seria um princípio baseado em falhas no meu sentido de

¹⁶³ SHUE, Henry. *Climate Justice: Vulnerability and Protection*. Oxford: Oxford University Press, 2014, p. 51. No original: “Consequently, two complementary challenges must be met—and paid for—which is where the less obvious issues of justice come in. 1 First, the economic development of the poor nations must be as ‘clean’ as possible—maximally efficient in the specific sense of creating no unnecessary CO₂ emissions. Second, the CO₂ emissions of the wealthy nations must be reduced by more than the amount by which the emissions of the poor nations increase. The bills for both must be paid: someone must pay to make the economic development of the poor as clean as possible, and someone must pay to reduce the emissions of the wealthy. These are the two components of the first issue of justice: allocating the costs of prevention.”

¹⁶⁴ Sobre a dimensão preventiva do princípio do poluidor-pagador, Moreira, Lima e Moreira explicam: “[A]o se falar em internalização de custos ambientais externos aos processos produtivos, quer-se dizer que as despesas relativas à prevenção da poluição e à reparação de eventuais danos ambientais (ou, mesmo, a compensação por impactos ambientais toleráveis e, por isso, autorizados) devem ser suportadas pelo poluidor (ou potencial poluidor). A função preventiva do PPP manifesta-se ao impelir o potencial poluidor a adotar medidas eficazes – e arcar com seus respectivos custos – para evitar que ocorra a degradação ambiental.” MOREIRA, Danielle de Andrade; LIMA, Letícia Maria Rêgo Teixeira; MOREIRA, Izabel Freire. **O Princípio do Poluidor-Pagador na Jurisprudência do STF e do STJ**: uma análise crítica. *Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*, Belo Horizonte, v. 16, n. 34, p. 367-432, mai. 2019. ISSN 21798699. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1341>>. Acesso em: 16 Fev. 2020.

"baseado em falhas", o que significa simplesmente que a investigação sobre quem deve pagar depende de uma investigação factual sobre as origens do problema. A responsabilidade moral por contribuir para a solução do problema é proporcional à responsabilidade causal pela criação do problema. A busca dessa proporcionalidade pode, por sua vez, ter uma base moral (os culpados merecem pagar) ou uma base amoral (a melhor estrutura de incentivos faz os poluidores pagarem). O rótulo 'baseado em falhas' tem a desvantagem de parecer que deve ter uma base moral, que pode ou não ter, além de ter uma implicação moral sobre quem deve pagar, o que definitivamente tem.¹⁶⁵ (tradução nossa)

O autor se interessa pelos princípios relacionados à culpa porque eles ajudam a compreender quem é responsável e por quê, sendo assim, permitem o restabelecimento do estado *ex ante*, deixando margem, ainda, para uma compensação adicional.

Outra perspectiva importante quanto à alocação de custos, consiste em distinguir as emissões em necessárias ou “luxuosas”. As emissões relacionadas, por exemplo, à produção de arroz e as emissões para produção de carros de luxo seriam incomparáveis, uma vez que a primeira está ligada à sobrevivência das pessoas, enquanto a segunda é supérflua. Os gases de efeito estufa são emitidos na atmosfera sem qualquer distinção quanto à sua necessidade ou prioridade, configurando uma nova forma de injustiça climática que passa despercebida pelos economistas, mais interessados nos números relativos ao custo-benefício de determinado produto do que na equidade.¹⁶⁶ Nesse sentido, os princípios que devem ser mobilizados tem menos a ver com culpa e mais a ver com a capacidade de pagamento, por isso, de

¹⁶⁵ SHUE, Henry. *Climate Justice: Vulnerability and Protection*. Oxford: Oxford University Press, 2014, p. 60. No original: “In contrast, ‘the polluter pays’ principle is based precisely upon fault or causal responsibility. ‘Why should I pay for the clean-up?’ ‘Because you created the problem that has to be cleaned up.’ The kind of fault invoked here need not be a moralized kind—the fault need not be construed as moral guilt so much as simply a useful barometer or symptom to be used to assign the burden of payment to the source of the need for the payment. That is, one need not, in order to rely upon this principle, believe that polluters are wicked or even unethical in some milder sense (although one can also believe they are). The rationale for relying upon ‘the polluter pays’ could, in particular, be an entirely amoral argument about incentives: the polluter should pay because this assignment of clean-up burdens creates the strongest disincentive to pollute. Even so, this would be a fault-based principle in my sense of ‘faultbased’, which simply means that the inquiry into who should pay depends upon a factual inquiry into the origins of the problem. The moral responsibility for contributing to the solution of the problem is proportional to the causal responsibility for creating the problem. The pursuit of this proportionality can itself in turn have a moral basis (guilty parties deserve to pay) or an amoral basis (the best incentive structure makes polluters pay). The label ‘fault-based’ has the disadvantage that it may sound as if it must have a moral basis, which it may or may not have, as well as having a moral implication about who ought to pay, which it definitely does have.”

¹⁶⁶ SHUE, Henry. *Climate Justice: Vulnerability and Protection*. Oxford: Oxford University Press, 2014, p. 63-64.

acordo com Shue, as emissões de luxo devem suprir os custos das emissões necessárias.¹⁶⁷

As respostas para as perguntas “Quem deve pagar?” e “Quem pode poluir?” são diferentes, ou seja, quando falamos dos custos de alocação estamos diante daquele “poluidor que deve pagar”¹⁶⁸ e quando falamos daqueles que podem poluir, estamos diante dos países que ainda não se desenvolveram e que precisam de mais tempo para transitar de uma economia “suja” para outra considerada “limpa”. Delinear quem pode poluir e quais critérios devem ser seguidos é tarefa complexa, especialmente porque ainda hoje aqueles que mais poluem são justamente os países ricos com populações menores. Sendo assim, a implementação da Justiça Climática é difícil porque requer a participação daqueles que possuem mais poder para vetá-la e que, muitas vezes, não se importam com as questões de justiça e equidade porque não querem abrir mão dos benefícios que usufruem e não serão afetados pelas mudanças climáticas num curto prazo.¹⁶⁹

Para solucionar a questão da alocação, Shue sugere uma estratégia cooperativa entre países ricos e pobres que impeça, ou pelo menos combata, o aquecimento atmosférico. Primeiramente, o total global de emissões deve diminuir e, ao mesmo tempo, as emissões dos pobres devem aumentar para que estes consigam sair de tal condição e se desenvolver. Isso significa que, mesmo que os países pudessem manter o nível atual de emissões, os ricos teriam que diminuir as taxas para que os pobres pudessem aumentar as emissões e sair da condição de pobreza.¹⁷⁰ “Questões relativas à justiça de planos alternativos de transição para um mundo, com um total constante e sustentável de emissões de GEE e desigualdades moderadas nos níveis de emissões, recaem principalmente nas mãos dos povos

¹⁶⁷ SHUE, Henry. *Climate Justice: Vulnerability and Protection*. Oxford: Oxford University Press, 2014, p. 65. No original: “The homogenizing form of calculation of cost-effectiveness could be neutralized if it were accompanied by a firm commitment that costs are to be paid according to ability to pay and the actual establishment of mechanisms for enforcing the necessary transfers.”

¹⁶⁸ ARAGÃO, Maria Alexandra de Sousa. **O princípio do poluidor-pagador**: pedra angular da política comunitária do ambiente. Boletim da Faculdade de Direito – Universidade de Coimbra. Coimbra: Coimbra, 1997, p. 133-184.

¹⁶⁹ SHUE, Henry. *Climate Justice: Vulnerability and Protection*. Oxford: Oxford University Press, 2014, p. 58.

¹⁷⁰ SHUE, Henry. *Climate Justice: Vulnerability and Protection*. Oxford: Oxford University Press, 2014, p. 70.

ricos, enquanto os pobres têm pouca flexibilidade e poucas opções.”¹⁷¹ As nações em desenvolvimento são demandadas pelo norte global a se satisfazerem com níveis de consumo e de qualidade de vida muito inferiores, para que a minoria rica possa manter seus padrões de consumo. Além disso, o argumento de que os pobres devem diminuir seu padrão de reprodução e realizar planejamento familiar para que o crescimento populacional seja um problema a menos, é também equivocado. Na realidade, o contingente de pobres, mesmo muito maior do que o de ricos, não representa a mesma ameaça por não ter a capacidade de emitir as mesmas quantidades de gases de efeito estufa e acaba, assim, tendo um impacto na crise climática muito menor do que o das populações ricas, como já mencionado. Esse dado é crucial para afastar argumentos que impõem, mais uma vez, uma culpa falsa àqueles que além de não terem dado causa ao problema, são os mais impactados pelas suas consequências. Ao contrário, as populações ricas precisam diminuir seus padrões de consumo e emissão, que são absolutamente incompatíveis com os recursos disponíveis no planeta Terra e com os mais básicos preceitos de equidade e justiça social, sem esperar mais sacrifícios das populações pobres.

Algumas alternativas existentes para reduzir as emissões de carbono são a sua taxaço, ¹⁷² os mecanismo de *cap-and-trade*, ¹⁷³ os créditos de carbono ¹⁷⁴ que

¹⁷¹ SHUE, Henry. *Climate Justice: Vulnerability and Protection*. Oxford: Oxford University Press, 2014, p. 73. No original: “Issues concerning the fairness of alternative plans for transition to a world with a constant and sustainable total of GHG emissions and only moderate inequalities in global levels of emissions fall mostly on the side of the rich peoples. The poor have little flexibility and few choices.”

¹⁷² “Imposto sobre o carbono: um imposto sobre as emissões de dióxido de carbono, iniciado para definir um preço para a poluição por meio de emissões de gases de efeito estufa e para gerar recursos que podem ser usados para esforços adicionais de adaptação e mitigação”. ONU. ADAMS, Barbara; LUCHSINGER, Gretchen. *Climate Justice for a Changing Planet: A Primer for Policy Makers and NGOs*. Genebra: ONU, 2009, p. 42. No original: “Carbon tax: a tax on carbon dioxide emissions, initiated to set a price on pollution through greenhouse gas emissions and to generate resources that can be used for further adaptation and mitigation efforts.”

¹⁷³ “Cap and Trade: um sistema de comércio de emissões, no qual as permissões de emissão são atribuídas a setores ou indústrias sob um limite estabelecido (cap) que diminui com o tempo. Os emissores que excedem suas permissões então têm a opção de comprar créditos adicionais daqueles que não o fizeram. Uma alternativa é comprar compensações para compensar o repasse de um subsídio”. ONU. ADAMS, Barbara; LUCHSINGER, Gretchen. *Climate Justice for a Changing Planet: A Primer for Policy Makers and NGOs*. Genebra: ONU, 2009, p. 41. No original: “Cap and Trade: an emissions trading system, whereby emissions allowances are assigned to sectors or industries under a set limit (cap) that shrinks over time. Emitters who exceed their allowances then have the option to purchase additional credits from those who have not. An alternative is to purchase offsets to make up for going over an allowance.”

¹⁷⁴ “Crédito de carbono: um “crédito” que um país ou empresa pode obter quando permanecer com uma quantidade definida de permissões de emissão (por exemplo, sob um esquema de cap and trade ou sob o Protocolo de Kyoto) e que pode ser negociado com países ou empresas que excedam seus limites. licenças de emissão”. ONU. ADAMS, Barbara; LUCHSINGER, Gretchen. *Climate Justice*

funcionam num mercado de carbono.¹⁷⁵ No entanto, elas não se adequam à Justiça Climática porque a taxaçoão ou o aumento do preço dos combustíveis fósseis significa impedir que as populaçoões pobres consigam sair dessa condiçoão em funçoão da sua dependência dos mesmos. Sobre esse tema, Shue considera que os mecanismos de *cap-and-trade* ou de taxaçoão do carbono são necessários, mas não representam sozinhos a soluçoão para o problema. Para ele, um exemplo do que pode funcionar seria o Global Green New Deal (GGND),¹⁷⁶ que busca resolver a questáo da energia levando em consideraçoão os mais pobres.¹⁷⁷

Nesse contexto, a dimensáo distributiva da Justiça Climática é central e busca a equidade na distribuçoão do direito à atmosfera entre os cidadãos, englobando os critérios apresentados sobre dívida climática.¹⁷⁸ Borrás entende que

for a Changing Planet: A Primer for Policy Makers and NGOs. Genebra: ONU, 2009, p. 41. No original: “Carbon credit: a “credit” that a country or company can gain when it remains under a set amount of emission allowances (e.g. under a cap and trade scheme or under the Kyoto Protocol), and which can be traded with countries or companies exceeding their emission allowances.”

¹⁷⁵ “Mercado de carbono: um sistema de comércio de carbono através do qual países ou empresas compram ou vendem unidades de emissões de gases de efeito estufa, medidas em equivalentes de dióxido de carbono (CO₂eq), para atingir seus limites nacionais de emissões, sob o Protocolo de Quioto ou sob outros acordos”. ONU. ADAMS, Barbara; LUCHSINGER, Gretchen. *Climate Justice for a Changing Planet: A Primer for Policy Makers and NGOs.* Genebra: ONU, 2009, p. 42. No original: “Carbon market: a carbon trading system through which countries or companies buy or sell units of greenhouse-gas emissions, measured in carbon dioxide equivalents (CO₂eq), to meet their national caps on emissions, either under the Kyoto Protocol or under other agreements.”

¹⁷⁶ A ONU, após a crise econômica de 2008, propôs um New Deal Global Verde para reduzir as emissões de gases de efeito estufa sem sacrificar o desenvolvimento. “O New Green Green Deal (GGND) pede aos governos que aloquem uma parcela significativa do financiamento de estímulo aos setores verdes e estabeleça três objetivos: (i) recuperação econômica; (ii) erradicação da pobreza; e (iii) redução de emissões de carbono e degradação do ecossistema; e propôs uma estrutura para programas de estímulo verde, bem como políticas domésticas e internacionais de apoio.” ONU. A Global Green New Deal. Disponível em: <<https://sustainabledevelopment.un.org/index.php?page=view&type=400&nr=670&menu=1515>>. Acesso em 16 fev. 2020. No original: “The Global Green New Deal (GGND) calls on governments to allocate a significant share of stimulus funding to green sectors and sets out three objectives: (i) economic recovery; (ii) poverty eradication; and (iii) reduced carbon emissions and ecosystem degradation; and proposed a framework for green stimulus programs as well as supportive domestic and international policies”.

¹⁷⁷ SHUE, Henry. *Climate Justice: Vulnerability and Protection.* Oxford: Oxford University Press, 2014, p. 336-337.

¹⁷⁸ “A dimensáo distributiva concentra a análise da justiça nas causas das mudanças climáticas e sistêmicas que seriam necessárias para corrigir qualquer circunstância injusta. O objetivo é garantir a equidade na distribuçoão dos recursos atmosféricos. Para garantir esse patrimônio, o total de ativos a serem distribuídos deve ser levado em consideraçoão, o processo e a fórmula para a distribuçoão de mercadorias. Nesta dimensáo da justiça climática, a consideraçoão da dívida climática, oferece critérios relevantes. O clima é composto, por um lado, por emissões e dívida de adaptaçoão, que os países industrializados mantêm os países pobres por causa das emissões excessivas - no passado e atualmente - e, por outro lado, de sua contribuçoão desproporcional aos efeitos da mudança climática. A dimensáo processual refere-se à equidade nos processos administrativos justiça para resolver disputas e alocaçoão de recursos. Esta dimensáo representa uma reivindicaçoão da democracia participativa na mudança desses sistemas que exigir o desmantelamento da estrutura de poder das

as dimensões distributiva e restauradora são as mais importantes, sem deixar de reconhecer a dimensão procedimental na qual as negociações internacionais ocorrem. Sobre a justiça distributiva, trata-se de um tipo no qual os mais ricos teriam uma obrigação com os mais pobres sem depender de culpa. Para a justiça distributiva, a transferência de financiamento deve ser feita independentemente de responsabilidade, baseada na capacidade financeira, enquanto a justiça corretiva levaria em consideração quem deu causa ao problema. A vertente corretiva leva à compreensão de que a responsabilidade não pode ser indiferente às práticas históricas que deram causa à emergência climática.¹⁷⁹

empresas de combustíveis fósseis, responsáveis pelo aquecimento global. No entanto, em alguns lugares a justiça procedimental foi conceitualizada como o devido processo. Além disso, aplicado a negociações internacionais sobre o clima, a dimensão processual adquire outras nuances, como o dever de avaliar em termos de quem e como as decisões são tomadas, especialmente aqueles que são reconhecidos e levados em consideração neles. E, finalmente, a dimensão restauradora promove o compromisso de reparar dos direitos das vítimas das mudanças climáticas e, portanto, a conquista de uma distribuição justa na compensação dos riscos e conseqüências dos impactos climáticos. Por fim, concentra-se no compromisso de lidar com a carga desproporcional de conseqüências da crise climática nos países mais pobres”. BORRÀS, Susana. *Movimientos para la justicia climática global: replanteando el escenario internacional del cambio climático. Relaciones Internacionales*. Madrid, n. 33, out. 2016/jan. 2017, p. 101. No original: “La dimensión distributiva centra el análisis de la justicia en las causas del cambio climático y los cambios sistémicos que se requerirían para rectificar cualquier circunstancia injusta. El objetivo es el de garantizar la equidad en la distribución de los recursos atmosféricos. Para garantizar esta equidad, hay que tener en cuenta el total de bienes a ser distribuidos, el proceso y la fórmula para la distribución de los bienes. En esta dimensión de la justicia climática, la consideración de la deuda climática, ofrece criterios relevantes. La deuda climática se compone, por un lado, de la deuda de emisiones y de adaptación, que los países industrializados mantienen con los países pobres por sus excesivas emisiones —en el pasado y en la actualidad— y, por otro, de su contribución desproporcionada a los efectos del cambio climático. La dimensión procedimental se refiere a la equidad en los procesos de administración de justicia para resolver las disputas y la asignación de recursos. Esta dimensión representa una reivindicación de la democracia participativa en el cambio de estos sistemas que requieren el desmantelamiento de la estructura de poder de las empresas de combustibles fósiles, responsables del calentamiento global. No obstante, en algunos lugares la justicia procedimental ha sido conceptualizada como el debido proceso. Asimismo, aplicada a las negociaciones internacionales sobre el clima, la dimensión procedimental adquiere otros matices, como el deber de evaluar en términos de quién y cómo se toman las decisiones, en especial quienes son reconocidos y tomados en cuenta en las mismas. Y, finalmente, la dimensión de restauradora promueve el compromiso de la reparación de los derechos de las víctimas del cambio climático y, por lo tanto, el logro de una distribución justa en la compensación de los riesgos y de las consecuencias de los impactos climáticos. En definitiva, se centra en el compromiso para hacer frente a la carga desproporcionada de las consecuencias de la crisis climática en los países más empobrecidos.”

¹⁷⁹ BORAN, Idil. *On inquiry into climate justice*. In: JAFRY, Tahseen et al. *Routledge Handbook of Climate Justice*. Nova York: Routledge, 2019, p. 30. No original: “Climate change is the outcome of aggregate human activity since industrialisation. The societal make-up of developed countries have their roots in industrialisation, intertwined with a colonial history. Countries and regions that are disproportionately vulnerable to climate risks have neither contributed to this historical trajectory nor fully benefited from it. In the face of climate change, they stand not just vulnerable against its effects but unfairly vulnerable. Developed countries must take on the burden of reducing emissions not so much because they have the means to do so, but because they bear a moral duty to rectify the adverse effects of climate change as beneficiaries of past practices.”

Consideramos que o “poluidor que deve pagar” é tanto aquele que deu causa ao impacto, num sentido corretivo, quanto aquele que tem mais capacidade para isso, num sentido distributivo,¹⁸⁰ porque as figuras dos dois se misturam num contexto de crise climática – as nações ricas do norte global, que deram causa à emergência vivida, e os *deep pockets* dessas mesmas nações confundem-se tanto em culpa quanto em capacidade de solucionar o problema.

Entendemos que a Justiça Climática busca o reconhecimento das desigualdades sociais vividas em razão da dívida climática dos países do norte global com os países do sul, as emissões históricas e presentes, as demandas e direitos das populações vulneráveis e o fim das emissões de gases de efeito estufa, de forma que isso não impeça o desenvolvimento das nações pobres. Assim, os movimentos por Justiça Climática abraçam a transição para um modelo de economia que seja realmente justo e que envolva um futuro com emissão zero de carbono e cujas medidas de prevenção, mitigação e adaptação dos impactos levem em consideração as responsabilidades diferenciadas entre os países e a necessária transferência de financiamento dos países desenvolvidos para os países em desenvolvimento.

A responsabilidade pelo pagamento desses custos recai sobre os países ricos do norte global, cuja dívida climática é indiscutível. Já o repasse desses valores deve ser dirigido às populações pobres do sul global com um enfoque importante para as mulheres, por meio de programas que reconheçam as demandas de gênero e as distintas opressões sofridas por esse grupo. Isso não significa que apenas as mulheres devem receber as transferências de financiamento para prevenção e enfrentamento da crise climática, por óbvio, mas afirma a necessidade do reconhecimento de suas demandas justamente para que elas não deixem de ser contempladas, já que, quando as desigualdades sofridas pelas mulheres não são

¹⁸⁰ “A condição de ‘poluidor-que-deve-pagar’ é atribuída, portanto, ao produtor, seja como poluidor direto, seja como poluidor indireto. Como poluidor direto, o produtor é quem efetivamente cria e controla as condições em que a poluição é produzida; ‘sua actuação foi condição *sine qua non* da poluição, e só ele dispõe de meios para a evitar’. Já na qualidade de poluidor indireto, o produtor é quem cria e controla as condições que vão desencadear a poluição, além de lucrar com elas; é o produtor quem coloca no mercado um bem cuja utilização normal e provável é tida como prejudicial a toda a sociedade.” MOREIRA, Danielle de Andrade. **Responsabilidade ambiental pós-consumo: prevenção e reparação de danos à luz do princípio do poluidor-pagador**. São Paulo: Letras Jurídicas; Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2015, p. 109.

levadas em consideração, as ações da Justiça Climática perdem em aproveitamento e são, ironicamente, um reforço da injustiça climática. Para que seja possível compreender por que o movimento deve ter um olhar de gênero, a categoria analítica da Interseccionalidade empresta suas lentes e permite evidenciar as injustiças contra as mulheres num contexto de crise climática, o que será discutido em detalhe no terceiro capítulo deste trabalho.

Por fim, o último item deste capítulo tem como objetivo demonstrar pelas lentes das ciências aplicadas os impactos da injustiça climática mencionados até agora, abordando o aumento da desigualdade entre países ricos e pobres, além de questões ligadas à saúde humana em tal contexto. Trata-se de informações recentes que comprovam a responsabilidade histórica do norte global e a importância da alocação de custos voltados às populações pobres e às mulheres especificamente.

2.2.3

Justiça Climática pelas lentes das ciências aplicadas

Um estudo realizado na Universidade de Stanford afirma que a compreensão das causas da desigualdade econômica é fundamental para alcançar um desenvolvimento econômico equitativo. A pesquisa avalia como as mudanças climáticas influenciaram no aumento da desigualdade, a partir da análise das flutuações de temperatura ao longo da história em comparação com o crescimento econômico, estimando como os países foram capazes de “forçar” as mudanças climáticas. A pesquisa revela que as forças antropogênicas aumentaram a desigualdade econômica entre países, por exemplo, com relação ao produto interno bruto doméstico, no qual houve uma diminuição de 17% a 31% de sua distribuição nos países mais pobres, um número 25% maior do que sem a influência das mudanças climáticas. Foi possível perceber que, apesar da desigualdade ter diminuído no último século, as mudanças climáticas diminuíram a velocidade desse decréscimo em 90% (alta probabilidade). Segundo a pesquisa, há uma curva

parabólica que demonstra que o aquecimento global favorece o crescimento dos países frios (ricos) e desfavorece o crescimento dos países quentes (pobres).¹⁸¹

A pesquisa de Stanford também reconhece as emissões históricas como um dado certo e afirma que seus impactos sobre a agricultura, saúde humana, ecossistemas etc., têm aumentado na última década. Com isso, considera crucial quantificar tais impactos para compreender os ônus e bônus das mudanças climáticas e auxiliar as medidas de mitigação e adaptação necessárias.¹⁸²

O estudo apresenta um resultado importante de que os países do norte global se beneficiaram e continuarão se beneficiando com o efeito estufa, aproximando-se de uma temperatura média mais próxima daquela considerada ótima – mais propícia para a agricultura, por exemplo –, como é o caso da Noruega, enquanto, ao contrário, países como a Índia, se afastarão da temperatura média ótima e sofrerão os ônus do seu aumento de forma negativa. Assim, a pesquisa revela que as perdas econômicas dos países pobres, entre 1961 e 2010, foram 25% maiores do que num contexto sem a influência das mudanças climáticas. Esses países tem 99% de chance de consequências negativas em função das mudanças climáticas. O mais impressionante é que, nos países do norte global, há uma probabilidade alta de benefícios em função das mudanças climáticas, que chega a 90%. Já nas latitudes médias as porcentagens são mais amenas, variando entre a probabilidade de 10% de impactos positivos ou negativos.

Os autores construíram sua tese ligando o crescimento econômico e as flutuações de temperatura, para quantificar o impacto antropogênico histórico do clima e sua ligação com a distribuição global do PIB *per capita* por país. Os resultados encontrados indicam que o aquecimento global de longo prazo aumenta o crescimento econômico dos países frios e diminui o dos países quentes. Assim, levando-se em consideração que a maioria dos países pobres está em áreas quentes do hemisfério sul e que a maioria dos países ricos em áreas frias do hemisfério

¹⁸¹ DIFFENBAUGH, Noah S.; BURKE, Marshall. *Global warming has increased global economic inequality*. Stanford: Stanford University, 2019, p. 1.

¹⁸² DIFFENBAUGH, Noah S.; BURKE, Marshall. *Global warming has increased global economic inequality*. Stanford: Stanford University, 2019, p. 1.

norte, o estudo conclui que o aquecimento global beneficia os países ricos, responsáveis pelas emissões históricas, e prejudica os países pobres, que praticamente não geraram emissões. Como se observa do trecho abaixo:

Consistente com a forte relação entre riqueza, energia, consumo e emissões de CO₂, também encontramos uma relação entre as emissões acumuladas *per capita* e o impacto do aquecimento global histórico. Por exemplo, durante o período de 1961 a 2010, todos os 18 dos países cujas emissões acumuladas históricas são inferiores a 10 toneladas de CO₂ *per capita* sofreram impactos econômicos negativos, com uma média de impacto de -27% (em relação a um mundo sem forças antropogênicas). Da mesma forma, dos 36 países cujas emissões históricas entre 10 e 100 toneladas de CO₂ *per capita*, 34 (94%) sofreram impactos econômicos negativos, com um impacto médio de -24%. Em contraste, dos 19 países cujas emissões históricas ultrapassam 300 toneladas de CO₂ *per capita*, 14 (74%) se beneficiaram do aquecimento global, com um benefício mediano em todos esses 14 países de +13%. O efeito neto desses impactos econômicos revela que o nível de desigualdade entre países aumentou como resultado do aquecimento global.¹⁸³ (tradução nossa)

Portanto, o aumento da desigualdade entre países, segundo a pesquisa, resultou principalmente de penalidades (*penalties*) induzidas pelo aquecimento em países pobres, o que significa que a metade mais pobre da população do planeta ficou ainda mais pobre entre os anos de 1961 e 2010, a uma porcentagem de 17% para os mais pobres e 30 ou 31% para as outras parcelas de pobreza mais amena, enquanto, por outro lado, a metade mais rica do mundo, medida entre países, tem uma probabilidade muito maior de se beneficiar com os efeitos das mudanças climáticas, mesmo tendo dado causa a estas. Assim, o estudo conclui que, além dos benefícios diretos do uso de combustíveis fósseis, os países ricos ficaram ainda mais ricos com o aquecimento global e os países pobres, ainda mais pobres.¹⁸⁴

¹⁸³ DIFFENBAUGH, Noah S.; BURKE, Marshall. *Global warming has increased global economic inequality*. Stanford: Stanford University, 2019, p. 2. No original: “Consistent with the strong relationship between wealth, energy consumption, and CO₂ emissions, we also find a positive relationship between per capita cumulative emissions and impact from historical global warming. For example, over the 1961–2010 period, all 18 of the countries whose historical cumulative emissions are less than 10 ton CO₂ per capita have suffered negative economic impacts, with a median impact of -27% (relative to a world without anthropogenic forcing). Likewise, of the 36 countries whose historical emissions are between 10 and 100 ton CO₂ per capita, 34 (94%) have suffered negative economic impacts, with a median impact of -24%. In contrast, of the 19 countries whose historical emissions exceed 300 ton CO₂ per capita, 14 (74%) have benefited from global warming, with a median benefit across those 14 countries of +13%. The net effect of these economic impacts is that country-level inequality has very likely increased as a result of global warming. The net effect of these economic impacts is that country-level inequality has very likely increased as a result of global warming.”

¹⁸⁴ DIFFENBAUGH, Noah S.; BURKE, Marshall. *Global warming has increased global economic inequality*. Stanford: Stanford University, 2019, p. 3-5.

Recente relatório do IPCC sobre mudanças climáticas e sua relação com o solo, revelou aumento da intensidade e duração dos eventos relacionados ao aquecimento global, como ondas de calor nas regiões terrestres, frequência e intensidade das secas, especialmente nos países localizados em muitas partes da América do Sul, grande parte da África, nordeste e oeste da Ásia, assim como no Mediterrâneo, além do aumento da intensidade de precipitações fortes em escala global.¹⁸⁵ O relatório afirma que as mudanças climáticas afetam diretamente a segurança alimentar, especialmente em regiões do sul global. Assim como na pesquisa de Stanford, abordada acima, o IPCC afirma que em países de baixa latitude (sul global), a produção de algumas culturas diminuiu (milho e trigo), enquanto em países de alta latitude (norte global) a produção de determinados alimentos cresceu (milho, beterraba e trigo). Da mesma forma quanto à produção animal, em função das mudanças climáticas, o relatório observou taxas de crescimento e produtividade menores, como por exemplo na África (alta confiança). Além disso, o relatório afirma haver evidências robustas de que pragas e doenças agrícolas já respondem às mudanças climáticas, ou seja, existem aumentos e reduções de infestações variando entre norte e sul globais e de forma negativa para este.¹⁸⁶ O relatório reconhece, ainda, que a erradicação da pobreza pode beneficiar os solos e evitar sua degradação, combatendo a desertificação que ocorre atualmente a uma taxa de 1% ao ano e funcionando como uma maneira de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.¹⁸⁷

Para além dos dados fornecidos pelo IPCC ou pelos estudiosos no âmbito do direito ou da sociologia, a Revista de Medicina de New England apresentou um estudo recente demonstrando as consequências negativas da injustiça climática

¹⁸⁵ IPCC. *Summary for Policymakers*. In: ***Climate Change and Land: an IPCC special report on climate change, desertification, land degradation, sustainable land management, food security, and greenhouse gas fluxes in terrestrial ecosystems***. 2019. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/sites/4/2019/12/02_Summary-for-policymakers_SPM.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2020, p. 5-6.

¹⁸⁶ IPCC. *Summary for Policymakers*. In: ***Climate Change and Land: an IPCC special report on climate change, desertification, land degradation, sustainable land management, food security, and greenhouse gas fluxes in terrestrial ecosystems***. 2019. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/sites/4/2019/12/02_Summary-for-policymakers_SPM.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2020, p. 7.

¹⁸⁷ IPCC. *Summary for Policymakers*. In: ***Climate Change and Land: an IPCC special report on climate change, desertification, land degradation, sustainable land management, food security, and greenhouse gas fluxes in terrestrial ecosystems***. 2019. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/sites/4/2019/12/02_Summary-for-policymakers_SPM.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2020, p. 23.

também para a saúde humana. Nesse sentido, afirma que as mudanças climáticas já estão afetando a saúde das pessoas e, na ausência de ações efetivas para contê-las, haverá um aumento substancial de mortes associadas a problemas ligados ao calor, à má qualidade do ar, à desnutrição em função da redução da qualidade dos alimentos e da segurança alimentar e de doenças transmitidas por vetores. O estudo afirma que comunidades e regiões vulneráveis serão afetadas de forma diferenciada, ou seja, com aumento da pobreza e das iniquidades em razão das mudanças climáticas. Para os autores, “[i]nvestimentos e políticas para promover adaptações e reduções proativas e eficazes em gases de efeito estufa (mitigação) diminuiriam a magnitude e o padrão dos riscos à saúde, particularmente a médio e longo prazo.”¹⁸⁸

A pesquisa utiliza um método estatístico denominado detecção e atribuição (*detection and attribution*), que identifica “quando uma tendência em uma variável climática ou de saúde difere significativamente de um valor de linha de base definido e determina até que ponto a diferença na tendência poderia ser atribuída às mudanças climáticas”. O resultado da utilização desse método estatístico revelou que os gases de efeito estufa estão mudando o clima de modo a afetar a saúde humana, mediante aumento da frequência e intensidade dos eventos climáticos extremos como ondas de calor, secas, inundações etc.¹⁸⁹

Estudos sobre a relação entre mudanças climáticas e efeitos à saúde vem sendo realizados há aproximadamente 20 anos, entretanto, devido à falta de financiamento, especialmente nos países em desenvolvimento, ainda há poucos resultados. Alguns deles permitem perceber que não apenas doenças associadas ao calor e a vetores, mas também o aumento de doenças mentais em função da ansiedade e depressão ligadas aos eventos extremos que vem ocorrendo, são exemplos dos problemas de saúde que tem sido observados.¹⁹⁰

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estimou que aproximadamente 250.000 mortes anualmente entre 2030 e 2050 podem ser devidas a aumentos relacionados

¹⁸⁸ HAINES, Andy; EBI, Kristie. *The Imperative for Climate Action to Protect Health*. *The New England Journal of Medicine*. 380; 3. Jan. 2019, p. 263.

¹⁸⁹ HAINES, Andy; EBI, Kristie. *The Imperative for Climate Action to Protect Health*. *The New England Journal of Medicine*. 380; 3. Jan. 2019, p. 266.

¹⁹⁰ HAINES, Andy; EBI, Kristie. *The Imperative for Climate Action to Protect Health*. *The New England Journal of Medicine*. 380; 3. Jan. 2019, p. 266.

à mudança climática na exposição ao calor em idosos, bem como a aumento de doenças diarreicas, malária, dengue, inundações costeiras e infância stunting. Essa é uma estimativa conservadora, porque não inclui mortes por outros resultados de saúde sensíveis ao clima e não inclui morbidade ou os efeitos associados à interrupção dos serviços de saúde devido a eventos climáticos e climáticos extremos. Por exemplo, um aumento líquido associado a mudanças climáticas de 529.000 mortes de adultos em todo o mundo (intervalo de confiança de 95% [IC], 314.000 a 736.000) foi projetado para resultar das reduções esperadas na disponibilidade de alimentos (principalmente frutas e legumes) até 2050, em comparação com um cenário de referência sem mudanças climáticas. Além disso, o Banco Mundial estima que, sem um desenvolvimento resiliente ao clima (isto é, um desenvolvimento que promova a capacidade das sociedades de absorver choques climáticos e desenvolver novas estratégias eficazes de enfrentamento em resposta à mudança), as mudanças climáticas poderiam forçar mais de 100 milhões de pessoas em extrema pobreza até 2030. Os riscos serão consideravelmente maiores sem investimentos no fortalecimento e na expansão das atuais políticas de adaptação e mitigação, 1,3 particularmente para populações de baixa renda e marginalizadas e em países de baixa renda, que contribuíram o mínimo para as emissões de dióxido de carbono.¹⁹¹ (tradução nossa)

A pesquisa demonstra, ainda, que a magnitude dos riscos e efeitos à saúde depende da sensibilidade da população afetada, dos sistemas naturais e de sua capacidade de se proteger, o que significa que países em desenvolvimento serão mais afetados com as alterações previstas. Os autores exemplificam com uma pesquisa realizada em 451 localidades de 23 países ao redor do mundo, que demonstrou que, na falta de medidas de adaptação, aumentos líquidos de temperatura estão relacionados ao aumento de mortes, utilizando a projeção comparativa entre as décadas de 2010-2019 e 2090-2099 como aquelas de menor e

¹⁹¹ HAINES, Andy; EBI, Kristie. *The Imperative for Climate Action to Protect Health*. **The New England Journal of Medicine**. 380; 3. Jan. 2019, p. 266-267. No original: “The World Health Organization (WHO) estimated that approximately 250,000 deaths annually between 2030 and 2050 could be due to climate change–related increases in heat exposure in elderly people, as well as increases in diarrheal disease, malaria, dengue, coastal flooding, and childhood stunting. This is a conservative estimate, because it does not include deaths from other climate-sensitive health outcomes and does not include morbidity or the effects associated with the disruption of health services from extreme weather and climate events. For example, a climate change–associated net increase of 529,000 adult deaths worldwide (95% confidence interval [CI], 314,000 to 736,000) was projected to result from expected reductions in food availability (particularly fruit and vegetables) by 2050, as compared with a reference scenario without climate change.²³ Furthermore, the World Bank estimates that without climate-resilient development (i.e., development that promotes the capacity of societies to absorb climate shocks and evolve effective new coping strategies in response to change), climate change could force more than 100 million people into extreme poverty by 2030. The risks will be considerably higher without investments in strengthening and expanding current adaptation and mitigation policies, 1,3 particularly for low-income and marginalized populations and in low-income countries, which have contributed the least to carbon dioxide emissions.”

maior índice de mortes, onde a primeira representa um aumento de 3% e a última de 12% na mortalidade ligada ao aumento da temperatura.¹⁹²

A pesquisa demonstra, portanto, que a emissão de gases de efeito estufa, independente do efeito adverso sobre o clima, também tem sérios efeitos sobre a saúde humana que se beneficiaria com a transição para uma economia de zero carbono. A poluição do ar, doméstico ou ambiente, é responsável por aproximadamente 6,5 milhões de mortes prematuras ao ano, podendo chegar a 9 milhões segundo pesquisas mais recentes. Assim, as medidas para uma economia sem carbono são benéficas tanto para a saúde das pessoas quanto para a solução da crise climática.¹⁹³

No entanto, é importante perceber que os impactos sobre a saúde humana num contexto de crise climática são mais intensos sobre as mulheres, razão pela qual este trabalho busca demonstrar que não basta a Justiça Climática evidenciar a vulnerabilidade das populações pobres do sul global, deve observar também que dentro desse grupo existem diferenciações que levam as mulheres a sofrerem mais com os impactos climáticos e, ao mesmo tempo, a possuírem menos capacidade de se defender e de se manifestar. Por isso, um dos principais objetivos deste trabalho é demonstrar que a Justiça Climática necessita de um olhar interseccional de gênero para que as demandas específicas das mulheres sejam efetivamente compreendidas e, assim, incluídas e visibilizadas dentro do movimento por Justiça Climática.

Nesse sentido, de acordo com estudo produzido pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, a saúde das mulheres é afetada de forma desproporcionalmente maior do que a dos homens durante eventos climáticos extremos em função da diminuição da qualidade da água e do ar, além do aumento do número de doenças transmitidas por vetores que se beneficiam da elevação das temperaturas, fatores que, em razão das funções de coleta de água e recursos ambientais pelas mulheres, tem maior influência sobre a sua saúde, como será

¹⁹² HAINES, Andy; EBI, Kristie. *The Imperative for Climate Action to Protect Health. The New England Journal of Medicine*. 380; 3. Jan. 2019, p. 268.

¹⁹³ HAINES, Andy; EBI, Kristie. *The Imperative for Climate Action to Protect Health. The New England Journal of Medicine*. 380; 3. Jan. 2019, p. 270.

abordado em detalhe no terceiro capítulo deste trabalho.¹⁹⁴ No que tange às mulheres grávidas, por exemplo, os riscos são ainda mais específicos e perigosos, podendo levar a complicações obstétricas em função dos eventos climáticos extremos que colocam as mulheres e bebês sob grave nível de estresse e perigo. Sem contar os efeitos psicológicos sofridos após esses eventos que reforçam ainda mais as desigualdades de gênero, na medida em recaem sobre as mulheres as obrigações relativas ao cuidado com a família.¹⁹⁵

As mulheres representam o maior percentual de pobres do mundo e desempenham muitas atividades relacionadas à biodiversidade e à coleta de recursos florestais, são o grupo mais afetado pela crise climática e merecem um olhar atento e específico. Assim, de acordo com as informações discutidas sobre o surgimento e desenvolvimento dos movimentos da Justiça Climática, suas demandas, principais discussões e objetivos, além da comprovação das iniquidades climáticas com base nas pesquisas da Universidade de Stanford, do IPCC, da Universidade de New England, etc., buscou-se demonstrar que a injustiça climática à qual os grupos mais vulneráveis do planeta estão submetidos não é algo natural. Trata-se de um processo de discriminação que envolve questões sociais, políticas e históricas e que afetam minorias raciais, de classe, étnicas, de gênero etc. A percepção das iniquidades que envolvem a crise climática implica no reconhecimento de que os países do norte global realizaram uma verdadeira pilhagem dos recursos naturais do mundo como um todo, subjugando as pessoas do sul global e forçando-as a condições de vida inferiores às suas. A Justiça Climática, inspirada na percepção das desigualdades pelo movimento da Justiça Ambiental, traz à tona as causas dessas disparidades entre norte e sul, entre ricos e pobres. No entanto, como é comum à maioria dos grupos e movimentos por direitos, as demandas específicas das mulheres costumam ser invisibilizadas. Nesse sentido, cabe tornar evidentes as questões das mulheres dentro do movimento pela Justiça Climática, abordando a intersecção do gênero com a crise climática. A Justiça Climática não será efetiva enquanto uma parcela grande das vítimas não for

¹⁹⁴ ONU. OHCHR's *Analytical study on gender-responsive climate action for the full and effective enjoyment of women's rights*, 2019. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/ClimateChange/GenderResponsive/A_HRC_41_26.pdf>. Acesso em 13 jan. 2020, p.4-5.

¹⁹⁵ PERKINS, Patricia E. *Climate justice, gender and intersectionality*. In: JAFRY, Tahseen et al. *Routledge Handbook of Climate Justice*. New York: Routledge, 2019, p. 350.

endereçada de forma adequada e, para isso, mobilizaremos a categoria analítica da Interseccionalidade, que nos permitirá enxergar a intersecção mencionada com o foco adequado.

3

(In)Justiça Climática e Mulheres

A partir da compreensão do estágio de desequilíbrio climático no qual todos os seres humanos estão inseridos – em níveis bem diferentes – e das demandas dos movimentos pela Justiça Ambiental e Climática, foi possível perceber uma intersecção que ainda requer um olhar cuidadoso e específico: o cruzamento da questão das mulheres (gênero) com a crise climática (emergência climática ou mudanças climáticas). As informações apresentadas anteriormente objetivaram demonstrar que diferentes grupos sociais sofrem de formas muito mais graves as consequências dos desequilíbrios ambientais e climáticos. Um desses grupos – as mulheres – representam quase metade da população mundial¹⁹⁶ e suas demandas específicas em função dos impactos da crise climática precisam ser observadas em conexão com os fatores que reforçam sua desigualdade e marginalização.

Para investigar os impactos da crise climática sobre as mulheres, propõe-se neste capítulo a compreensão da categoria analítica interseccional e, em seguida, a análise de informações sobre mulheres e mudanças climáticas sob tal ótica. A teoria da Interseccionalidade será apresentada de acordo com as autoras Crenshaw e Collins, que conectam gênero e raça, perpassando os vieses estruturais e políticos das implicações de tal abordagem teórica no âmbito das políticas identitárias e dos direitos humanos. A pesquisa aborda a perspectiva das autoras quanto à posição da mulher negra na intersecção de mais de um tipo de dominação, no caso o racismo e o sexismo, fio condutor específico de suas pesquisas, e como os movimentos antirracistas e feministas não dialogam entre si fazendo com que as mulheres negras sejam marginalizadas dentro de ambos.

Em um segundo momento, a partir dos referenciais teóricos mencionados e aplicando a teoria interseccional a um novo cruzamento, pretende-se analisar se as

¹⁹⁶ De acordo com o Banco Mundial, até o ano de 2018, as mulheres representavam 49,585% do total da população mundial. The World Bank. **Population, female (% of total population)**. World Bank staff estimates based on age/sex distributions of United Nations Population Division's World Population Prospects. 2019. Disponível em: <<https://data.worldbank.org/indicator/SP.POP.TOTL.FE.ZS>>. Acesso em 06 fev. 2020.

mulheres num contexto de crise climática estão numa intersecção que as marginaliza, tornando-as ainda mais suscetíveis de sofrer com os impactos ambientais que vem se acelerando em função da ação humana sobre o clima. Para isso, serão abordadas situações ligadas à pobreza; trabalho; diminuição da biodiversidade e dificuldade de acesso aos recursos naturais; educação e cultura; saúde; violência sexual, etc.

Isto posto, pretende-se demonstrar a relevância da teoria interseccional para o deslinde dos problemas específicos entre gênero e mudanças climáticas, considerando-se que, sem essa categoria, as questões presentes em tal intersecção restariam marginalizadas ou mesmo invisibilizadas dentro dos movimentos feministas ou ambientalistas e demonstrar, ainda, sua importância (como categoria analítica) para a leitura da crise climática de modo a contribuir para a promoção da Justiça Climática.¹⁹⁷

3.1

Interseccionalidade: contexto histórico e conceituação

Crenshaw, teórica feminista norte-americana, em uma palestra sobre a urgência da Interseccionalidade,¹⁹⁸ menciona os nomes de mulheres afrodescendentes mortas de forma violenta nos Estados Unidos, fazendo uma experiência na qual pede que a plateia se sente ao ouvir um nome desconhecido. Ela começa, então, a mencionar nomes de jovens afrodescendentes do sexo masculino e em seguida nomes de jovens afrodescendentes do sexo feminino.

¹⁹⁷ Este capítulo da dissertação é um desenvolvimento do artigo “Mudanças Climáticas e Gênero pelas lentes da Interseccionalidade”, que recebeu o Prêmio José Bonifácio de Andrada e Silva do Instituto O Direito por Um Planeta Verde, no ano de 2019. Alguns trechos do artigo estão presentes neste trabalho e serviram como base para o desenvolvimento da pesquisa. LIMA, Letícia Maria Rêgo Teixeira Lima. Mudanças Climáticas e Gênero pelas lentes da Interseccionalidade. In: NUSDEO, Ana Maria de Oliveira (Org.). **Mudanças Climáticas: Conflitos Ambientais e Respostas Jurídicas**. São Paulo : Inst. O direito por um Planeta Verde, 2018. (Série Prêmio José Bonifácio de Andrada e Silva, Vol. 4) 237 pp. Disponível em: <http://www.planetaverde.org/arquivos/biblioteca/arquivo_20191202122157_3571.pdf>. Acesso em: 25 Fev. 2020.

¹⁹⁸ CRENSHAW, Kimberlé Williams. *The urgency of intersectionality*. Palestra proferida no TED Talks, São Francisco (Califórnia), out. 2016. Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=akOe5-UsQ2o> Acesso em 30 jun. 2018.

Quando termina de falar os nomes masculinos, metade da plateia ainda estava de pé. Entretanto, antes de nomear todos os do sexo feminino, apenas quatro pessoas permaneciam de pé. De acordo com Crenshaw, a única diferença entre os nomes apresentados era o *gênero*. Toda/os eram jovens, afrodescendentes, morta/os de forma violenta pela polícia, num lastro temporal de dois anos e meio daquela data. Há duas questões envolvidas na experiência que ela leva aos interlocutores, que são a violência da polícia em face dos jovens afrodescendentes e a violência contra a mulher. O que ela pretende demonstrar com o experimento é a invisibilização da *mulher afrodescendente*, que se dá na intersecção dessas questões e a consequente falta de notícias de jornal, de políticas públicas ou de leis a respeito, com sua consequente marginalização.

A invisibilização da intersecção de questões específicas do gênero com outros fatores tais como a raça, deu causa à criação da teoria da Interseccionalidade, definida da seguinte forma pela *Association for Women's Rights in Development*:

Embora todas as mulheres estejam de algum modo sujeitas a discriminação de gênero, outros fatores, incluindo raça e cor da pele, casta, idade, língua, etnia, ascendência, orientação sexual, religião, classe sócioeconômica, habilidade, cultura, localização geográfica, estatuto de migrante, indígena, refugiada, criança ou pessoa que vive com HIV / AIDS, em uma zona de conflito ou sob ocupação, combinam-se para determinar sua posição social. A interseccionalidade é uma ferramenta analítica para estudar, compreender e responder às maneiras pelas quais o gênero perpassa com outras identidades e como estas interseções contribuem para experiências únicas de opressão e privilégio. É, portanto, uma metodologia indispensável para o desenvolvimento e trabalho em direitos humanos. [...] Interseccionalidade é uma teoria feminista, uma metodologia de pesquisa e um trampolim para uma agenda de ação de justiça social. Começa a partir da premissa de que as pessoas vivem em camadas múltiplas de identidades derivadas das relações sociais, histórias e operações de estruturas de poder. As pessoas são membros de mais de uma comunidade ao mesmo tempo, e podem experimentar simultaneamente opressão e privilégio (por exemplo, uma mulher pode ser uma médica respeitada e ainda sofrer violência doméstica em sua casa). A análise interseccional visa a revelar múltiplas identidades, expondo os diferentes tipos de discriminação e desvantagem que ocorrem como consequência da combinação de identidades. Destina-se a abordar a maneira pela qual racismo, patriarcado, opressão de classe e outros sistemas de discriminação criam desigualdades que estruturam as posições relativas das mulheres. Leva em consideração os aspectos históricos, sociais e contextos políticos e também reconhece experiências individuais únicas resultantes da junção de diferentes tipos de identidade.¹⁹⁹ (tradução nossa)

¹⁹⁹ SYMINGTON, Alison. *Intersectionality: A Tool For Gender And Economic Justice, Facts and Issues*. In: *The Association for Women's Rights in Development* (AWID), 2004. Disponível em: <https://lgbtq.unc.edu/sites/lgbtq.unc.edu/files/documents/intersectionality_en.pdf>. Acesso em 10

Collins, uma das principais autoras sobre a assunto, e Bilge, reconhecem que o conceito ganhou uma gama de usos e interpretações muito variada desde o seu surgimento, por isso elaboram uma definição do termo que pode englobar a heterogeneidade das respostas para a pergunta: O que é a Interseccionalidade?

A Interseccionalidade é uma maneira de entender e analisar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas. Os eventos e condições da vida social, política e individual raramente podem ser entendidos como moldados por um único fator. Eles geralmente são moldados por muitos fatores de maneiras diversas e que se influenciam mutuamente. Quando se trata de desigualdade social, da vida das pessoas e da organização do poder em uma dada sociedade são melhor compreendidas como sendo moldadas não por um único eixo de divisão social, seja de raça ou gênero ou classe, mas por muitos eixos que trabalham juntos e influenciam cada um dos outros. A Interseccionalidade como ferramenta analítica oferece às pessoas um melhor acesso à complexidade do mundo e de si mesmas.²⁰⁰ (tradução nossa)

Crenshaw explica que as molduras (*frames*) de dominação tais como gênero, raça, orientação sexual etc., tendem a se sobrepôr, criando verdadeiras intersecções que, ao invés de aumentar a visibilidade daquela que se encontra em uma ou várias intersecções, torna-a completamente invisível e às margens da sociedade. Assim,

jul. 2018, p.1-2. No original: “*While all women are in some ways subject to gender discrimination, other factors including race and skin colour, caste, age, ethnicity, language, ancestry, sexual orientation, religion, socio-economic class, ability, culture, geographic location, and status as a migrant, indigenous person, refugee, internally displaced person, child, or a person living with HIV/AIDS, in a conflict zone or under foreign occupation, combine to determine one’s social location. Intersectionality is an analytical tool for studying, understanding and responding to the ways in which gender intersects with other identities and how these intersections contribute to unique experiences of oppression and privilege. It is therefore an indispensable methodology for development and human rights work. Intersectionality is a feminist theory, a methodology for research, and a springboard for a social justice action agenda. It starts from the premise that people live multiple, layered identities derived from social relations, history and the operation of structures of power. People are members of more than one community at the same time, and can simultaneously experience oppression and privilege (e.g. a woman may be a respected medical professional yet suffer domestic violence in her home). Intersectional analysis aims to reveal multiple identities, exposing the different types of discrimination and disadvantage that occur as a consequence of the combination of identities. It aims to address the manner in which racism, patriarchy, class oppression and other systems of discrimination create inequalities that structure the relative positions of women. It takes account of historical, social and political contexts and also recognizes unique individual experiences resulting from the coming together of different types of identity.*”

²⁰⁰ COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Intersectionality**. Cambridge: Polity, 2016, p. 2. No original: “*Intersectionality is a way of understanding and analyzing the complexity in the world, in people, and in human experiences. The events and conditions of social and political life and the self can seldom be understood as shaped by one factor. They are generally shaped by many factors in diverse and mutually influencing ways. When it comes to social inequality, people’s lives and the organization of power in a given society are better understood as being shaped not by a single axis of social division, be it race or gender or class, but many axes that work together and influence each other. Intersectionality as an analytic tool gives people better access to the complexity of the world and of themselves.*”

buscando comprovar a existência do problema em questão e visibilizá-lo, a autora cunha o termo Interseccionalidade na década de 1990.²⁰¹ Collins e Bilge frisam que, apesar da nomeação da categoria interseccional por Crenshaw, os movimentos das mulheres negras, que catalisaram o pensamento até o momento em que o termo foi cunhado, tiveram início na década de 1960, estendendo-se até o início da década de 1980. A convergência de questões como desigualdade social, poder, relacionalidade, contexto social, complexidade e justiça social, enfrentando questões como colonialismo, racismo, sexismo, militarismo, exploração capitalista, já estavam presentes naquela época, mesmo que de forma esparsa e com termos ainda não definidos como hoje.²⁰² Além disso, as autoras reconhecem que o movimento, embora tenha sido institucionalizado inicialmente nos Estados Unidos, não adveio apenas de pensadoras norte-americanas, mas de mexicanas, latinas, afro-americanas, indígenas, asiáticas etc. Mesmo na década de 1990, quando o termo foi institucionalizado no âmbito acadêmico, isso não se deu de forma fácil. As autoras aduzem que escolas, universidades e empregadores começaram a remediar as práticas discriminatórias denunciadas pelos movimentos sociais das décadas de 1960 e 1970 sob mandado judicial em muitos casos. Momento a partir do qual, as ativistas passaram a fazer parte das instituições que antes praticavam as discriminações denunciadas e incorporaram as lentes interseccionais em suas pesquisas e práticas. Exemplos dessa inserção de ativistas nas universidades são acadêmicas negras reconhecidas como June Jordan, Audre Lorde, Alice Walker, Angela Davis, Nikki Giovanni e Barbara Smith, dentre outras.²⁰³ As pesquisas, inicialmente, pautavam questões de raça, classe e gênero, sem uma denominação específica e eram alvo de discriminação e resistência dentro do ambiente

²⁰¹ COLLINS, Patricia Hill. *Emerging Intersections – Building Knowledge and Transforming Institutions*. In: DILL, Bonnie Thornton; ZAMBRANA, Ruth Enid. *Emerging intersections: race, class, and gender in theory, policy, and practice*. New Jersey: Rutgers University Press, 2009. p. viii.

²⁰² Para mais informações sobre a história da interseccionalidade, ver: COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Intersectionality*. Cambridge: Polity, 2016. As autoras mencionam publicações importantes que datam das décadas de 1960 e 1970, demonstrando que a produção de conhecimento interseccional teve início muito antes do termo ser construído. Publicações como o livro “*Black Woman*” da autora Toni Cade Bambara ou o panfleto “*Double Jeopardy: To Be Black and Female*”, publicado em 1969 como um manifesto das mulheres negras. Além de nomes como Beal ou Truth, todas mulheres negras que denunciavam a convergência de diversas discriminações contra as mulheres de cor. Mencionam também o coletivo CRC (*Combahee-River-Collective*) criado em 1977, que reunia feministas negras que já pensavam a interseccionalidade. COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Intersectionality*. Cambridge: Polity, 2016, p. 64-69.

²⁰³ COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Intersectionality*. Cambridge: Polity, 2016, p. 78.

acadêmico. Dessa forma, o termo Interseccionalidade surgiu com uma função de “guarda-chuva” para as mais diferentes incursões críticas agregando raça, classe e gênero.²⁰⁴

Collins e Bilge reconhecem, portanto, que Crenshaw tenha cunhado, dentro da teoria crítica da raça e do Direito, o termo Interseccionalidade, mas não que este tenha nascido em 1991 quando o texto “Mapping the Margins” foi publicado. Reconhecem também que o trabalho de Crenshaw reconfigurou o conceito em sua forma crítica de pesquisa e práxis, representando um momento crucial dentro da história do movimento.²⁰⁵

No âmbito das Nações Unidas, a primeira menção ao termo Interseccionalidade se deu com a Declaração de Beijing, durante a quarta Conferência da ONU para mulheres, em 1994. A partir de 2001, a Interseccionalidade ganhou notoriedade internacional com a Terceira Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância (WCAR), em Durban, África do Sul, também conhecida como Conferência de Durban. Crenshaw participou da preparação do evento, o que foi marcante para a dispersão do conceito, levando em consideração que 10.000 delegados de todo o mundo estavam presentes na reunião. Segundo Collins, o termo *intolerância* no título da conferência tornou possível a intersecção com questões relacionadas a pobreza, gênero, imigração e homofobia, configurando a primeira conferência sobre racismo a incluir temas correlatos.²⁰⁶

O fórum das organizações não governamentais reunido em preparação para a Conferência Mundial contra o racismo elaborou uma declaração na qual o gênero e a abordagem interseccional são mencionadas o que, para Collins e Bilge, significou um divisor de águas para o movimento e sua consequente difusão.²⁰⁷

Uma abordagem interseccional à discriminação reconhece que toda pessoa, seja homem ou mulher, existe em uma estrutura de múltiplas identidades, com fatores como raça, classe, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, idade, deficiência, cidadania, identidade nacional, geografia - contexto político, saúde, incluindo o status HIV / AIDS e qualquer outro status, são determinantes nas

²⁰⁴ COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Intersectionality*. Cambridge: Polity, 2016, p. 80.

²⁰⁵ COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Intersectionality*. Cambridge: Polity, 2016, p. 83.

²⁰⁶ COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Intersectionality*. Cambridge: Polity, 2016, p. 90-91.

²⁰⁷ COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Intersectionality*. Cambridge: Polity, 2016, p. 92.

experiências de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerâncias relacionadas. Uma abordagem interseccional destaca a maneira pela qual há uma interação simultânea de discriminação como resultado de múltiplas identidades.²⁰⁸ (tradução nossa)

No entanto, muito além dos documentos provenientes do evento ou do fórum, o maior reflexo da Conferência de Durban foi a articulação a nível mundial que as feministas passaram a realizar sobre questões de raça, gênero, classe e direitos humanos. Governos passaram a incorporar a Interseccionalidade ao seu arcabouço de direitos humanos e uma nova abordagem institucionalizada sobre a discriminação tomou forma.²⁰⁹

Destarte, tendo sido adotada no âmbito internacional e com um olhar para os temas correlatos ao racismo, a Interseccionalidade funciona como categoria analítica para uma análise não homogeneizante das mulheres, afastando uma concepção universalizada da mulher, e contextualizando as mais diversas combinações de identidades possíveis. Tal abrangência permitiu que essa ferramenta pudesse ser aplicada em muitas partes do mundo, seja de forma heurística ou para a solução de problemas práticos, o que faz com que o conceito tome diversos usos diferentes e inesperados.²¹⁰

²⁰⁸ ASIA PACIFIC NGO MOVEMENT FOR WCAR. **WCAR NGO FORUM DECLARATION**. Durban, 03 set. 2001. Disponível em: <<https://www.hurights.or.jp/wcar/E/ngofinaldc.htm>>. Acesso em 08 jan. 2020. No original: “*An intersectional approach to discrimination acknowledges that every person be it man or woman exists in a framework of multiple identities, with factors such as race, class, ethnicity, religion, sexual orientation, gender identity, age, disability, citizenship, national identity, geo-political context, health, including HIV/AIDS status and any other status are all determinants in one’s experiences of racism, racial discrimination, xenophobia and related intolerances. An intersectional approach highlights the way in which there is a simultaneous interaction of discrimination as a result of multiple identities.*”

²⁰⁹ COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Intersectionality**. Cambridge: Polity, 2016, p. 93.

²¹⁰ Para exemplificar, Collins e Bilge analisam a copa do mundo de futebol de 2014, sediada no Brasil, ilustrando como, mesmo num evento esportivo, a Interseccionalidade pode ser utilizada para enxergar a organização do poder. Elas reconhecem quatro estruturas de dominação, quais sejam: (i) interpessoal; (ii) disciplinar; (iii) cultural e (iv) estrutural. A respeito do fator interpessoal, Collins e Bilge analisam que o futebol é um esporte considerado do povo, que não requer grandes investimentos para sua prática, recompensando jogadores habilidosos, independentemente do seu *background* e que tem em suas regras o chamado *fair play*. Segundo as autoras, a FIFA reconhece a existência de 270 milhões de pessoas como jogadores de futebol, profissionais ou não, registradas de alguma forma em times espalhados pelo mundo. Mesmo assim, a copa do mundo de 2014 não permite que homens e mulheres disputem entre si. Assim, o futebol que a FIFA incentiva e que o público gosta de assistir é o masculino. Utilizando as lentes da Interseccionalidade ao caso da copa do mundo, as autoras percebem a variedade de questões identitárias como: classe, gênero, raça, sexualidade, cidadania, em diferentes combinações entre si. No que toca ao caráter disciplinar do poder envolvido no exemplo do futebol, no qual as pessoas seguem o caminho de acordo que o lhes é dito, por exemplo, se a pessoa não aparenta ter talento para o esporte, já é direcionada a outra atividade; se nasce com o gênero feminino já não teve “sorte” desde o início para perseguir uma

As ideias centrais da estrutura interseccional e que ajudam a pautar sua aplicação são: (i) a desigualdade social; (ii) o poder; (iii) a relacionalidade; (iv) o contexto social; (v) a complexidade e (vi) a injustiça social.²¹¹ Dentre elas, a injustiça é um dos temas mais polêmicos e ao qual a lente interseccional pode oferecer grande auxílio, sendo uma das razões pelas quais escolhemos tal categoria analítica para observar a questão da crise climática e as demandas e dificuldades específicas das mulheres.

A promoção da justiça social, segundo Collins, não é um requisito da Interseccionalidade, mas uma das ideias centrais que, em função de sua complexidade, demanda um olhar abrangente sobre o assunto.²¹² Nessa medida, a autora defende que a categoria interseccional seja usada da forma mais democrática e variada possível, ou seja, abrangendo o máximo de mulheres e intersecções existentes, o que significa que, embora a ferramenta tenha nascido no âmbito do feminismo negro, voltada para a intersecção entre gênero e raça, abranja diferentes mulheres, independente de cor, idade, classe social, nacionalidade, etc. Assim, muitas mulheres são beneficiárias de uma conquista do feminismo negro que ultrapassa a raça e abrange as mais variadas intersecções que, em última análise, buscam eliminar o olhar homogeneizante e universalizante sobre as mulheres. Consideramos crucial honrar o feminismo negro não só pela criação da Interseccionalidade, mas também reconhecer que ele é fruto da sua luta por direitos ao longo da história. Como leciona Akotirene, “É da mulher negra o coração da Interseccionalidade”.²¹³

carreira na área e se não tem mais a idade necessária também não pode desejar praticar o esporte. Além disso, muitos meninos negros de países mais pobres, ao contrário, são treinados para imigrar para os times europeus e, em sua grande maioria, acabam abandonados e longe de suas famílias. Sobre o a dominação cultural, as autoras refletem que tanto as competições de futebol que exibem jogadores masculinos quase como heróis nacionais e competições de beleza que exibem a beleza e a graça das mulheres, repetida e reiteradamente, são formas de controle midiático da população que servem a propósitos políticos. Por fim, a questão estrutural está ligada à organização da FIFA que rege altas somas de dinheiro e é capaz de influenciar inclusive as leis dos países onde ocorrem as competições, como o caso do Brasil que editou uma lei federal para atender aos interesses da FIFA e seus patrocinadores. COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Intersectionality*. Cambridge: Polity, 2016, p. 7-13.

²¹¹ COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Intersectionality*. Cambridge: Polity, 2016, p. 25-30.

²¹² COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Intersectionality*. Cambridge: Polity, 2016, p. 29-30.

²¹³ AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, p. 24

Sobre a metodologia da teoria interseccional, ela se divide em dois pontos focais de organização que são a investigação (*inquiry*) e a prática (*práxis*).²¹⁴ A primeira ganhou força na década de 1990 com a pesquisa acadêmica que começou a envolver o termo em suas investigações críticas e a segunda tem a ver com a maneira com a qual as pessoas utilizam e recorrem à Interseccionalidade em suas vidas diárias, individualmente ou em grupo. Collins e Bilge enfatizam que a práxis permite o conhecimento a respeito da Interseccionalidade e apresenta exemplos reais a serem resolvidos, além de funcionar como combustível para a primeira.²¹⁵ Entretanto, defendem uma relação sinérgica entre investigação e prática para que conhecimento teórico e ativismo não se percam ou se distanciem, fazendo com que os efeitos de ambas possam se somar produzindo novas práticas e/ou conhecimentos. Assim, Interseccionalidade para as autoras significa a sinergia entre teoria e prática críticas.²¹⁶

Com isso, para compreensão dos vetores de dominação e opressão a que estão submetidas as mais variadas mulheres no contexto global, Crenshaw explora as várias maneiras pelas quais raça e gênero se entrecruzam formando um tipo específico de violência contra as mulheres de cor, numa análise estrutural e política, que se inicia pela constatação de que as mulheres nas décadas de 1970 e 1980 se organizaram contra as violências sofridas e perceberam que a politização de tais questões transformou a maneira pela qual a violência contra a mulher vinha sendo compreendida, num verdadeiro reconhecimento social e sistêmico do que um dia foi visto como “casos isolados” de violência. Processo que permitiu visibilizar, ainda, as questões identitárias das negras, gays, lésbicas etc., abrindo o leque da Interseccionalidade para além das questões relacionadas ao gênero e à raça.²¹⁷

A autora demonstra, entretanto, que a inclusão de tais políticas identitárias gera tensão com o conceito dominante de justiça social que busca uma universalização dos problemas, num esvaziamento do significado das diferenças de

²¹⁴ COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Intersectionality*. Cambridge: Polity, 2016, p. 31.

²¹⁵ COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Intersectionality*. Cambridge: Polity, 2016, p. 31-32.

²¹⁶ COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Intersectionality*. Cambridge: Polity, 2016, p. 33.

²¹⁷ CRENSHAW, Kimberlé Williams. *Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color*. In: Martha Albertson Fineman, Rixanne Mykitiuk (Orgs.). *The Public Nature of Private Violence*. Nova York: Routledge, 1994, p. 1-19. Disponível em: <https://www.racialequitytools.org/resourcefiles/mapping-margins.pdf> Acesso em 30 jun. 2018, p. 1.

cada pessoa, especialmente das mulheres negras que se veem marginalizadas dentro dos discursos feministas e antirracistas. O que a autora busca demonstrar é que o contexto no qual aquela mulher se insere é de total relevância para o entendimento do problema e que mulheres não podem ser simplesmente categorizadas sem serem levadas em consideração as variáveis sociais e de gênero de cada uma. A diferença, para ela, não é fonte de dominação, mas uma “fonte de empoderamento político e reconstrução social”²¹⁸ (tradução nossa).

Para Collins e Bilge, uma das melhores compreensões do que as políticas identitárias buscam está na declaração do Combahee-River-Collective (CRC), um dos grupos considerados fundadores do pensamento interseccional:

(1) os membros da CRC entendiam a identidade tão multiplicada por sua localização social compartilhada quanto as mulheres afro-americanas dentro de sistemas de opressão entrelaçados; (2) conceituaram identidades como projetos políticos alcançados por meio da conscientização sobre condições de vida compartilhadas dentro de estruturas de poder; (3) imaginavam o feminismo negro como o movimento político lógico para combater as múltiplas e simultâneas opressões que enfrentavam como mulheres negras; e (4) a CRC identificou a importância de construir a identidade coletiva como um projeto político para mulheres de cor e outros grupos sem privilégios como eles. A Declaração vê claramente a política de identidade como uma ferramenta vital de resistência à opressão e se baseia inequivocamente em um entendimento da identidade como um local político, não uma essência.²¹⁹ (tradução nossa)

A partir do entendimento do que buscam os grupos que defendem as políticas identitárias, Crenshaw analisa como as mulheres negras são marginalizadas dentro dos movimentos feministas e antirracistas, na medida em que não há diálogo entre os dois. A violência contra a mulher é normalmente analisada sob o viés da agressão ou do estupro perpetrados por homens, enquanto a violência

²¹⁸ CRENSHAW, Kimberlé Williams. *Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color*. In: Martha Albertson Fineman, Rixanne Mykitiuk (Orgs.). *The Public Nature of Private Violence*. Nova York: Routledge, 1994, p. 1-19. Disponível em: <https://www.racialequitytools.org/resourcefiles/mapping-margins.pdf> Acesso em 30 jun. 2018, p. 1. No original: “source of political empowerment and social reconstruction”.

²¹⁹ COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Intersectionality*. Cambridge: Polity, 2016, p. 116. No original: “(1) CRC members understood identity as multiply shaped by their shared social location as African-American women within interlocking systems of oppression; (2) they conceptualized identities as political projects that are achieved through consciousness-raising about shared life conditions within structures of power; (3) they envisioned black feminism as the logical political movement to combat the manifold and simultaneous oppressions that they faced as black women; and (4) CRC identified the importance of building collective identity as a political project for women of color and other disenfranchised groups like themselves. The Statement clearly views identity politics as a vital tool of resistance against oppression and relies unambiguously on an understanding of identity as a political location, not an essence.”

contra as mulheres negras são um produto da intersecção dos padrões do racismo e do sexismo e tais experiências não são representadas nos discursos sobre feminismo ou antirracismo, especificamente. Ela ressalta, ainda, que não está limitando a questão da Interseccionalidade da violência contra a mulher negra às questões de gênero e raça, mas que esse é o fio condutor do trabalho feito por ela, sem ignorar que outros fatores tais como classe e sexualidade sejam relevantes para a discussão e, como se buscará argumentar adiante, também questões ambientais ligadas às mudanças climáticas.²²⁰

Para ilustrar tal situação, a autora apresenta outro exemplo no qual uma mulher negra não tem oportunidade de emprego em uma determinada empresa que contrata homens negros para posições operárias e mulheres brancas para vagas secretariais. As mulheres negras, estando na intersecção dos dois casos, ou seja, por serem negras, mas não são do sexo masculino e mulheres, mas não brancas, se viam excluídas das vagas oferecidas. O exemplo foi retirado do caso norte-americano *DeGraffenreid v. GENERAL MOTORS ASSEMBLY DIV.*, do ano de 1976. O magistrado em questão não conseguiu compreender que a mulher negra estava sendo excluída do processo seletivo, dado que a empresa aparentemente oferecia vagas de trabalho para ambos os gêneros e raças, inadmitindo a causa de forma sumária.²²¹

Para aprofundar a análise a respeito das formas pelas quais a discriminação contra as mulheres negras ocorria, Crenshaw analisa a Interseccionalidade estrutural, política e as implicações dessa abordagem teórica no âmbito das políticas identitárias. No que toca à questão estrutural, ela analisa como a situação das mulheres negras é qualitativamente diferente das mulheres brancas nos problemas domésticos relacionados tanto a agressão quanto ao estupro. Segundo a autora, quando uma mulher negra procura um abrigo como causa imediata de agressão, encontra políticas pensadas na situação psicológica da mulher agredida pelo homem, que não abarcam a totalidade das submissões econômicas e sociais que ela

²²⁰ CRENSHAW, Kimberlé Williams. *Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color*. In: Martha Albertson Fineman, Rixanne Mykitiuk (Orgs.). *The Public Nature of Private Violence*. Nova York: Routledge, 1994, p. 1-19. Disponível em: <https://www.racialequitytools.org/resourcefiles/mapping-margins.pdf> Acesso em 30 jun. 2018, p. 1

²²¹ *DeGraffenreid v. GENERAL MOTORS ASSEMBLY DIV., ETC.*, 413 F. Supp. 142 (E.D. Mo. 1976)

vivência. São, na maioria das vezes, mulheres desempregadas ou mal-empregadas, pobres, com filhos, sem habilidades para o trabalho, sem um círculo de amigos ou familiares que possa oferecer abrigo etc. Tendo em vista os fatores de raça, gênero e classe, as mulheres negras chegam aos abrigos com muitos outros obstáculos que as diferenciam das mulheres brancas que procuram ajuda após uma agressão.²²²

No que toca à Interseccionalidade política, Crenshaw entende que as concepções dominantes do antirracismo e do feminismo são limitadas e falham com as mulheres negras, na medida em que não reconhecem a dimensão total do problema. Para exemplificar a politização relacionada à violência doméstica, a autora menciona a retenção de informação pela polícia de Los Angeles nos casos de violência doméstica em comunidades minoritárias. Retenção justificada pela polícia e pelos ativistas contra a violência doméstica como crucial para que os resultados não sejam utilizados para justificar preconceitos contra a comunidade afrodescendente, o que acaba por abafar dados necessários ao deslinde da violência contra mulheres negras na intersecção entre raça e gênero. Além disso, dentro das comunidades negras norte-americanas existe um esforço em conter a politização da violência doméstica, para proteção da integridade da própria comunidade. A autora argumenta que, embora compreensível a tentativa de proteger a comunidade afrodescendente do estereótipo violento, o que acaba ocorrendo é a abordagem do assunto como sendo menos sério e problemático e a criação do estereótipo da mulher negra forte que não sofre violência doméstica e do seu consequente isolamento.²²³

Há críticas quanto à Interseccionalidade, relacionadas ao seu caráter identitário, que vão desde ser considerada exclusiva, fragmentária ou separatista porque estaria focada apenas nas mulheres negras ou por considerar que a Interseccionalidade valorizaria as políticas identitárias sobre a redistribuição

²²² CRENSHAW, Kimberlé Williams. *Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color*. In: Martha Albertson Fineman, Rixanne Mykitiuk (Orgs.). **The Public Nature of Private Violence**. Nova York: Routledge, 1994, p. 1-19. Disponível em: <https://www.racialequitytools.org/resourcefiles/mapping-margins.pdf> Acesso em 30 jun. 2018, p. 2.

²²³ CRENSHAW, Kimberlé Williams. *Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color*. In: Martha Albertson Fineman, Rixanne Mykitiuk (Orgs.). **The Public Nature of Private Violence**. Nova York: Routledge, 1994, p. 1-19. Disponível em: <https://www.racialequitytools.org/resourcefiles/mapping-margins.pdf> Acesso em 30 jun. 2018, p. 7.

econômica ou, até mesmo, entender que vitimizaria as mulheres.²²⁴ Entende-se que tais críticas vem de uma perspectiva limitada da Interseccionalidade, além de ignorar o aspecto prático de onde surgiu, ou seja, das lutas reais das mulheres negras por visibilidade e direitos. Para Collins, as políticas identitárias tem efeito oposto ao que as críticas pretendem convencer, ou seja, as mulheres negras, ao contrário, buscam seu reconhecimento dentro da sociedade e não fazem isso pedindo direitos às autoridades, ou seja, vitimizando-se, mas tomando a iniciativa de formar um movimento de defesa da sua identidade e reconhecimento.²²⁵

Com isso, por meio dos exemplos trazidos pelas autoras em referência, buscou-se demonstrar que o objetivo da Interseccionalidade é oferecer uma lente que enquadre as mais diversas formas identitárias para visibilizar as mulheres que se encontram nas intersecções, ao invés de deixá-las à margem. Pretendemos verificar mais um tipo de intersecção: o cruzamento da crise climática e do gênero, partindo da análise do contexto das mudanças climáticas para, então, demonstrar a importância e pertinência de utilizar as lentes interseccionais.

3.2

Intersecção entre Mulheres e Crise Climática

A partir da compreensão dos objetivos e características dos conceitos de Justiça Climática e da Interseccionalidade, é possível perceber a importância da análise de mais um tipo de cruzamento, que ocorre na intersecção das questões das mulheres (gênero) com a crise climática (mudanças climáticas ou emergência climática). O movimento da Justiça Climática, como se buscou demonstrar, traz à tona diferentes formas pelas quais os impactos das mudanças climáticas afetam de forma mais intensa determinados grupos, enquanto a teoria interseccional apresenta uma nova maneira de olhar os diversos movimentos pela perspectiva de gênero, descortinando opressões invisibilizadas nos próprios movimentos antirracistas, ambientalistas e até feministas, nos quais as questões de determinadas mulheres são

²²⁴ COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Intersectionality*. Cambridge: Polity, 2016, p. 128-129.

²²⁵ COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Intersectionality*. Cambridge: Polity, 2016, p. 129.

invisibilizadas sob múltiplas camadas de identidade. Daí a importância de inserir o olhar interseccional de gênero também no movimento da Justiça Climática, visibilizando as mais diversas mulheres e integrando-as no processo decisório relativo à crise climática que as afeta de forma mais intensa do a que outros grupos, como será discutido neste capítulo.

Consideramos que as mudanças climáticas configuram mais um eixo de opressão sobre as mulheres que a Interseccionalidade permite visualizar, tal como o faz com relação a raça, classe, etnia etc. Em função das precarizações que são incorporadas à vida das mulheres, fatores externos, e não exclusivamente identitários ou inerentes ao indivíduo, tem que ser levados em consideração para compreensão das desigualdades e vulnerabilidades específicas das mulheres. Por isso, defende-se que as mudanças climáticas sejam compreendidas como mais um vetor de dominação sobre os corpos e vidas das mulheres e, assim, incluídas nas pesquisas de Justiça Climática e Interseccionalidade.

A análise empreendida neste tópico não ignora os diversos cruzamentos identitários possíveis, como o da raça, fio condutor e foco principal da maioria das autoras pesquisadas, mas analisa mais detidamente o cruzamento entre mulheres e crise climática.²²⁶ Sendo assim, uma mulher que não seja negra pode e deve utilizar a categoria interseccional em sua vida pessoal e/ou pesquisas, desde que não perca de vista a origem do conceito e seus objetivos críticos, reconhecendo que, além de teoria, trata-se de uma conquista do movimento feminista de mulheres negras que lutaram historicamente por reconhecimento dentro de diversos grupos que as excluía.²²⁷

Por fim, para analisar o cruzamento proposto, além da teoria da Interseccionalidade e do contexto de crise climática, é importante compreender, também, como as questões de gênero foram inseridas nas discussões internacionais sobre meio ambiente, relacionando ambos os temas.

²²⁶ Falar em Interseccionalidade pressupõe o viés da raça. A teoria interseccional é fruto dos movimentos negros feministas norte-americanos, como já apresentado. Isso faz com que qualquer discussão sobre o assunto leve, necessariamente, em conta a perspectiva racial.

²²⁷ Este trabalho foi escrito por uma autora branca do sul global e cabe no mínimo agradecer pela possibilidade de trabalhar uma nova forma de intersecção que não exclui a mulher negra mas que pode, eventualmente, abrigar também mulheres não-negras.

3.2.1

Gênero nas discussões internacionais e climáticas

O relatório da ONU “*Resource Guide on Gender and Climate Change*”, de 2009, define gênero e sua abordagem da seguinte forma:

Gênero refere-se às diferenças de papéis e oportunidades socialmente construídos associados ao homem ou à mulher e às interações e relações sociais entre homens e mulheres. O gênero determina o que é esperado, permitido e valorizado em uma mulher ou homem em um contexto determinado. Igualdade de gênero refere-se à igualdade de direitos, responsabilidades e oportunidades de mulheres, homens, meninas e meninos. A igualdade entre homens e mulheres é vista tanto como uma questão de direitos humanos quanto como uma pré-condição para o indicador sustentável de desenvolvimento de pessoas. A abordagem de gênero fornece o instrumento teórico e metodológico para analisar as relações de gênero, entender sua dinâmica em contextos específicos, como as mudanças climáticas, e elaborar propostas para promover a equidade. Qual é a origem da desigualdade de gênero? A desigualdade tem suas origens nos modelos de desenvolvimento que foram usados para construir as sociedades atuais. A avaliação social dos indivíduos com base em seu gênero levou a uma distribuição injusta de recursos e oportunidades acessíveis e, portanto, das possibilidades de participação nos benefícios do desenvolvimento.²²⁸ (tradução nossa)

O documento reconhece que não basta associar desigualdade e vulnerabilidade às mudanças climáticas, devem ser levados em consideração os contextos ambiental, econômico, social, cultural e político, que variam dentro e fora dos países. Cada um deles influencia a vida das mulheres de formas específicas e gera desigualdades. A análise dos fatores que determinam essas identidades e

²²⁸ ONU. *Resource Guide on Gender and Climate Change*, 2009. Disponível em: <<https://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/womens-empowerment/resource-guide-on-gender-and-climate-change/Resource.pdf>>. Acesso em 12 jan. 2020, p. 24. No original: “*Gender refers to the differences in socially constructed roles and opportunities associated with being a man or a woman and the interactions and social relations between men and women. Gender determines what is expected, permitted and valued in a woman or a man in a determined context. Gender equality refers to the equal rights, responsibilities and opportunities of women and men and girls and boys. Equality between men and women is seen both as a human rights issue and as a precondition for, and indicator of, sustainable peoplecentered development. The gender approach provides the theoretical and methodological instrument to analyze gender relations, to understand their dynamics in specific contexts, such as climate change, and to build proposals to promote equity. What is the origin of gender inequality? Inequality has its origins in development models that were used to build present societies. Social assessment of individuals based on their gender has led to an unfair distribution of accessible resources and opportunities and, therefore, of the possibilities for participation in the benefits of development.*”

relações permite a formulação de propostas de transformação social que ajudam a construir sociedades mais equitativas.²²⁹

A ONU reconhece que a desigualdade de gênero se cruza com os riscos climáticos criando diversos tipos de vulnerabilidade que ampliarão os padrões existentes, incluindo a própria desigualdade de gênero.²³⁰ Assim, é importante compreender como as mulheres e a questão de gênero começaram a ser inseridas nas negociações e documentos internacionais e por isso cabe mencionar os principais documentos sobre o assunto e sua trajetória no âmbito internacional.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, de 1940, representa um pequeno e frágil passo inicial no que se tornou um tema crucial nos debates internacionais – o gênero. O artigo primeiro da declaração prevê a igualdade de direitos independente do sexo, ou seja, a igualdade entre homens e mulheres que, tão somente no papel, começava a se fazer palpável.²³¹

Como se buscou apresentar no item 3.1 deste trabalho, as mulheres precisaram se unir em movimentos e ativismos para ver reconhecidos desde os direitos mais básicos até a visibilização de questões mais complexas sobre a interação entre opressões e discriminações sofridas. A conquista desses direitos pelas mulheres não se deu de maneira automática ou natural, acompanhando um suposto desenvolvimento racional dos direitos humanos. É crucial frisar a magnitude e o significado de movimentos como o da Interseccionalidade que precisaram forçar sua existência na sociedade patriarcal e capitalista cisheteronormativa, inicialmente no mundo da práxis e em seguida no ambiente

²²⁹ ONU. *Resource Guide on Gender and Climate Change*, 2009. Disponível em: <<https://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/womens-empowerment/resource-guide-on-gender-and-climate-change/Resource.pdf>>. Acesso em 12 jan. 2020, p. 25.

²³⁰ ONU. *Resource Guide on Gender and Climate Change*, 2009. Disponível em: <<https://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/womens-empowerment/resource-guide-on-gender-and-climate-change/Resource.pdf>>. Acesso em 12 jan. 2020, p. iii.

²³¹ “Artigo 1. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade. Artigo 2.1 Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição”. ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em 12 jan. 2020.

acadêmico e investigativo dentro de universidades e escolas. As mulheres são a razão e a força motriz à frente dos documentos e decisões que passaram a incluí-las como sujeitos de direitos, pensadoras e decisoras das questões relevantes para elas e para o mundo. Assim, a menção aos documentos internacionais como os da ONU, que são citados neste trabalho, não significa dar crédito apenas a uma organização específica, mas identificar a institucionalização e o reconhecimento dos direitos alcançados pela luta e desenvolvimento teórico dos movimentos feministas.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), adotada em 1979 pela Assembleia Geral da ONU e assinada por 191 países,²³² representou o primeiro tratado internacional a reconhecer os direitos das mulheres especificamente, cujo protocolo opcional, efetivo desde 2000,²³³ estabelece procedimentos para a realização de denúncias de violações de direitos humanos contra mulheres.²³⁴ ²³⁵ O texto da Convenção é considerado um dos mais importantes marcos para a proteção dos direitos das mulheres e para o desenvolvimento da discussão, abordando temas essenciais como a participação das mulheres nas esferas política, social, econômica e cultural – no mesmo nível dos homens –, além de reconhecer que a discriminação de gênero é nociva para a sociedade como um todo, como se observa da definição apresentada em seu texto:

Para os fins da presente Convenção, o termo "discriminação contra a mulher" significa qualquer distinção, exclusão ou restrição feita com base no sexo que tenha o efeito ou a finalidade de prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das mulheres, independentemente de seu estado civil estatuto, com base na igualdade de homens e mulheres, nos direitos humanos e liberdades

²³² ONU. **Signatários da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)**. Disponível em: <https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-8&chapter=4&lang=en>. Acesso em 07 fev. 2020.

²³³ ONU. **Signatários da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)**. Disponível em: <https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-8&chapter=4&lang=en>. Acesso em 07 fev. 2020.

²³⁴ ONU. *Resource Guide on Gender and Climate Change*, 2009. Disponível em: <<https://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/womens-empowerment/resource-guide-on-gender-and-climate-change/Resource.pdf>>. Acesso em 12 jan. 2020, p. 41.

²³⁵ O Brasil ratificou a Convenção pelo Decreto nº 4.377. BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm>. Acesso em 16 fev. 2020.

fundamentais no campo político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro campo.²³⁶ (tradução nossa)

O guia da ONU sobre gênero e mudanças climáticas reconhece a participação de organizações não governamentais como fortes influenciadoras da inserção do gênero nos mais diferentes documentos internacionais sobre meio ambiente, a exemplo do Grupo Consultivo de Mulheres Seniores para o Desenvolvimento Sustentável e o grupo responsável pela revisão e avaliação sobre igualdade, desenvolvimento e paz, realizada em Nairóbi, em 1985, o primeiro evento de mulheres a incluir uma discussão oficial sobre meio ambiente.²³⁷

Muito embora o documento da Convenção Quadro sobre Mudanças Climáticas de 1992, já mencionado, não dê relevo especificamente às questões de gênero, prevê no artigo 20²³⁸ a importância da participação das mulheres no gerenciamento do meio ambiente, assim como a Convenção sobre diversidade biológica, do mesmo ano, reconhece de forma direta a importância das mulheres para a conservação e uso sustentável da diversidade biológica.²³⁹ Em 1995, durante a Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres, realizada em Pequim, o link entre gênero e meio ambiente foi definitivamente firmado, como se pode ler abaixo:

A Declaração e Plataforma de Ação de Pequim tem como objetivo "garantir a plena implementação dos direitos humanos das mulheres e das meninas como parte inalienável, integral e indivisível de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais". Afirma que a "erradicação da pobreza baseada no crescimento econômico sustentado, desenvolvimento social, proteção ambiental e justiça social

²³⁶ ONU. *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women*, 1979. Disponível em: <https://www.ohchr.org/documents/professionalinterest/cedaw.pdf> Acesso em 12 jan. 2020. No original: "For the purposes of the present Convention, the term "discrimination against women" shall mean any distinction, exclusion or restriction made on the basis of sex which has the effect or purpose of impairing or nullifying the recognition, enjoyment or exercise by women, irrespective of their marital status, on a basis of equality of men and women, of human rights and fundamental freedoms in the political, economic, social, cultural, civil or any other field."

²³⁷ ONU. *Resource Guide on Gender and Climate Change*, 2009. Disponível em: <<https://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/womens-empowerment/resource-guide-on-gender-and-climate-change/Resource.pdf>>. Acesso em 12 jan. 2020, p. 44.

²³⁸ De acordo com o princípio 20 da Declaração do Rio de 1992: "As mulheres têm um papel vital no gerenciamento do meio ambiente e no desenvolvimento. Sua participação plena é, portanto, essencial para se alcançar o desenvolvimento sustentável." ONU. **Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento**. 1992. Disponível em: <http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Declaracao_Rio_Meio_Ambiente_Deenvolvimento.pdf>. Acesso em 08 nov. 2019.

²³⁹ ONU. *Resource Guide on Gender and Climate Change*, 2009. Disponível em: <<https://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/womens-empowerment/resource-guide-on-gender-and-climate-change/Resource.pdf>>. Acesso em 12 jan. 2020, p. 42-43.

requer o envolvimento das mulheres no desenvolvimento econômico e social, a igualdade de oportunidades e a participação plena e igual de mulheres e homens como agentes e beneficiários de desenvolvimento sustentável centrado nas pessoas”. A Plataforma de Ação fornece um modelo para o empoderamento das mulheres, identificando o meio ambiente como uma área crítica. Requer o envolvimento ativo das mulheres na tomada de decisões ambientais em todos os níveis, integrando preocupações e perspectivas de gênero em políticas e programas para o desenvolvimento sustentável e fortalecendo ou estabelecendo mecanismos nos níveis nacional, regional e internacional para avaliar o impacto das políticas de desenvolvimento e ambientais sobre as mulheres.²⁴⁰ (tradução nossa)

A partir da Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim, diversos documentos internacionais começaram a incluir a perspectiva de gênero em seus princípios e diretrizes, inclusive aqueles concernentes ao meio ambiente, a exemplo da Conferência Mundial sobre redução de desastres, de 2005; os princípios de Bali, definidos durante a COP13, em 2007 e da participação e militância da Rede de Mulheres Ministras e Líderes do Meio Ambiente que participa intensamente das COP desde 2007 e que, dentre muitas ações, reivindica a discussão de gênero no âmbito das negociações climáticas. Durante a COP13, houve a criação da Aliança Global de Gênero e Clima (GGCA), com o principal objetivo de “garantir que políticas, iniciativas e processos de tomada de decisão sobre mudança climática incluam a abordagem de gênero no mundo”.²⁴¹

A agenda 2030 da ONU, referida no primeiro capítulo deste trabalho, apresenta Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) que promovem a

²⁴⁰ ONU. OHCHR’s *Analytical study on gender-responsive climate action for the full and effective enjoyment of women’s rights*, 2019. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/ClimateChange/GenderResponsive/A_HRC_41_26.pdf>. Acesso em 13 jan. 2020, p. 13. No original: “The Beijing Declaration and Platform for Action aims to “ensure the full implementation of the human rights of women and of the girl child as an inalienable, integral and indivisible part of all human rights and fundamental freedoms”. It states that the “eradication of poverty based on sustained economic growth, social development, environmental protection and social justice requires the involvement of women in economic and social development, equal opportunities and the full and equal participation of women and men as agents and beneficiaries of people-centred sustainable development”. The Platform for Action provides a blueprint for women’s empowerment, identifying the environment as a critical area. It calls for involving women actively in environmental decision-making at all levels, integrating gender concerns and perspectives in policies and programmes for sustainable development, and strengthening or establishing mechanisms at the national, regional and international levels to assess the impact of development and environmental policies on women.”

²⁴¹ ONU. *Resource Guide on Gender and Climate Change*, 2009. Disponível em: <<https://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/womens-empowerment/resource-guide-on-gender-and-climate-change/Resource.pdf>>. Acesso em 12 jan. 2020, p. 49.

perspectiva de gênero e a relacionam com as questões climáticas. Trata-se dos objetivos 5 e 13, transcritos abaixo:

Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas: 5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte; 5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos; 5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas; 5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais; 5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública; 5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão; 5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais; 5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres; 5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.²⁴²

Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos: 13.1 Reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais em todos os países 13.2 Integrar medidas da mudança do clima nas políticas, estratégias e planejamentos nacionais 13.3 Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima 13.a Implementar o compromisso assumido pelos países desenvolvidos partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima [UNFCCC] para a meta de mobilizar conjuntamente US\$ 100 bilhões por ano a partir de 2020, de todas as fontes, para atender às necessidades dos países em desenvolvimento, no contexto das ações de mitigação significativas e transparência na implementação; e operacionalizar plenamente o Fundo Verde para o Clima por meio de sua capitalização o mais cedo possível 13.b Promover mecanismos para a criação de capacidades para o planejamento relacionado à mudança do clima e à gestão eficaz, nos países menos desenvolvidos, inclusive com foco em mulheres, jovens, comunidades locais e marginalizadas (*) Reconhecendo que a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima [UNFCCC] é o fórum internacional intergovernamental primário para negociar a resposta global à mudança do clima.²⁴³

²⁴² ONU. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>>. Acesso em 11 nov. 2019

²⁴³ ONU. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>>. Acesso em 11 nov. 2019.

O já citado Acordo de Paris, é um dos principais documentos até o momento sobre mudanças climáticas e prevê que a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres devem ser levados em consideração nas tomadas de decisão para enfrentamento das mudanças climáticas, equiparadas às obrigações que tocam aos direitos humanos. O artigo 7º do acordo prevê a necessidade de adaptação climática sensível ao gênero e o artigo 11 requer a capacitação sensível ao gênero.^{244 245}

Em 2019, o Conselho de Direitos Humanos da ONU,²⁴⁶ durante a quadragésima primeira Sessão, discutiu o direito das mulheres com base num estudo analítico sobre ação climática sensível ao gênero para o gozo pleno e efetivo dos seus direitos.²⁴⁷ Desenvolvido pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, o estudo examinou os impactos das mudanças climáticas

²⁴⁴ ONU. OHCHR's *Analytical study on gender-responsive climate action for the full and effective enjoyment of women's rights*, 2019. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/ClimateChange/GenderResponsive/A_HRC_41_26.pdf>. Acesso em 13 jan. 2020, p. 11. No original: "According to the preamble of the Paris Agreement, "parties should, when taking action to address climate change, respect, promote and consider their respective obligations on human rights ... as well as gender equality" and the "empowerment of women". Article 7 (5) of the Paris Agreement refers to the need for gender-responsive climate adaptation and article 11 (2) calls for gender-responsive capacity-building. In the guidelines for implementation of the Paris Agreement, adopted at the twenty-fourth session of the Conference of the Parties to the United Nations Framework Convention on Climate Change, States are invited to provide information about gender-responsive approaches and planning processes in the context of adaptation communications, nationally determined contributions and the transparency framework. Decisions of the twenty-fourth session of the Conference of the Parties also mandate that the new technology framework address gender equality."

²⁴⁵ "7.5 As Partes reconhecem que ações de adaptação devem seguir uma abordagem orientada em nível nacional, sensível a gênero, participativa e plenamente transparente, levando em consideração os grupos vulneráveis, comunidades e ecossistemas, e deve basear-se e ser guiada pela melhor ciência disponível e, conforme apropriado, pelo conhecimento tradicional, pelo conhecimento dos povos indígenas e pelos sistemas de conhecimento local, tendo em vista a integração da adaptação nas políticas e ações socioeconômicas e ambientais relevantes, conforme apropriado. 11.2 O desenvolvimento de capacidades deveria ser orientado nacionalmente, com base em e sensível às necessidades nacionais e fomentar a apropriação nacional das Partes, em particular, para países em desenvolvimento Partes, incluindo nos níveis nacional, subnacional e local. O desenvolvimento de capacidades deveria ser orientado por lições aprendidas, incluindo aquelas a partir de atividades de desenvolvimento de capacidades no âmbito da Convenção, e deveria ser um processo eficaz e iterativo que seja participativo, transversal e sensível a gênero". ONU. **Acordo de Paris**. Organização das Nações Unidas, dez. 2015. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2016/04/Acordo-de-Paris.pdf>>. Acesso em 12 dez. 2018, p. 30 e 35.

²⁴⁶ "O Conselho de Direitos Humanos é um órgão intergovernamental dentro do sistema das Nações Unidas composto por 47 Estados responsáveis pela promoção e proteção de todos os direitos humanos em todo o mundo. Tem a capacidade de discutir todas as questões e situações temáticas de direitos humanos que requerem atenção ao longo do ano. Reúne-se no escritório da ONU em Genebra." ONU. **United Nations Human Rights Council**. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/en/hrbodies/hrc/pages/home.aspx>>. Acesso em 12 jan. 2020.

²⁴⁷ ONU. OHCHR's *Analytical study on gender-responsive climate action for the full and effective enjoyment of women's rights*, 2019. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/ClimateChange/GenderResponsive/A_HRC_41_26.pdf>. Acesso em 13 jan. 2020, p.

sobre as mulheres, identificando direitos, obrigações e responsabilidades dos Estados e de outros atores para implementar políticas de gênero, além de conclusões e recomendações. Reconheceu que as intersecções entre múltiplas formas de discriminação tornam as mulheres mais vulneráveis aos impactos das mudanças climáticas, estando mais propensas a sofrer seus efeitos adversos por constituírem a maioria dos pobres do mundo e por, geralmente, serem diretamente dependentes de recursos naturais ameaçados.^{248 249}

Outro marco importante no âmbito das Nações Unidas é o Programa de trabalho de Lima sobre gênero, que foi acordado pelas Partes no ano de 2014, durante a COP20, com o objetivo de aprimorar a implementação das decisões das Conferências das Partes anteriores, promover o equilíbrio de gênero e integrar tal perspectiva nos documentos futuros sobre clima, visando a uma implementação mais adequada do Acordo de Paris e buscando colocar em prática políticas e ações climáticas sensíveis às questões das mulheres.

²⁴⁸ ONU. OHCHR's *Analytical study on gender-responsive climate action for the full and effective enjoyment of women's rights*, 2019. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/ClimateChange/GenderResponsive/A_HRC_41_26.pdf>. Acesso em 13 jan. 2020, p. 3.

²⁴⁹ O documento propõe as seguintes abordagens de gênero para o problema climático: “(a) A integração de princípios e normas derivados do direito internacional dos direitos humanos, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e outros tratados básicos de direitos humanos, em todas as políticas e programas; (b) Melhor compreensão dos impactos de gênero das mudanças climáticas e das ações climáticas (por exemplo, mitigação, adaptação, transferência de tecnologia, finanças e capacitação) informadas pelas experiências vividas pelas mulheres; (c) participação significativa, informada e eficaz das mulheres na tomada de decisões relacionadas às mudanças climáticas e na mitigação e adaptação às mudanças climáticas, em todos os níveis; (d) incorporação da perspectiva de gênero, bem como estratégias direcionadas de gênero na legislação, formulação de políticas, programação e outras atividades relacionadas à ação climática; (e) Esclarecimento e implementação das obrigações e responsabilidades dos portadores de deveres, como Estados e atores privados”. ONU. OHCHR's *Analytical study on gender-responsive climate action for the full and effective enjoyment of women's rights*, 2019. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/ClimateChange/GenderResponsive/A_HRC_41_26.pdf>. Acesso em 13 jan. 2020, p. 14. No original: “(a) *The integration of principles and standards derived from international human rights law, especially the Universal Declaration of Human Rights, the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women and other core human rights treaties, in all policies and programming; (b) Improved understanding of the gendered impacts of climate change and climate action (e.g. mitigation, adaptation, technology transfer, finance and capacitybuilding) informed by the lived experiences of women; (c) Women's meaningful, informed and effective participation in climate change-related decision-making, and climate change mitigation and adaptation, at all levels; (d) Gender mainstreaming⁸³ as well as targeted gender strategies in legislation, policymaking, programming and other activities related to climate action; (e) Clarification and implementation of the obligations and responsibilities of duty bearers such as States and private actors.*”

Na última Conferência das Partes, COP25, que ocorreu em dezembro de 2019, houve a atualização e o aprimoramento do Programa de trabalho de Lima sobre gênero e seu respectivo plano de ação.²⁵⁰ O texto apresentado reforça a necessidade da incorporação do *mainstreaming*²⁵¹ de gênero e a inserção de análises do desenvolvimento e aplicação dos mecanismos presentes nos documentos oficiais. O plano de ação,²⁵² no anexo do documento, enfatiza cinco áreas

²⁵⁰ ONU. CQNUMC. *Decision -/CP.25 Enhanced Lima work programme on gender and its gender action plan*. 2019. Disponível em: <https://unfccc.int/resource/cop25/cop25_auv_13gender.pdf>. Acesso em 14 jan. 2020.

²⁵¹ “O *mainstreaming* da perspectiva de gênero em todos os tipos de atividades (denominada integração de gênero) é uma estratégia globalmente aceita para promover a igualdade de gênero. A integração não é um fim em si, mas um meio para o objetivo da igualdade de gênero. A integração envolve a garantia de que as perspectivas de gênero e a atenção ao objetivo da igualdade de gênero sejam centrais para todas as atividades - desenvolvimento de políticas, pesquisa, advocacy / diálogo, legislação, alocação de recursos e planejamento, implementação e monitoramento de programas e projetos. O desenvolvimento de um entendimento adequado da integração exige clareza nos conceitos relacionados de gênero e igualdade.” ONU. *Gender Mainstreaming: Strategy for Promoting Gender Equality*. Office of the Special Advisor on Gender Issues and Advancement of Women. rev. August 2001. Disponível em: <https://www.un.org/womenwatch/osagi/pdf/factsheet1.pdf> Acesso em 16 fev. 2020, p. 1. No original: “*Mainstreaming a gender perspective in all types of activities (referred to as gender mainstreaming) is a globally accepted strategy for promoting gender equality. Mainstreaming is not an end in itself but a means to the goal of gender equality. Mainstreaming involves ensuring that gender perspectives and attention to the goal of gender equality are central to all activities - policy development, research, advocacy/dialogue, legislation, resource allocation, and planning, implementation and monitoring of programmes and projects. Development of an adequate understanding of mainstreaming requires clarity on the related concepts of gender and equality.*”

²⁵² “O Plano de Ação de Gênero visa garantir que as mulheres possam participar e influenciar as decisões sobre mudanças climáticas e garantir sua representação igual em todo o trabalho da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas. O Plano de Ação para Gênero define cinco áreas prioritárias, a seguir: capacitação; compartilhamento de conhecimento e comunicação; equilíbrio de gênero, participação e liderança das mulheres; coerência (criando uma implementação consistente de mandatos e atividades relacionadas ao gênero no trabalho dos órgãos da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, do secretariado e de outras entidades e partes interessadas das Nações Unidas); implementação sensível ao gênero; e monitoramento e relatórios aprimorados sobre os mandatos relacionados a gênero sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. O Plano de Ação para Gênero identifica as principais etapas para ajudar a alcançar essas prioridades. Por exemplo, para apoiar a participação plena, igual e significativa das mulheres no processo da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, solicita fundos de viagens para apoiar a participação de mulheres nas delegações nacionais e o desenvolvimento e implementação de educação e treinamento em clima programas voltados para mulheres e jovens nos níveis regional, nacional e local.” ONU. OHCHR’s *Analytical study on gender-responsive climate action for the full and effective enjoyment of women’s rights*, 2019. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/ClimateChange/GenderResponsive/A_HRC_41_26.pdf>. Acesso em 13 jan. 2020, p. 12. No original: “*In total, there have been more than 60 United Nations Framework Convention on Climate Change decisions addressing gender. At the eighteenth session of the Conference of the Parties, in 2012, the parties adopted a decision on gender balance and the representation of women. Since 2012, gender and climate change has been a stand-alone agenda item of the Conference of the Parties, and the Subsidiary Body for Implementation. At its twentieth session, the Conference of the Parties established the Lima Work Programme, which is aimed at advancing gender-responsive climate action throughout the work of the United Nations Framework Convention on Climate Change. The work programme, initially lasting two years, has been extended on an ongoing basis. It includes a review of the implementation of gender-related*

prioritárias para alcançar os objetivos do Plano de Trabalho, que são: (i) Capacitação, gestão do conhecimento e comunicação; (ii) Equilíbrio de gênero, participação e liderança das mulheres; (iii) Coerência; (iv) Implementação sensível ao gênero e meios de implementação; (v) Monitoramento e relatórios.²⁵³ Houve também a atualização do texto do Mecanismo Internacional de Varsóvia para Perdas e Danos associados aos impactos das mudanças climáticas,²⁵⁴ que não é específico sobre gênero mas reconhece que as ações para resolver o problema das mudanças climáticas devem levar em consideração, dentre outros grupos vulneráveis, a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres.²⁵⁵

Mais de 60 decisões sobre gênero foram tomadas no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas desde 2012, ambos os temas, gênero e mudanças climáticas, vem sendo itens de agenda independente nas Conferências das Partes e seus respectivos órgãos de implementação.²⁵⁶ Assim, em

mandates by the United Nations Framework Convention on Climate Change secretariat, and training, awareness-raising and capacity-building for delegates on gender-responsive climate action. At the twenty-second session of the Conference of the Parties, in 2016, the parties adopted a decision recognizing the value of the participation of grass-roots women in gender-responsive climate action at all levels. In 2017, the twenty-third session of the Conference of the Parties adopted the United Nations Framework Convention on Climate Change Gender Action Plan, under the Lima Work Programme, to guide ongoing work on gender-responsive approaches to climate change. The Gender Action Plan is aimed at ensuring that women can participate in and influence climate change decisions, and ensuring their equal representation in all of the work of the United Nations Framework Convention on Climate Change. The Gender Action Plan sets out five priority areas, as follows: capacity-building; knowledge-sharing and communication; gender balance, participation and women's leadership; coherence (creating consistent implementation of gender-related mandates and activities within the work of the United Nations Framework Convention on Climate Change bodies, the secretariat and other United Nations entities and stakeholders); gender-responsive implementation; and improved monitoring and reporting on gender-related mandates under the United Nations Framework Convention on Climate Change. The Gender Action Plan identifies key steps to help achieve these priorities. For example, to support the full, equal and meaningful participation of women in the United Nations Framework Convention on Climate Change process, it calls for travel funds to support the participation of women in national delegations, and the development and implementation of climate education and training programmes targeted at women and youth at the regional, national and local levels."

²⁵³ ONU. CQNUMC. **Decision -/CP.25 Enhanced Lima work programme on gender and its gender action plan**. 2019. Disponível em: <https://unfccc.int/resource/cop25/cop25_auv_13gender.pdf>. Acesso em 14 jan. 2020, p. 4. No original: "(i) "Capacity-building, knowledge management and communication"; (ii) "Gender balance, participation and women's leadership"; (iii) "Coherence"; (iv) "Gender-responsive implementation and means of implementation"; e (v) "Monitoring and reporting".

²⁵⁴ ONU. CQNUMC. **Decision -/CP.25 Enhanced Lima work programme on gender and its gender action plan**. 2019. Disponível em: <https://unfccc.int/resource/cop25/cop25_auv_13gender.pdf>. Acesso em 14 jan. 2020.

²⁵⁵ ONU. CQNUMC. **Decision -/CP.25 Enhanced Lima work programme on gender and its gender action plan**. 2019. Disponível em: <https://unfccc.int/resource/cop25/cop25_auv_13gender.pdf>. Acesso em 14 jan. 2020, p. 1 e 3.

²⁵⁶ ONU. OHCHR's **Analytical study on gender-responsive climate action for the full and effective enjoyment of women's rights**, 2019. Disponível em:

vista dos documentos internacionais apresentados, é possível perceber a forte conexão entre os temas, que revela o caráter fulcral da proteção da mulher como condição para o desenvolvimento humano, proteção do meio ambiente, erradicação da pobreza etc. A partir da compreensão do reconhecimento internacional da relação entre mulheres e meio ambiente, passamos à análise de alguns dados que evidenciam a importância de estudos direcionadas e específicos para tal intersecção.

3.2.2

Análise da intersecção entre mulheres e crise climática

A intersecção entre mulheres (gênero) e crise climática (mudanças climáticas ou emergência climática) deve ser analisada em conjunto com as demais camadas de identidade existentes. Quanto mais eixos se cruzam sobre um determinado corpo, mais marginalizadas e invisibilizadas estão algumas mulheres.²⁵⁷ Com isso, serão analisadas algumas intersecções nas quais gênero e eixos como pobreza, trabalho, educação, cultura, violência sexual etc., são exacerbados por um vetor adicional: a crise climática. As informações a seguir demonstram por que as discussões internacionais vêm incluindo o gênero nas questões climáticas e demonstram a complexidade dos desafios a serem enfrentados nesse cruzamento.

Os eixos selecionados para análise não esgotam as possibilidades de intersecções possíveis e existentes num contexto tão complexo como o atual, mas configuram exemplos de um olhar interseccional aplicado às mudanças climáticas, com o objetivo de despertar um senso crítico de observação da realidade por meio das lentes interseccionais, a partir do qual as mulheres não sejam homogeneizadas ou universalizadas e possam, assim, ser incluídas nos processos de decisão e

<https://www.ohchr.org/Documents/Issues/ClimateChange/GenderResponsive/A_HRC_41_26.pdf>. Acesso em 13 jan. 2020.

²⁵⁷ Os eixos ou vetores são incontáveis e as consequentes intersecções agravam as condições da mulher, o que justifica não haver um rol taxativo de vetores. Ao contrário, a Interseccionalidade deve ser usada justamente para identificar novos eixos.

participação, nos quais suas demandas sejam devidamente compreendidas e atendidas.

A análise de gênero pode ser considerada uma das mais expressivas dentro da Justiça Climática porque representa um grupo que compõe quase metade da população mundial, tradicionalmente responsável por tarefas importantes ligadas a reprodução, subsistência, cuidado com as crianças e com a biodiversidade.²⁵⁸ “A discriminação de gênero, como uma das desigualdades mais difundidas, está inserida nos sistemas sociais, econômicos e políticos em todo o mundo. Isso deixa as mulheres com menos acesso a recursos, uma voz política menos poderosa e capacidades mais limitadas para reivindicar seus direitos”.²⁵⁹

A constatação que mais aproxima a Justiça Climática das demandas de gênero é a seguinte: As mulheres, em função da quantidade de eixos que se cruzam sobre seus corpos, estão excluídas das decisões, mas, assim como no caso da injustiça climática, não estão excluídas das consequências e ônus que recairão sobre suas vidas.²⁶⁰ Aqueles que sofrerão as consequências da crise climática são, em sua maioria, mulheres, cortadas por eixos variados que lhes dão cor, classe, orientação sexual, etnia, nacionalidade, etc. Quanto mais injusto, mais cruzamentos. Daí a importância de analisar esses cruzamentos com cuidado.

A partir das intersecções que serão mencionadas entre mudanças climáticas e gênero, torna-se possível entender a invisibilização das questões das mulheres nesse contexto como merecedora de atenção e atuação específicas. Sem a lente interseccional, os problemas climáticos seriam vistos apenas do ponto de vista ambiental ou, no máximo, social, enquanto os problemas específicos das mulheres não seriam sequer observados. É crucial pensar a Interseccionalidade como categoria analítica crítica, para além de conclusões simplistas a respeito das

²⁵⁸ PERKINS, Patricia E. *Climate justice, gender and intersectionality*. In: JAFRY, Tahseen et al. *Routledge Handbook of Climate Justice*. New York: Routledge, 2019, 349.

²⁵⁹ ONU. ADAMS, Barbara; LUCHSINGER, Gretchen. *Climate Justice for a Changing Planet: A Primer for Policy Makers and NGOs*. Genebra: ONU, 2009, p. 6. No original: “Gender discrimination, as one of the most widespread inequities, is embedded in social, economic and political systems around the world. This leaves women with less access to resources, a less powerful political voice and more limited capacities to claim their rights.”.

²⁶⁰ As mulheres são excluídas das esferas de decisão e informação, enfrentando diversas formas de exclusão que podem ser inclusive violentas, caso tentem acessar esferas de poder culturalmente destinadas aos homens. No entanto, como será abordado neste capítulo, elas sofrem de forma mais intensa as consequências das mudanças climáticas, sem acesso às decisões sobre o assunto.

vulnerabilidades sofridas pelas mulheres, compreender como os eixos de dominação tradicionais se relacionam num contexto de injustiça climática criando uma desvantagem que é única das mulheres e que não pode ser ignorada. Com isso, de acordo com Kaijser e Kronsell, a Interseccionalidade pode ser aplicada na compreensão das mudanças climáticas e das relações de poder que se articulam nesse contexto:

Enquanto a interseccionalidade emergiu no feminismo pós-colonial e antirracista, idéias relacionadas têm se desenvolvido em várias vertentes teóricas feministas, incluindo o ecofeminismo, estudos animais, e no feminismo pós-estruturalista. As vertentes desenvolveram-se em paralelo, mas em grande parte como caminhos divergentes. O feminismo pós-colonial e pós-estruturalista avançou no foco humanista nas interseções de, por exemplo, raça, classe e gênero, estudos ecofeministas e animais abordaram as relações de poder da natureza humana, questionando o domínio humano. (...) Propomos que a interseccionalidade possa ser usada para gerar insights críticos e construtivos. Ela fornece uma crítica das relações de poder existentes e práticas institucionais relevantes para as questões climáticas e, assim, adiciona significativamente para o enquadramento e compreensão das alterações climáticas. Além disso, a interseccionalidade pode gerar conhecimento alternativo crucial na formulação de estratégias climáticas mais eficazes e legítimas. A análise interseccional tem uma agenda normativa, como as teorias feministas e críticas geralmente tem. Está relacionada com a posição epistemológica feminista que considera o conhecimento como derivado da prática social (Harding 2004). Desta forma, a interseccionalidade também destaca novas ligações e posições que podem facilitar alianças entre vozes que são geralmente marginalizados na agenda climática dominante.²⁶¹ (tradução nossa)

Com base na compreensão do movimento da Justiça Climática e da categoria analítica da Interseccionalidade, analisaremos a intersecção entre gênero e crise climática a partir de fatores como pobreza, trabalho, educação, cultura, violência sexual etc. Os exemplos que serão discutidos a seguir foram selecionados

²⁶¹ KAIJSER, Anna; KRONSELL, Annica. *Climate change through the lens of intersectionality. Environmental Politics*, 23:3, 417-433, 2014. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/09644016.2013.835203>>. Acesso em 10 jul. 2018, p. 419. No original: “While intersectionality emerged in post-colonial and anti-racist feminism, related ideas have developed within various strands of feminist theorising, including ecofeminism, animal studies, and post-structural feminism. The strands have developed in parallel but largely as divergent paths. Post-colonial and post-structural feminism have advanced a humanist focus on intersections of, for instance, race, class, and gender, while ecofeminist and animal studies have addressed human–nature power relations, questioning human dominance. We propose that intersectionality can be used to generate critical and constructive insights. It provides a critique of existing power relations and institutional practices relevant for climate issues and, thus, adds significantly to the framing and understanding of climate change. Moreover, intersectionality can generate alternative knowledge crucial in the formulation of more effective and legitimate climate strategies. Intersectional analysis has a normative agenda, as feminist and critical theories generally do. It is related to the feminist epistemological position that regards knowledge as derived from social practice (Harding 2004). This way, intersectionality also highlights new linkages and positions that can facilitate alliances between voices that are usually marginalised in the dominant climate agenda.”

com base principalmente em documentos da ONU²⁶² e da IUCN²⁶³ que trazem exemplos e dados sobre mudanças climáticas e mulheres que serviram de fundamento para a análise interseccional proposta neste trabalho.

Sobre pobreza, primeiro exemplo a ser analisado, percebe-se que, em todo o mundo, as mulheres são em média mais pobres e menos instruídas que os homens.²⁶⁴ Isso significa que, com menos acesso a recursos financeiros, estão sujeitas às mais variadas formas de discriminação, seja pela violência doméstica em função da dependência econômica e/ou social ao homem, seja pela falta de acesso aos recursos necessários para educação, mobilidade, trabalho, etc. A pobreza, quando cruzada com a perspectiva de gênero, aumenta sobremaneira a desigualdade em relação às mulheres, criando um verdadeiro obstáculo ao usufruto dos seus direitos.²⁶⁵

²⁶² Os principais documentos da ONU utilizados para compreensão da intersecção entre mulheres e crise climática são: “*Women, Gender and Climate Change*” (ONU. ***Women, Gender and Climate Change***. p. 1-11, 2009. Disponível em: <http://www.un.org/womenwatch/feature/climate_change/downloads/Women_and_Climate_Change_Factsheet.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2018.); “*Resource Guide on Gender and Climate Change*” (ONU. ***Resource Guide on Gender and Climate Change***, 2009. Disponível em: <<https://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/womens-empowerment/resource-guide-on-gender-and-climate-change/Resource.pdf>>. Acesso em 12 jan. 2020.) e “*Analytical study on gender-responsive climate action for the full and effective enjoyment of women’s rights*” (ONU. OHCHR’s ***Analytical study on gender-responsive climate action for the full and effective enjoyment of women’s rights***, 2019. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/ClimateChange/GenderResponsive/A_HRC_41_26.pdf>. Acesso em 13 jan. 2020.).

²⁶³ O relatório de janeiro de 2020 da IUCN, União Internacional para Conservação da Natureza e Recursos Naturais, sobre violência de gênero e suas ligações ambientais, representa uma das mais completas pesquisas sobre o tema, reunindo mais de mil fontes de informação e trezentas respostas sobre casos de estudo e foi utilizado como fonte para os exemplos relacionados à intersecção entre mulheres e crise climática. (IUCN. ***International Union for Conservation of Nature and Natural Resources. Gender-based violence and environment linkages: The violence of inequality***. Gland: IUCN, 2020. 272p. Disponível em: <<https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/2020-002-En.pdf>>. Acesso em 04 fev. 2020.).

²⁶⁴ PERKINS, Patricia E. *Climate justice, gender and intersectionality*. In: JAFRY, Tahseen et al. ***Routledge Handbook of Climate Justice***. New York: Routledge, 2019, p. 349. No original: “*In all countries, women on average tend to be less educated, poorer, less mobile and more longlived than men*”.

²⁶⁵ “A Oxfam calculou que em 2018 as 26 pessoas mais ricas do planeta possuíam tanto quanto os 3,8 bilhões de pessoas que compõem a metade mais pobre da humanidade. Em outras palavras, 1% tem mais riqueza do que o resto do mundo combinado. Quase metade da população mundial – 3,4 bilhões de pessoas – vive com menos de US\$ 5,50 por dia. Sete em cada dez pessoas vivem em países onde a diferença entre ricos e pobres é pior do que trinta anos atrás. Os países em desenvolvimento estão perdendo pelo menos US\$ 170 bilhões a cada ano em receitas tributárias perdidas de corporações e pessoas super-ricas. As rendas mais altas são reservadas quase exclusivamente para os homens. Dos 2.153 bilionários em todo o mundo, 89% são homens. Sem ação, serão necessários 170 anos para alcançar remuneração igual entre homens e mulheres”.

As mulheres representam 70 por cento do total de pessoas que vivem em extrema pobreza no mundo e, portanto, são as mais afetadas pelos eventos prejudiciais das mudanças climáticas, tais como deslizamentos, enchentes, furacões etc., que vem se intensificado em todo o mundo e afetando a agricultura, a biodiversidade, os ecossistemas e os recursos naturais, já que a população pobre tem menos condições de se defender nesses casos, como observado no capítulo sobre Justiça Climática.²⁶⁶

De acordo com o documento “*Women, Gender Equality and Climate Change*”²⁶⁷ da ONU para as Mulheres (*UN Women Watch*), estas são mais vulneráveis num contexto de crise climática do que os homens.²⁶⁸ Para analisar a pobreza em relação às mulheres é preciso compreender que, além das barreiras econômicas e de renda, existem barreiras sociais, culturais e políticas que as

OXFAM International. *It's time to end extreme inequality*. Disponível em: <<https://www.oxfam.org/en/take-action/campaigns/fight-inequality-beat-poverty/its-time-end-extreme-inequality>>. Acesso em: 18 jan. 2020. No original: “*Oxfam has calculated that in 2018 the richest 26 people on the planet owned as much as the 3.8 billion people who make up the poorest half of humanity. In other words, 1% have more wealth than the rest of the world combined. Nearly half the world's population - 3.4 billion people - is living on less than \$5.50 a day. Seven out of ten people live in countries where the gap between the rich and poor is worse than thirty years ago. Developing countries are losing at least \$170bn each year in foregone tax revenues from corporations and super-rich people. The very highest incomes are reserved almost exclusively for men. Of the 2,153 billionaires worldwide, 89% are men. Without action, it will take 170 years to achieve equal pay between men and women.*”

²⁶⁶ “Setenta por cento dos 1,3 bilhões de pessoas que vivem em condições de pobreza são mulheres. Nas áreas urbanas, 40% dos agregados familiares mais pobres são chefiados por mulheres. As mulheres predominam na produção mundial de alimentos (50-80%), mas possuem menos de 10% da terra. Um estudo em Ruanda mostrou que, ao receber a mesma renda, as famílias chefiadas por mulheres consomem 377 mais calorias por adulto do que as famílias chefiadas por homens. As mulheres são as principais produtoras mundiais de alimentos básicos (arroz, trigo, milho), responsáveis por até 90% dos alimentos consumidos por populações rurais pobres em todo o mundo e entre 60% e 80% dos alimentos nos países menos desenvolvidos.” ONU. *Resource Guide on Gender and Climate Change*, 2009. Disponível em: <<https://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/womens-empowerment/resource-guide-on-gender-and-climate-change/Resource.pdf>>. Acesso em 12 jan. 2020, p. 30. No original: “*Seventy percent of the 1.3 billion people living in conditions of poverty are women. In urban areas, 40% of the poorest households are headed by women. Women predominate in the world's food production (50-80%), but they own less than 10% of the land. A study in Rwanda showed that, when receiving the same income, families headed by women consume 377 more calories per adult than families headed by men. Women are the world's principal producers of primary staple foods (rice, wheat, maize), which account for up to 90% of the food eaten by poor rural populations throughout the world and between 60% and 80% of foods in most less developed countries.*”

²⁶⁷ ONU. *Women, Gender and Climate Change*. p. 1-11, 2009. Disponível em: <http://www.un.org/womenwatch/feature/climate_change/downloads/Women_and_Climate_Change_Factsheet.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2018, p. 1

²⁶⁸ ONU. *Women, Gender and Climate Change*. p. 1-11, 2009. Disponível em: <http://www.un.org/womenwatch/feature/climate_change/downloads/Women_and_Climate_Change_Factsheet.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2018.

colocam em desvantagem, muitas delas ligadas à educação ou carga de trabalho pesada e mal paga, alguns dos pontos que serão abordados em momento posterior deste capítulo.²⁶⁹ Erradicar a pobreza, portanto, significa necessariamente atacar a desigualdade de gênero e isso será mais facilmente realizável com o auxílio da lente interseccional que cruza os eixos da pobreza e do gênero e revela um caminho para a solução de ambos. Em razão do distanciamento cada vez mais exacerbado entre pobres e ricos, a Interseccionalidade pode servir como categoria analítica para que não ocorra um olhar homogeneizante sobre as desigualdades econômicas, que ignore raça, gênero, idade, cidadania etc. O olhar para as desigualdades apenas sob o ponto de vista econômico deixa de lado questões de gênero ligadas, por exemplo, às famílias sustentadas por mulheres. Uma análise que não cruze mais de um eixo de dominação, não oferece um resultado acurado sobre quem tem menos ou mais condições financeiras para se defender num contexto de mudanças climáticas e limita-se a conclusões meramente de classe, enquanto questões de gênero estão na base do problema.

No que tange ao trabalho, as mulheres representam de 45 a 80 por cento do total de pessoas responsáveis pela produção de alimentos nos países em desenvolvimento. O que significa que cerca de dois terços da força de trabalho feminina estão na área agrícola, podendo chegar a 90 por cento em países da África. Com isso, os impactos ambientais em consequência das mudanças climáticas, quando afetam a produção de alimentos, tem consequências diretas sobre as vidas e famílias dessas mulheres, assim como sobre a renda por elas gerada. A força de trabalho masculina, que um dia foi maioria na área rural, atualmente encontra-se empregada nas cidades e não sofre os mesmos riscos decorrentes das variações ambientais. Os trabalhos associados à produção de alimentos ficaram para as mulheres que, com menos acesso à educação, mobilidade e participação nos processos decisórios de políticas públicas, sofrem de forma mais intensa as consequências da crise ambiental.²⁷⁰

²⁶⁹ ONU. *Resource Guide on Gender and Climate Change*, 2009. Disponível em: <<https://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/womens-empowerment/resource-guide-on-gender-and-climate-change/Resource.pdf>>. Acesso em 12 jan. 2020, p. 29.

²⁷⁰ ONU. *Resource Guide on Gender and Climate Change*, 2009. Disponível em: <<https://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/womens-empowerment/resource-guide-on-gender-and-climate-change/Resource.pdf>>.

Terry observa que a vulnerabilidade de uma pessoa depende dos papéis de gênero e das relações que estabelece. Assim, mulheres em áreas rurais são um dos grupos mais afetados pelas mudanças climáticas, porque dependem dos recursos naturais para sua subsistência, trabalho na agricultura, além da coleta de água e combustível, todas áreas que serão afetadas com as mudanças climáticas.²⁷¹ A intersecção entre gênero e condição de pequena produtora rural, faz com que mulheres não recebam os mesmos auxílios que os homens, como empréstimos, acesso a maquinário ou mesmo acesso à terra; além de estarem envolvidas em trabalhos domésticos que não são contabilizados economicamente. “Em média, as mulheres recebem 24% menos que os homens por trabalho comparável, em todas as regiões e setores”.²⁷² É importante frisar que essa média não leva em consideração a distinção entre mulheres brancas ou negras, por exemplo. Assim, uma mulher negra pode receber percentualmente ainda menos do que o valor mencionado, o que evidencia como a soma de intersecções é prejudicial e deve ser observada para compreender as diferentes realidades das mulheres.²⁷³

A segurança alimentar é dos principais pontos nos quais as mulheres serão mais afetadas num contexto de mudanças climáticas porque interfere negativamente na disponibilidade, acessibilidade, consumo e produção dos alimentos. Entre 1970 e 1995, 55% da melhoria com relação à segurança alimentar nos países em desenvolvimento vieram do empoderamento das mulheres. “[Se] as mulheres tivessem o mesmo acesso a recursos produtivos que homens, elas poderiam aumentar a produção em suas fazendas de 20 a 30%, potencialmente reduzindo a fome global de 12 a 17%.”²⁷⁴

empowerment/resource-guide-on-gender-and-climate-change/Resource.pdf>. Acesso em 12 jan. 2020, p. 1-2.

²⁷¹ TERRY, Geraldine *et al.* *Climate Change and Gender Justice*. Oxford: Oxfam, 2009, p. 2-3.

²⁷² OXFAM International. *Empowering women farmers to end hunger and poverty*. Disponível em: <<https://www.oxfam.org/en/empowering-women-farmers-end-hunger-and-poverty>>. Acesso em: 19 jan. 2020.

²⁷³ Sobre a diferença salarial entre mulheres brancas e negras, Ribeiro aduz que afirmações pela média ignoram a discrepância entre mulheres brancas, homens negros e mulheres negras: “[M]ulheres brancas [no Brasil] ganham 30% a menos do que homens brancos. Homens negros ganham menos do que mulheres brancas e mulheres negras ganham menos do que todos.” RIBEIRO, Djamila. *O que é: lugar de fala?* Belo Horizonte: Letramento, 2017, p. 42.

²⁷⁴ ONU. OHCHR’s *Analytical study on gender-responsive climate action for the full and effective enjoyment of women’s rights*, 2019. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/ClimateChange/GenderResponsive/A_HRC_41_26.pdf>. Acesso em 13 jan. 2020, p. 4. No original: “According to FAO, if women had the same access to

Além dos obstáculos tradicionalmente enfrentados pelas mulheres no ambiente de trabalho, somam-se as dificuldades representadas pelas mudanças climáticas que destroem os recursos naturais e ecossistemas dos quais elas são dependentes em muitos casos, aprofundando a desigualdade de gênero. Nesse sentido, o estudo analítico da ONU observa que as mudanças climáticas podem exacerbar as vulnerabilidades das mulheres no ambiente de trabalho, como se lê no trecho abaixo:

As mudanças climáticas podem exacerbar essas vulnerabilidades, deixando algumas mulheres com menos tempo para se envolver em atividades econômicas e/ou menos acesso a recursos, incluindo informações e educação, necessárias para a adaptação. As mudanças climáticas afetam direta e indiretamente as oportunidades de emprego das mulheres em vários setores. Mais de 60% de todas as mulheres que trabalham no sul da Ásia e na África subsaariana estão envolvidas em trabalhos agrícolas não remunerados ou mal remunerados, com uso intensivo de tempo e mão-de-obra. A perda de meios de vida induzida pelo clima, a redução da renda ou a deterioração das condições de trabalho na agricultura e nos setores relacionados podem ter implicações particularmente negativas para as mulheres.²⁷⁵ (tradução nossa)

A produção agrícola aumentaria de 20 a 30% se todas as produtoras rurais mulheres tivessem acesso igual aos recursos produtivos que os homens, fazendo com que 100 a 150 milhões de pessoas não passassem fome e reduzindo as emissões de dióxido de carbono em 2,1 gigatoneladas até 2050.²⁷⁶ De acordo com a ONU, mulheres e homens estão submetidos de formas diferentes nos seguintes quesitos:

productive resources as men, they could increase yields on their farms by 20 to 30 per cent, potentially reducing global hunger by 12 to 17 per cent.”

²⁷⁵ ONU. OHCHR's *Analytical study on gender-responsive climate action for the full and effective enjoyment of women's rights*, 2019. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/ClimateChange/GenderResponsive/A_HRC_41_26.pdf>. Acesso em 13 jan. 2020, p. 7. No original: “*The adverse effects of climate change can deplete resources and devastate infrastructure, increasing unemployment and deepening gender inequalities in the world of work where women already face significant obstacles. Climate action that excludes women can intensify these challenges. Intersecting dynamics, such as indigenous, tribal or ethnic identity, as well as migrant or disability status, may compound the socioeconomic vulnerability of some women, particularly when adequate social protection systems are lacking. Climate change can exacerbate these vulnerabilities, leaving some women with less time to engage in economic activities and/or less access to resources, including information and education, which are necessary for adaptation. Climate change directly and indirectly affects women's employment opportunities in a number of sectors. Over 60 per cent of all women at work in South Asia and sub-Saharan Africa are engaged in unpaid or poorly paid, time- and labour-intensive agricultural work. Climate-induced loss of livelihoods, reduction in incomes, or deterioration of working conditions in agriculture and related sectors can have particularly negative implications for women.*”

²⁷⁶ ONU. OHCHR's *Analytical study on gender-responsive climate action for the full and effective enjoyment of women's rights*, 2019. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/ClimateChange/GenderResponsive/A_HRC_41_26.pdf>. Acesso em 13 jan. 2020, p. 9.

(i) “Nível de dependência de recursos de subsistência ambiental”; (ii) “Relações desiguais no uso, acesso e controle de recursos, e na distribuição de benefícios”; (iii) “Propriedade, proteção e direitos sobre os recursos”; e (iv) “Conhecimento diferenciado sobre recursos, seus produtos e problemas ambientais”.²⁷⁷

Outra intersecção na qual as mulheres são mais afetadas do que os homens está relacionada à biodiversidade e à produção de energia. As mudanças climáticas representam o principal fator de perda da biodiversidade e, na medida em que as pessoas mais pobres tendem a depender mais dos recursos naturais, a escassez dos mesmos e/ou o aumento da dificuldade em acessá-los tem impacto direto no seu dia-a-dia. As mulheres são mais afetadas porque são as principais responsáveis pela coleta de recursos florestais, tais como madeira para produção de energia, principal recurso nos países em desenvolvimento, utilizada atualmente por quase dois bilhões de pessoas como fonte energética básica.²⁷⁸ Assim, quanto mais degradado um local, maiores dificuldades elas enfrentam para conseguir suprir suas necessidades pessoais, domésticas e financeiras. Mulheres e meninas nessas condições gastam em torno de duas a vinte horas semanais em busca de tais recursos, o que tende a aumentar com a aceleração da perda em biodiversidade e o consequente aumento das distâncias a serem percorridas em busca do material, implicando em impactos diretos a essas mulheres. 42% das 673 famílias de refugiados entrevistadas pela IUCN reportaram incidentes de violência de gênero durante a coleta de produtos florestais.²⁷⁹

De forma semelhante, as mudanças climáticas têm impacto sobre os recursos hídricos, que sujeitos a escassez e contaminação, afetam diretamente as

²⁷⁷ ONU. *Resource Guide on Gender and Climate Change*, 2009. Disponível em: <<https://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/womens-empowerment/resource-guide-on-gender-and-climate-change/Resource.pdf>>. Acesso em 12 jan. 2020, p. 28. No original: “*Level of dependence on environmental subsistence resources*”; “*Unequal relations in using, accessing, and controlling resources, and in the distribution of benefits*”; “*Ownership, protection and rights on resources*”; and “*Differentiated knowledge about resources, their products and environmental problems*”.

²⁷⁸ ONU. *Resource Guide on Gender and Climate Change*, 2009. Disponível em: <<https://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/womens-empowerment/resource-guide-on-gender-and-climate-change/Resource.pdf>>. Acesso em 12 jan. 2020, p. 7.

²⁷⁹ IUCN. *International Union for Conservation of Nature and Natural Resources. Gender-based violence and environment linkages: The violence of inequality*. Gland: IUCN, 2020. 272p. Disponível em: <<https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/2020-002-En.pdf>>. Acesso em 04 fev. 2020, p. 35.

tarefas domésticas e a produção de alimentos que são normalmente desempenhadas por mulheres. Enquanto principais responsáveis pela coleta de água, assim como no caso dos recursos florestais, as mulheres precisam percorrer longas distâncias para acessar os recursos hídricos, o que leva às consequências já mencionadas e, neste caso, a altas taxas de mortalidade ligadas a doenças como dengue, cólera e malária.²⁸⁰ As mulheres na África subsaariana, por exemplo, gastam 40 bilhões de horas por ano coletando água – o equivalente a um ano de toda a força de trabalho na França; além disso, pode-se esperar que as mulheres contribuam com grande parte do trabalho não remunerado que será aplicado aos riscos climáticos por meio da conservação do solo e da água, construção de aterros anti-inundação e aumento do emprego fora da fazenda.²⁸¹

O relatório da IUCN sobre a conexão entre gênero e questões ambientais mostra uma realidade grave relacionada à pesca, principal fonte de proteína para bilhões de pessoas ao redor do mundo, especialmente em regiões costeiras, onde representa 70% do consumo de proteínas. Quarenta milhões de pessoas trabalham com a pesca no mundo, sendo 90% pescadores pequenos, mercado que movimentava 130 bilhões de dólares por ano.²⁸² Mulheres representam 46% dos trabalhadores na pesca em pequena escala e 54% na pesca no interior. Em países como a Índia e a Nigéria, as mulheres compõem 72 e 73% do setor pesqueiro, respectivamente. No entanto, seus papéis são considerados invisíveis porque, muitas vezes, estão ligados à pré ou pós-colheita, chegando a 90% do contingente que trabalha com o processamento do pescado.²⁸³ Em razão das normas sociais ligadas ao gênero, muitas delas são impedidas de entrar em barcos pesqueiros que focam nos produtos

²⁸⁰ ONU. *Resource Guide on Gender and Climate Change*, 2009. Disponível em: <<https://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/womens-empowerment/resource-guide-on-gender-and-climate-change/Resource.pdf>>. Acesso em 12 jan. 2020, p. 3-4.

²⁸¹ ONU. *Resource Guide on Gender and Climate Change*, 2009. Disponível em: <<https://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/womens-empowerment/resource-guide-on-gender-and-climate-change/Resource.pdf>>. Acesso em 12 jan. 2020, p. iii.

²⁸² IUCN. *International Union for Conservation of Nature and Natural Resources. Gender-based violence and environment linkages: The violence of inequality*. Gland: IUCN, 2020. 272p. Disponível em: <<https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/2020-002-En.pdf>>. Acesso em 04 fev. 2020, p. 48.

²⁸³ IUCN. *International Union for Conservation of Nature and Natural Resources. Gender-based violence and environment linkages: The violence of inequality*. Gland: IUCN, 2020. 272p. Disponível em: <<https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/2020-002-En.pdf>>. Acesso em 04 fev. 2020, p. 48.

de maior valor enquanto ficam responsáveis pela pesca de subsistência e, às vezes, são impedidas de participar do processo pesqueiro como um todo, como é o caso do Paquistão.

O documento da IUCN alerta para um problema ainda mais grave ligado ao setor pesqueiro, segundo o qual, para manter a dominância, os homens praticam violência doméstica e sexual com as mulheres que tentam participar do setor, afastando-as do mercado ou subjugando-as dentro dos barcos. Há denúncias contundentes de tráfico de mulheres em navios pesqueiros e da prática denominada “sexo por peixe” (“*sex for fish*”), na qual mulheres que precisam de peixe para alimentação da família ou para vendê-los são forçadas a praticar sexo. Na África, onde 97% dessa prática ocorre, há locais como o rio Kafue na Zâmbia, onde os pescadores podem se recusar a vender peixe para as mulheres se não houver a troca por sexo. Assim, a violência sexual e o assédio são a única maneira pela qual as mulheres conseguem acessar produtos pesqueiros em muitas regiões da África. Em função dessa prática, o nível de contaminação por HIV no Quênia, onde a troca de sexo por peixe é normalizada socialmente, é de quatro a quatorze vezes maior do que nas demais regiões do país. Para a IUCN, “as assimetrias de poder baseadas nas desigualdades de gênero e nos sistemas patriarcais limitam a capacidade das mulheres de participar plenamente das oportunidades econômicas e da tomada de decisões no setor de pesca, expondo muitas delas a várias formas de violência de gênero”.²⁸⁴

A dificuldade de acesso aos recursos naturais, sejam florestais, hídricos ou alimentares, de acordo com os exemplos apresentados, em função da intensificação das alterações climáticas, será um fator determinante para o aumento da desigualdade entre mulheres e homens e merece ser analisada sob o olhar da Interseccionalidade. A crise climática, somada às questões de gênero e aos fatores mencionados, acentua a marginalização das mulheres e representa mais uma intersecção que deve receber a devida atenção por parte dos tomadores de decisão para que, havendo risco, escassez ou instabilidade em relação ao recursos

²⁸⁴ IUCN. *International Union for Conservation of Nature and Natural Resources. Gender-based violence and environment linkages: The violence of inequality*. Gland: IUCN, 2020. 272p. Disponível em: <<https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/2020-002-En.pdf>>. Acesso em 04 fev. 2020, p. 53.

mencionados, as medidas de prevenção, adaptação ou mitigação sejam sensíveis às demandas das mulheres e impeçam que situações como as descritas acima possam ocorrer ou mesmo se intensificar. Por isso, a preocupação deste trabalho em evidenciar a necessária incorporação do cruzamento em análise pelos discursos e reivindicações do movimento da Justiça Climática.

A desigualdade de educação é mais um fator crucial que interfere e agrava a situação das mulheres em comparação aos homens num contexto de crise climática. Dois terços dos adultos analfabetos do mundo são mulheres; dentre os 195 Estados do mundo,²⁸⁵ 153 têm leis que discriminam as mulheres economicamente, dos quais 18 têm leis que permitem que o marido decida se a mulher pode ou não estudar ou trabalhar.²⁸⁶ O que demonstra o quanto o fator gênero é desproporcionalmente negativo quando relacionado à educação e à cultura, agravando a dependência das mulheres aos homens, impedindo seu acesso à informação e submetendo-as a fatores culturais que dificultam ainda mais sua emancipação e capacidade de proteção contra os efeitos das mudanças climáticas, conforme observa o estudo analítico sobre ação climática sensível ao gênero da ONU:

Os efeitos adversos das mudanças climáticas podem interagir e afetar a cultura de maneiras complexas. Se uma mulher fica viúva devido a, por exemplo, um evento climático extremo, em algumas culturas é tabu para a mulher se casar novamente, e as viúvas não são vistas como dignas. Em outras culturas, as mulheres podem ser forçadas a se casar novamente. As mudanças climáticas também afetam os meios de subsistência e o acesso a terras, recursos e territórios tradicionais. Isso pode impedir ou inibir práticas culturais, religiosas e costumeiras relacionadas. Para os povos indígenas, os efeitos adversos das mudanças climáticas podem causar perdas espirituais e culturais. Existem impactos de gênero especificamente para as mulheres.²⁸⁷ (tradução nossa)

²⁸⁵ No mundo há 195 Estados, dos quais 193 fazem parte das Nações Unidas. Aqueles que não fazem parte da ONU são a Santa Sé ou Estado do Vaticano e a Palestina. ONU. *Member States*. Disponível em: < <https://www.un.org/en/member-states/>>. Acesso em 10 fev. 2020.

²⁸⁶ OXFAM International. *Gender justice and women's rights*. Disponível em: < <https://www.oxfam.org/en/what-we-do/issues/gender-justice-and-womens-rights>>. Acesso em 11 jan. 2020.

²⁸⁷ ONU. OHCHR's *Analytical study on gender-responsive climate action for the full and effective enjoyment of women's rights*, 2019. Disponível em: < https://www.ohchr.org/Documents/Issues/ClimateChange/GenderResponsive/A_HRC_41_26.pdf >. Acesso em 13 jan. 2020, p. 7-8. No original: “*The adverse effects of climate change can interact with and affect culture in complex ways. If a woman becomes widowed due to, for example, an extreme weather event, in some cultures it is taboo for the woman to remarry, and widows are not perceived as having dignity. In other cultures, women may be forced to remarry. Climate change also affects livelihoods and access to traditional lands, resources and territories. This may prevent*

Para Silva e outras, “[a] distribuição desigual dos trabalhos dentro de uma sociedade não se deve, exclusivamente, às diferenças biológicas, mas sim aos significados sociais atribuídos a elas”.²⁸⁸ As autoras analisam que o respeito à diversidade de culturas (multiculturalismo) não significa necessariamente uma renúncia à igualdade, ou seja, é possível a conquista de direitos pelas mulheres de forma harmônica entre os dois pontos – multiculturalismo e a igualdade –, desde que a perspectiva de gênero esteja presente no momento de sopesar quais direitos e privilégios serão escolhidos. O que significa que os problemas de gênero devem ser levados à esfera pública. Assim, as autoras analisam como os grupos indígenas do Brasil relativizam o paradigma construído por Okin,²⁸⁹ na medida em que as mulheres das comunidades analisadas tem promovido encontros e discussões que ao mesmo tempo aumentam sua consciência de gênero e empoderamento, mantendo-se inseridas nas culturas étnicas das quais pertencem, adaptando-se

or inhibit related cultural, religious and customary practices. For indigenous peoples, the adverse effects of climate change can cause spiritual and cultural loss. There are gendered impacts for women specifically. Women in many rural communities hold expert knowledge of their ecosystems and of sustainable land management practices. Indigenous women, for example, often play an essential role in protecting biodiversity, and are the keepers of seeds and of traditional knowledge about their lands and territories, and about the nutritional and medicinal value of plants. Rapid climate change-induced changes to ecosystems and their biodiversity can affect traditional practices, health, prosperity and resilience of their communities.”

²⁸⁸ SILVA, Solange Teles *et al.* A Experiência da Organização das Mulheres Indígenas de Roraima: Uma Reflexão sobre Multiculturalismo a partir das Contribuições de Susan Okin. *In: Interfaces Científicas - Humanas e Sociais*. Aracaju, v.6, n.2, p.87-98, out. 2017. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/index.php/humanas/article/view/4462/2441>>. Acesso em 18 nov. 2019. p. 90-91.

²⁸⁹ As autoras desenvolvem uma crítica ao trabalho de Susan Okin, que diz respeito às esferas pública e privada e suas repercussões no âmbito doméstico e público, reforçando o modelo liberal de sociedade patriarcal. Elas buscam compreender como a divisão social do trabalho impacta os grupos minoritários, a exemplo da Organização das Mulheres Indígenas de Roraima (OMIR) e como tornar o âmbito pessoal em político pode favorecer a diminuição da desigualdade de gênero dentro desses grupos. “A OMIR nasceu da necessidade de representatividade da mulher indígena frente às lideranças das comunidades e à política indigenista nacional. Dentre as diversas sugestões apresentadas pela referida organização encontram-se a elaboração de programas permanentes de ações afirmativas para as mulheres indígenas e também uma maior participação nos movimentos sociais e políticos que envolvam os direitos indígenas (GRUBITS; DARRAULT-HARRIS; PEDROSO, 2005). Observa-se que as mulheres indígenas da região norte do Brasil têm participado, cada vez mais, dos encontros, oficinas e conferências nacionais e internacionais promovidos pelas organizações indígenas, instâncias estatais e não-governamentais. Estes novos espaços de discussão articulam mulheres de diferentes etnias, o que propicia o fortalecimento de suas organizações e a troca de experiências, assim como ocorre uma gradativa capacitação para seu exercício na esfera pública.” SILVA, Solange Teles *et al.* A Experiência da Organização das Mulheres Indígenas de Roraima: Uma Reflexão sobre Multiculturalismo a partir das Contribuições de Susan Okin. *In: Interfaces Científicas - Humanas e Sociais*. Aracaju, v.6, n.2, p.87-98, out. 2017. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/index.php/humanas/article/view/4462/2441>>. Acesso em 18 nov. 2019. p. 90-91.

dentro delas e alcançando uma igualdade que não exclui as características culturais específicas da sua etnia.²⁹⁰

O exemplo do texto revela a intersecção experimentada pelas mulheres indígenas entre as identidades étnicas e de gênero. É possível a compatibilização entre as duas identidades sem a necessidade de abrir mão da cultura minoritária da qual fazem parte ou da perspectiva de gênero que as auxilia no âmbito doméstico e também nas esferas públicas, ao propiciar encontros e participação das mulheres nos processos decisórios que digam respeito à sua comunidade. A aplicação das lentes interseccionais num contexto de crise climática pode, portanto, auxiliar mulheres sob eixos variados que incluam algum tipo de dominação cultural, visibilizando tal opressão e impedindo que elas sejam subjugadas em razão do gênero.

O estudo analítico sobre ação climática sensível ao gênero para o gozo pleno e eficaz dos direitos das mulheres alerta, ainda, que os efeitos das mudanças climáticas aumentam os riscos relacionados à violência sexual contra a mulher, afirmando existir ligações nítidas entre gênero, violência sexual, pobreza e mudanças climáticas.²⁹¹ Exemplos como casamentos precoces de crianças em

²⁹⁰ SILVA, Solange Teles *et al.* A Experiência da Organização das Mulheres Indígenas de Roraima: Uma Reflexão sobre Multiculturalismo a partir das Contribuições de Susan Okin. *In: Interfaces Científicas - Humanas e Sociais*. Aracaju, v.6, n.2, p.87-98, out. 2017. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/index.php/humanas/article/view/4462/2441>>. Acesso em 18 nov. 2019. p. 95-96.

²⁹¹ “Neumayer e Plümper analisaram desastres em 141 países e descobriram que, quando se trata de mortes, as diferenças de gênero estão diretamente ligadas aos direitos econômicos e sociais das mulheres; nas sociedades em que homens e mulheres gozam de direitos iguais, os desastres causam quase o mesmo número de mortes em ambos os sexos. Eles também confirmaram que as diferenças são o resultado das desigualdades existentes. Por exemplo, os meninos recebem tratamento preferencial durante os esforços de resgate e, após desastres, mulheres e meninas sofrem desproporcionalmente mais com a escassez de alimentos e recursos econômicos. Estudos mostram que mulheres, meninos e meninas têm 14 vezes mais chances do que homens de morrer durante um desastre. Durante os desastres causados pelo ciclone em Bangladesh em 1991, 90% das 140.000 mortes foram mulheres. Mais mulheres do que homens morreram durante a onda de calor que afetou a Europa em 2003. Na França, a maioria das mortes ocorreu entre mulheres idosas. Durante a emergência causada pelo furacão Katrina nos Estados Unidos, a maioria das vítimas presas em Nova Orleans eram mulheres afro-americanas com seus filhos, o grupo demográfico mais pobre naquela parte do país. No Sri Lanka, era mais fácil para os homens sobreviver durante o tsunami, porque principalmente os meninos são ensinados a nadar e a escalar árvores. Esse preconceito social significa que meninas e mulheres no Sri Lanka têm poucas possibilidades de sobreviver a esses desastres no futuro. Após um desastre, é mais provável que as mulheres sejam vítimas de violência doméstica e sexual; elas até evitam usar abrigos por medo de serem agredidas sexualmente. A condição nutricional determina a capacidade de uma pessoa para sobreviver a desastres. No entanto, as mulheres são mais propensas a sofrer de desnutrição porque têm necessidades nutricionais específicas quando estão grávidas ou amamentando, e algumas culturas têm hierarquias alimentares.

função de estresse econômico ligado às mudanças climáticas; deslocamento de mulheres e sua alocação em abrigos após desastres; enfraquecimento das leis em momentos de disrupção social que dificultam a denúncia e investigação de fatos violentos; estigmatização social de “lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais”, todos fatores que, em situações extremas, levam a casos de violência sexual que reforçam a desigualdade de gênero e colocam as mulheres em maior risco.²⁹² O casamento de meninas ainda é aceito em algumas culturas e as mudanças climáticas aumentam sua ocorrência, o que foi registrado pela pesquisa da IUCN em função dos relatos coletados. Na Etiópia, por exemplo, houve um aumento do número de meninas vendidas para casamento em troca de gado após condições de seca extrema, o que aponta para a maior vulnerabilidade das mulheres e meninas em situações ligadas aos impactos das mudanças climáticas e que reforça a

Por exemplo, no sul e sudeste da Ásia, 45-60% das mulheres em idade reprodutiva estão abaixo do peso normal e 80% das mulheres grávidas têm deficiências de ferro. Na África subsaariana, as mulheres levam cargas muito mais pesadas que os homens, mas consomem menos calorias porque a cultura determina que os homens recebam mais alimentos.” ONU. **Resource Guide on Gender and Climate Change**, 2009. Disponível em: <<https://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/womens-empowerment/resource-guide-on-gender-and-climate-change/Resource.pdf>>. Acesso em 12 jan. 2020, p. 55. No original: “*Neumayer and Plümper analyzed disasters in 141 countries and found that, when it comes to deaths, gender differences are directly linked to women’s economic and social rights; in societies where women and men enjoy equal rights, disasters cause nearly the same number of deaths in both sexes. They also confirmed that differences are the result of existing inequalities. For example, boys are given preferential treatment during rescue efforts and, following disasters, women and girls suffer disproportionately more from shortages of food and economic resources. Studies show that women, boys and girls are 14 times more likely than men to die during a disaster. During the cyclone disasters in Bangladesh in 1991, 90% of the 140,000 fatalities were women. More women than men died during the heat wave that affected Europe in 2003. In France, most deaths were among elderly women. During the emergency caused by hurricane Katrina in the United States, most of the victims trapped in New Orleans were African-American women with their children, the poorest demographic group in that part of the country. In Sri Lanka, it was easier for men to survive during the tsunami because mainly boys are taught how to swim and to climb trees. This social prejudice means that girls and women in Sri Lanka have very few possibilities of surviving such disasters in the future. Following a disaster, it is more likely that women will be victims of domestic and sexual violence; they even avoid using shelters for fear of being sexually assaulted. Nutritional condition determines a person’s capacity to survive disasters.⁸⁸ Yet women are more likely to suffer from malnutrition because they have specific nutritional needs when they are pregnant or breast-feeding, and some cultures have food hierarchies. For example, in South and Southeast Asia, 45-60% of women of reproductive age are below normal weight and 80% of pregnant women have iron deficiencies. In sub-Saharan Africa, women lift much heavier loads than men but consume fewer calories because the culture dictates that men are to receive more food.*”

²⁹² ONU. OHCHR’s **Analytical study on gender-responsive climate action for the full and effective enjoyment of women’s rights**, 2019. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/ClimateChange/GenderResponsive/A_HRC_41_26.pdf>. Acesso em 13 jan. 2020, p. 6.

necessidade de um olhar interseccional para compreender e combater tais situações.²⁹³

Bangladesh tem a quarta maior taxa de casamento infantil do mundo, com 29% das meninas casando antes dos 15 anos e 65% das meninas casando antes dos 18 anos. Além de normas e costumes discriminatórios de gênero, como dote, pobreza e oportunidades educacionais e econômicas limitadas para meninas, Bangladesh é um dos países mais afetados pelas mudanças climáticas e desastres (HRW, 2015). De acordo com um ativista de uma ONG entrevistado pela HRW, embora o vínculo entre inundações e casamento infantil possa não ser direto, existe um claro vínculo indireto, pois o agravamento da situação econômica da família é um fator-chave na decisão de se casar uma filha.²⁹⁴ (tradução nossa)

Para Crease, Parsons e Fisher, o gênero influencia o acesso que as mulheres do sul global têm aos recursos sensíveis ao clima, à percepção de risco e estratégias de adaptação domésticas, alguns dos fatores que as tornam mais vulneráveis à crise climática.²⁹⁵ Segundo elas, as crises ambientais matam mais mulheres do que homens e acontecem em ambientes saturados pela discriminação de gênero e outras formas de poder que tornam ainda maiores as injustiças climáticas sentidas pelas mulheres.²⁹⁶

Dados da IUCN revelam que em 59% dos casos de violência de gênero estavam ligados a questões ambientais, dentre elas, as mudanças climáticas

²⁹³ IUCN. *International Union for Conservation of Nature and Natural Resources. Gender-based violence and environment linkages: The violence of inequality*. Gland: IUCN, 2020. 272p. Disponível em: <<https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/2020-002-En.pdf>>. Acesso em 04 fev. 2020, p. 142.

²⁹⁴ IUCN. *International Union for Conservation of Nature and Natural Resources. Gender-based violence and environment linkages: The violence of inequality*. Gland: IUCN, 2020. 272p. Disponível em: <<https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/2020-002-En.pdf>>. Acesso em 04 fev. 2020, p. 153. No original: “Bangladesh has the fourth highest rate of child marriage in the world, with 29 per cent of girls marrying before the age of 15, and 65 per cent of girls marrying before the age of 18. In addition to gender discriminatory norms and customs, such as dowry, poverty, and limited educational and economic opportunities for girls, Bangladesh is one of the most affected countries by climate change and disasters (HRW, 2015). According to an NGO activist interviewed by HRW, while the link between floods and child marriage may not be direct, there is a clear indirect linkage, as the worsening of the economic situation of the family is a key factor on the decision to marry off a daughter.”

²⁹⁵ CREASE, Roa Petra; PARSONS, Meg; FISHER, Karen Toni. “No climate justice without gender justice” *Explorations of the intersections between gender and climate injustices in climate adaptation actions in the Philippines*. In: JAFRY, Tahseen et al. **Routledge Handbook of Climate Justice**. Nova York: Routledge, 2019, p. 361.

²⁹⁶ CREASE, Roa Petra; PARSONS, Meg; FISHER, Karen Toni. “No climate justice without gender justice” *Explorations of the intersections between gender and climate injustices in climate adaptation actions in the Philippines*. In: JAFRY, Tahseen et al. **Routledge Handbook of Climate Justice**. Nova York: Routledge, 2019, p. 360-361.

especificamente.²⁹⁷ Na América Latina, o custo relativo à violência de gênero chega a 2% do PIB, enquanto apenas 0,01 a 0,1 deste são investidos na prevenção e resposta à violência de gênero,²⁹⁸ um dos crimes mais prevalentes e menos punidos no mundo, enraizado nas normas e práticas sociais discriminatórias contra as mulheres, para sustentar o *status quo* que priva as mulheres dos mesmos direitos e recursos que os homens.²⁹⁹ Afeta as vítimas ao longo de suas vidas e tem custos diretos e indiretos sobre suas famílias, comunidades, economias, saúde pública global, desenvolvimento etc., que, de forma cíclica, impactam mulheres em outras atividades como econômica e política e isso acontece em todos os países do mundo.³⁰⁰

Sendo assim, uma vez visibilizadas as demandas e necessidades das mulheres num contexto de crise climática, medidas de mitigação, adaptação,

²⁹⁷ IUCN. *International Union for Conservation of Nature and Natural Resources. Gender-based violence and environment linkages: The violence of inequality*. Gland: IUCN, 2020. 272p. Disponível em: <<https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/2020-002-En.pdf>>. Acesso em 04 fev. 2020, p. xii.

²⁹⁸ IUCN. *International Union for Conservation of Nature and Natural Resources. Gender-based violence and environment linkages: The violence of inequality*. Gland: IUCN, 2020. 272p. Disponível em: <<https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/2020-002-En.pdf>>. Acesso em 04 fev. 2020, p. 5.

²⁹⁹ IUCN. *International Union for Conservation of Nature and Natural Resources. Gender-based violence and environment linkages: The violence of inequality*. Gland: IUCN, 2020. 272p. Disponível em: <<https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/2020-002-En.pdf>>. Acesso em 04 fev. 2020, p. 3.

³⁰⁰ IUCN. *International Union for Conservation of Nature and Natural Resources. Gender-based violence and environment linkages: The violence of inequality*. Gland: IUCN, 2020. 272p. Disponível em: <<https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/2020-002-En.pdf>>. Acesso em 04 fev. 2020, p. 2.

transferência de tecnologia e financiamento³⁰¹ podem ser voltadas especificamente para as mulheres.³⁰²

A mitigação dos impactos das mudanças climáticas deve incluir estudos locais, nacionais e globais que auxiliem a compreensão das desigualdades de gênero e possam desenvolver soluções que incluam as mulheres invisibilizadas nos processos de opressão e marginalização; desenvolver critérios e indicadores sensíveis ao gênero em todos os instrumentos, políticas e financiamentos relativos ao clima; promover a igualdade de gênero onde culturalmente as mulheres sofrem discriminações, como mencionado no caso do acesso aos recursos naturais e à alimentação; inclusão das mulheres nos processos decisórios; garantia de acesso livre das mulheres aos mercados de crédito e financiamento para o desenvolvimento de suas atividades laborativas e pessoais; dentre outras formas definidas também pelo guia da ONU sobre gênero e mudanças climáticas.³⁰³

³⁰¹ Exemplos de financiamento que podem ser pensados: “Mecanismos de financiamento ambiental e doadores podem aumentar a atenção à violência de gênero, garantir critérios e expectativas claras para lidar com a violência de gênero e alocar um requisito mínimo de recursos responsivos à violência de gênero; Os países e as organizações implementadoras que recebem fundos podem melhorar o conhecimento e as capacidades para lidar com a violência de gênero, inclusive estabelecendo protocolos e mecanismos de resposta; Os doadores podem apoiar países e organizações implementadoras para acessar informações e habilidades para lidar com a violência de gênero, inclusive através do apoio ao desenvolvimento de diretrizes e do fornecimento de recursos para trabalhar com especialistas da violência de gênero; e Financiadores focados no desenvolvimento sustentável e específicos do setor podem desenvolver e trabalhar juntos para desenvolver oportunidades de financiamento para pesquisar, desenvolver habilidades e abordar especificamente os vínculos violência de gênero-ambiente.” IUCN. *International Union for Conservation of Nature and Natural Resources. Gender-based violence and environment linkages: The violence of inequality*. Gland: IUCN, 2020. 272p. Disponível em: <<https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/2020-002-En.pdf>>. Acesso em 04 fev. 2020, p. 212. No original: “*Environmental funding mechanisms and donors can increase attention to GBV, ensure clear criteria and expectations for addressing GBV and allocate a minimum requirement of GBV-responsive resources; Countries and implementing organisations receiving funds can improve knowledge and capacities to address GBV, including by establishing protocols and responsive mechanisms; Donors can support countries and implementing organisations to access information and skills to address GBV, including through supporting guidelines development and providing resources to work with GBV experts; and Sustainable development-focused and sector-specific funders can develop, and work together to develop, funding opportunities to research, build skills and address GBV-environment linkages specifically.*”

³⁰² ONU. *Resource Guide on Gender and Climate Change*, 2009. Disponível em: <<https://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/womens-empowerment/resource-guide-on-gender-and-climate-change/Resource.pdf>>. Acesso em 12 jan. 2020, p. 6.

³⁰³ ONU. *Resource Guide on Gender and Climate Change*, 2009. Disponível em: <<https://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/womens-empowerment/resource-guide-on-gender-and-climate-change/Resource.pdf>>. Acesso em 12 jan. 2020, p. 65-67.

No entanto, não cabe pensar apenas em mitigação já que os impactos das alterações climáticas estão acontecendo e medidas de adaptação são urgentes, especialmente no que toca a comunidades e países mais vulneráveis. Nesse sentido a ONU estabelece que as medidas de adaptação devem levar em consideração: (i) o “acesso, controle e distribuição iguais de benefícios”; (ii) a “viabilidade de recursos comunitários e naturais; (iii) os “níveis de vulnerabilidade, resiliência e autonomia de homens e mulheres quando confrontados com diferentes ameaças”; (iv) a “importância do conhecimento local para o desenvolvimento social e econômico”; (v) “apresentar estratégias de gênero para subsistência e adaptação” e (vi) o “gerenciamento de redução de risco de desastres para agir sobre causas e diminuir impactos”.³⁰⁴

Os exemplos abordados neste trabalho buscaram demonstrar que a discriminação de gênero exclui as mulheres dos ambientes de decisão e participação e resulta em estratégias ineficientes para conter a própria crise climática. A participação das mulheres de forma plena e em igualdade com os homens é uma das principais formas de projetar e realizar ações climáticas eficazes. Assim, a partir da compreensão das intersecções identitárias e precarizações que cobrem os corpos das mulheres com eixos que as marginalizam, é possível dar um passo à frente e incluir as demandas e necessidades específicas dessas mulheres que são visíveis através da lente interseccional. Proporcionar acesso a recursos financeiros e ambientais; informação; educação; capacitação profissional; saúde; proteção social; participação nas esferas públicas e privadas; acesso aos cargos profissionais de liderança; presença nos projetos e quadros institucionais de modo geral e, em especial, climáticos e de gênero,³⁰⁵ são algumas das maneiras pelas quais a inclusão da mulher deve acontecer. Mais do que propor medidas específicas que podem ser

³⁰⁴ ONU. *Resource Guide on Gender and Climate Change*, 2009. Disponível em: <<https://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/womens-empowerment/resource-guide-on-gender-and-climate-change/Resource.pdf>>. Acesso em 12 jan. 2020, p. 55. No original: “Equal access, control and distribution of benefits”; “Viability of communal and natural resources”; “Levels of vulnerability, resilience and autonomy of men and women when confronted with different threats”; “Importance of local knowledge for social and economic development”; “Present subsistence and adaptation gender strategies”; “Disaster risk reduction management to take action on causes and lessen impacts”.

³⁰⁵ ONU. OHCHR’s *Analytical study on gender-responsive climate action for the full and effective enjoyment of women’s rights*, 2019. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/ClimateChange/GenderResponsive/A_HRC_41_26.pdf>. Acesso em 13 jan. 2020, p. 18-19.

tomadas no âmbito das políticas entre gênero e mudanças climáticas, este trabalho buscou demonstrar que a injustiça climática é um processo que vem ocorrendo no mundo, especialmente nos países pobres do sul global, e que a categoria analítica da Interseccionalidade permite compreender que as mulheres representam um contingente significativo dentro desse grupo, ou seja, há mulheres invisibilizadas e marginalizadas dentro do próprio Movimento da Justiça Climática, fazendo-se crucial o olhar interseccional de gênero proposto.

Consideramos que a Justiça Climática necessita do olhar de gênero interseccional para alcançar ainda mais nuances de vulnerabilidades climáticas, que sem a categoria feminista não poderiam ser enxergadas, o que comprova as afirmações da teoria interseccional de que mesmo dentro dos movimentos ambientalistas, feministas, antirracistas etc., se faz necessária a compreensão das camadas de dominação e opressão, não sendo possível ou desejável que cada uma seja endereçada em separado. Não se pode lutar contra o machismo em separado do racismo porque isso significaria excluir as mulheres negras, por exemplo, assim como não é possível lutar contra as desigualdades climáticas sem o gênero porque isso significaria excluir as mulheres e, mais do que isso, não se pode pensar em cruzamentos de apenas dois eixos por vez, por isso buscamos mencionar outros fatores que se cruzam no contexto analisado. Como ensina Ribeiro, a luta contra as opressões é indissociável e não compreende uma competição entre opressões.³⁰⁶

³⁰⁶ RIBEIRO, Djamilia. O que é: lugar de fala? Belo Horizonte: Letramento, 2017, p. 73.

Conclusão

Finalizar este trabalho não significa apresentar todas as respostas às complexas questões discutidas, mas estimular a reflexão a respeito de temáticas cruciais tanto para a natureza quanto para as mais diversas populações que vivem e fazem parte dela. Tornar mais nítidas as opressões e dominações de certos grupos, dentro e fora de movimentos sociais específicos. Nesse sentido, uma síntese sobre o que foi abordado e o aguçamento do olhar crítico para as mais diversas situações socioambientais que possam levar determinados grupos a serem mais afetados do que outros, em especial as mulheres. Além disso, mais questões, mais perguntas, mais compreensão, é o que se pretende neste derradeiro tópico.

A justificativa para a escolha do tema e sua relevância consistem na percepção de que os danos ao meio ambiente, especialmente os climáticos, tem se acelerado muito desde a década de 1950 e a percepção de que algumas pessoas sofrem de forma mais intensa os ônus dessas mudanças, como é o caso das mulheres. Por isso, buscamos compreender a invisibilização das questões de gênero nesse contexto e consideramos crucial pensar a Interseccionalidade como categoria analítica, para além de conclusões simplistas a respeito das vulnerabilidades das mulheres, compreender como os eixos de dominação tradicionais se relacionam com esse novo eixo analisado: a crise climática.

Assim, o objetivo do trabalho foi analisar a crise climática para compreender as vulnerabilidades específicas do gênero feminino, sob o olhar da Interseccionalidade, num contexto de (in)justiça climática. Para isso, investigamos essa intersecção específica, relacionando-a a fatores como pobreza, educação, trabalho, violência sexual etc., buscando demonstrar que as mudanças climáticas são também um problema jurídico e social e que a solução desse problema deve perpassar necessariamente análises conjuntas de justiça climática e de gênero.

A hipótese da pesquisa questionava se a crise climática configuraria mais um fator de opressão e marginalização das mulheres e, após a análise dos exemplos retirados de documentos importantes sobre o assunto, chegamos à conclusão de que sim, a crise climática é mais um fator de dominação sobre as mulheres que pode ser incluído numa análise interseccional. Isso se justificou porque não são apenas

questões identitárias, como raça, etnia, orientação sexual, que se sobrepõem sobre uma determinada mulher, mas, também, questões externas como as climáticas que aumentam essa opressão e a consequente marginalização e invisibilização das mulheres em determinados contextos. A partir dos documentos analisados, ficou demonstrada a maior vulnerabilidade das mulheres em face da crise climática, comprovando a hipótese levantada e a necessidade de visibilizar a discussão de gênero no contexto das iniquidades ambientais e de inserir essa discussão nos debates relativos à distribuição desigual dos ônus e bônus climáticos.

Para analisar a intersecção entre crise climática e mulheres, no terceiro capítulo, e aplicá-la à categoria analítica da Interseccionalidade, o caminho percorrido pela pesquisa passou, inicialmente, pela compreensão da crise climática no Antropoceno, época geológica escolhida como pano de fundo das demais análises empreendidas no trabalho. Apresentamos as discussões sobre o seu reconhecimento e o marco inicial a partir da metade do século XX. Os autores escolhidos para a análise do Antropoceno foram Paul Crutzen, prêmio Nobel da química atmosférica; Jordi Manzano, filósofo, que insere o Antropoceno na perspectiva do Direito e defende que ele deve ser analisado junto com a questão da Justiça Ambiental e Climática; Bruno Latour, também filósofo que analisa o Antropoceno no contexto da Modernidade e, por fim, do sociólogo Moore, que faz críticas ao Antropoceno e à sua neutralidade quanto ao sistema capitalista. Nos filiamos a Manzano que defende o Antropoceno sob o enfoque do princípio da equidade e da responsabilidade diferenciada dos países ricos do norte global pelo desenvolvimento não compartilhado com a metade mais pobre do sul do planeta, que ficou com a parcela dos ônus sem participar dos bônus da incursão sobre os recursos ambientais como a atmosfera.

Assim, recebemos o Antropoceno e suas instabilidades climáticas e sociais. Reconhecemos suas marcas a partir de 1950, quando nos tornamos de fato essa força geológica que transforma tudo e todos entre o céu e a Terra, e marcamos o recorte temporal da pesquisa. A partir da Segunda Guerra Mundial, construímos muito em direitos humanos, mas perdemos o controle da economia e, inevitavelmente, do capitalismo. Vivemos a Grande Aceleração e o Antropoceno ao mesmo tempo, mas apenas um dos dois persistirá. É preciso desacelerar e zerar

de maneira urgente as emissões de gases de efeito estufa para que o Antropoceno possa incluir qualquer tipo de vida no futuro.

Após a afirmação da necessidade de reconhecimento dessa nova época geológica, pelo menos sob o ponto de vista das ciências sociais, e para explicar a crise climática propriamente dita, fizemos uma pequena incursão histórica sobre o desenvolvimento do Direito Ambiental e da percepção dos danos ambientais pelo ser humano, que se deu a partir da década de 1970. Para isso, mencionamos as principais conferências sobre meio ambiente, a exemplo da Conferência de Estocolmo de 1972, além de outras convenções e relatórios que demonstram o aumento da relevância da matéria ambiental, das discussões internacionais sobre clima e o início da responsabilização dos países desenvolvidos do norte global pela emissão dos gases de efeito estufa, além da inserção da Justiça Climática no âmbito do Acordo de Paris, que até hoje é o principal acordo sobre o tema. Discutimos a gradativa percepção dos impactos ambientais e climáticos pelo ser humano e o surgimento do Direito Ambiental, no Brasil e no mundo. Entretanto, a despeito dos esforços jurídicos e diplomáticos para proteger o meio ambiente e conter os efeitos nocivos da ação humana sobre o planeta, os gases de efeito estufa continuam sendo liberados na atmosfera acima dos limites de tolerabilidade, o que já produz impactos nocivos sobre a população mundial, muito embora estes sejam sentidos de formas muito diferentes entre os diversos grupos sociais e, no caso específico abordado nesta dissertação, sobre as mulheres. Discutimos também a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA, a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, no Rio de Janeiro, em 1992, dentre outros relatórios e convenções que demonstram o aumento da relevância da matéria nas discussões internacionais.

Em seguida, apresentamos dados científicos sobre a crise climática, mencionando a alteração da temperatura do planeta acima da variabilidade natural, cuja concentração de gases de efeito estufa hoje é de 417,5 partes por milhão, muito acima do desejável e que já influenciou num aumento de 1° C em comparação aos níveis pré-industriais, afetando diversos indicadores naturais como o aumento da temperatura média da superfície do planeta; o aquecimento dos oceanos; encolhimento das camadas de gelo; recuo glacial; cobertura de neve diminuída;

aumento do nível do mar; declínio do gelo no mar do Ártico; eventos extremos e acidificação dos oceanos, de acordo com a NASA. Além do alerta do IPCC sobre a importância do limite de aumento da temperatura do planeta em 1,5° C.

A partir do contexto e dos dados apresentados no primeiro capítulo, delineando as causas antrópicas ligadas ao sistema de produção capitalista, que resultaram na crise climática, percebemos a necessidade de pesquisar e abordar os movimentos da Justiça Climática e da Justiça Ambiental, que foram um divisor de águas no debate ambiental, por demonstrar que a poluição estava totalmente ligada e direcionada às minorias raciais e étnicas, num primeiro momento, e às pessoas pobres no geral, criando zonas de sacrifício para as populações minoritárias que são obrigadas a suportar cargas maiores de poluição por causa de falsas justificativas econômicas e mercadológicas. Para isso, abordamos o surgimento e as características do movimento da Justiça Ambiental e sua influência sobre o movimento da Justiça Climática, cuja conexão se dá justamente no objetivo de demonstrar que alguns grupos sofrem de maneira desproporcional os impactos ambientais. Para essa análise, mobilizamos os autores Robert Bullard, pai da Justiça Ambiental nos Estados Unidos; Henri Acselrad e Virgínia Guimarães, referências importantes sobre o assunto no Brasil.

O aporte do movimento da Justiça Ambiental, cujas vulnerabilidades socialmente distribuídas e direcionadas aproximam-no da crise climática, nos fez reconhecer que a Justiça Climática é um desdobramento da Ambiental. O conceito da Justiça Climática foi, então, mobilizado por meio do autor e filósofo Henry Shue e da Autora Susaza Borràs, para demonstrar que, num contexto de iniquidades ambientais climáticas, os principais afetados são as pessoas do sul global, que praticamente não deram causa ao problema por não terem emitido quantidades significativas de gases de efeito estufa que pudessem influenciar no clima da forma como abordado no primeiro capítulo. Para eles, e para as pesquisas das ciências aplicadas que apresentamos no último tópico do capítulo 2, os responsáveis históricos pela crise climática são os países ricos do norte global que, seja pela responsabilidade distributiva ou corretiva, devem ser responsabilizados pelos impactos causados e devem ajudar os países do sul global na sua transição para tecnologias mais limpas e com menos emissões ou nenhuma emissão de gases de

efeito estufa. Afirmamos, ainda, de acordo com Borràs, que as bases para a operatividade da Justiça Climática estão postas desde 1992 quando a Convenção Quadro das Nações Unidas para Mudanças Climáticas foi criada e que afirmou os princípios da equidade; das responsabilidades comuns, porém diferenciadas e da responsabilidade histórica dos países desenvolvidos do norte global; um verdadeiro marco jurídico, reconhecido pelo Acordo de Paris em 2015.

Discutimos, portanto, a responsabilidade histórica dos países do norte global, fazendo análises sobre as emissões históricas e atuais e demonstrando que tanto o volume acumulado, quanto as emissões *per capita* desses países são muito maiores e mais representativas do que a dos países em desenvolvimento, mesmo daqueles que hoje tem um total de emissões alto. Sendo que 75% das emissões acumuladas vem dos países ricos, onde vivem apenas 20% da população mundial, reforçando os conceitos de dívida ecológica e climática. Além disso, mencionamos que os países em desenvolvimento suportam 90% das perdas econômicas ligadas às mudanças climáticas; 98% das pessoas afetadas e 99% das mortes, o que torna nítidas as graves iniquidades desse contexto. Abordamos, ainda, a questão da alocação dos custos de prevenção e enfrentamento da crise climática, afirmando que o poluidor que deve pagar é aquele responsável pelo problema e também aquele tem mais condições financeiras, responsáveis que se misturam no contexto climático na figura dos países ricos e desenvolvidos do norte global.

Os movimentos apresentados, das Justiças Ambiental e Climática, defendem que a solução para os problemas ambientais não pode passar ao largo das demandas sociais e, nesse contexto, também das demandas das mulheres, que enquanto maioria entre as pessoas pobres do mundo precisam ter suas demandas visibilizadas. A Justiça Climática, como desdobramento da Justiça Ambiental, visa a evidenciar os responsáveis históricos pelas emissões de gases de efeito estufa, sua consequente dívida climática e sua implicação sobre os direitos humanos.

Demonstramos que desde a década de 1990 já havia publicações sobre Justiça Climática que denunciavam as principais empresas e países emissores de gases de efeito estufa, os chamados *carbon majors*. O movimento reúne objetivos como a dissolução dos ônus desiguais criados pelas mudanças climáticas; o compromisso de enfrentar o ônus desproporcional da crise climática sobre os pobres

e marginalizados; o reconhecimento de que os mais vulneráveis sofrem mais em tal contexto e deram menos causa às alterações; uma maneira de encapsular os aspectos de equidade das mudanças climáticas; a reversão do quadro do aquecimento global; uma abordagem da Justiça Climática como direito humano; exame dos impactos ambientais e humanos das mudanças climáticas através das lentes da justiça social, e, também, da Interseccionalidade.

Como se buscou demonstrar, a Interseccionalidade funciona como categoria analítica para estudar, compreender e responder às maneiras pelas quais o gênero perpassa com outras identidades e como essas interseções contribuem para experiências únicas de opressão e privilégio. Esta dissertação não teve o objetivo de responder como a Justiça Climática deverá ser aplicada para incluir a perspectiva de gênero, mas demonstrar por meio dos exemplos apresentados, as interseções e invisibilizações das mulheres. A Interseccionalidade permitiu visibilizar as questões específicas das mulheres afrodescendentes num contexto de marginalização em função da interseção entre raça e gênero, de acordo com as autoras estudadas. Não obstante, permitiu também que novas formas de opressão pudessem ser analisadas sob o enfoque interseccional, como questões relacionados a orientação sexual, idade, etnia, cultura, estatuto de imigrante, indígena, refugiada, criança e, no caso analisado nesta dissertação, mulheres afetadas pela crise climática.

A Interseccionalidade foi estudada a partir das autoras referência no assunto, Kimberlé Crenshaw e Patricia Hill Collins, que discutem o tema sob o viés racial, mas que permitem e estimulam a observação das mais diversas sobreposições de opressões existentes sobre diversas mulheres. As autoras auxiliam a compreensão das inúmeras formas pelas quais o gênero perpassa com outras identidades e como essas interseções contribuem para experiências únicas de opressão e privilégio. Apresentamos, em seguida, breve panorama histórico sobre o reconhecimento da discussão de gênero nos principais documentos internacionais, frisando que esse reconhecimento é fruto das demandas e ativismos das mulheres, inclusive do movimento da Interseccionalidade e não de um processo natural de desenvolvimento dos direitos humanos e, a partir desse contexto estabelecido, analisamos a interseção específica entre crise climática e mulheres. Para isso,

optamos por estudar exemplos retirados de documentos recentes sobre o assunto, como o Estudo analítico sobre ação climática sensível ao gênero da ONU, publicado no final de 2019, e o relatório sobre violência de gênero e suas ligações ambientais da IUCN, de janeiro de 2020, que forneceram uma gama de exemplos que conectam as questões de gênero e as questões ambientais e demonstram uma intersecção negativa para as mulheres que acarreta em piores condições financeiras e de trabalho; dificuldade e risco ao acessar recursos naturais que estão cada vez mais escassos; limitações educacionais e culturais; problemas de saúde e casos de violência sexual em função de casamentos precoces, dentre outros exemplos. Os fatores utilizados para evidenciar as opressões sofridas pelas mulheres em situações de estresse climático demonstraram a importância do olhar interseccional para a compreensão das mais diversas formas pelas quais o gênero se cruza com outros eixos de opressão e cria intersecções que aprofundam a desigualdade e marginalizam ainda mais as mulheres.

Diante dos exemplos apresentados, buscou-se demonstrar a violência contra as mulheres negras como fruto da intersecção dos padrões do racismo e do sexismo e como essas experiências não são representadas nos discursos sobre feminismo ou antirracismo. De forma semelhante, no contexto da crise climática, também ocorrem sobreposições de dominações que colocam as mulheres em papéis mais vulneráveis aos impactos ambientais. Assim, consideramos a Interseccionalidade como categoria crítica fundamental para os direitos humanos, na medida em que permite enxergar de forma nítida as múltiplas camadas de identidade nas quais uma mulher pode se encontrar. A partir dos dados apresentados foi possível analisar a existência da intersecção entre gênero e crise climática e compreender como o cruzamento em questão é negativo para as mulheres e acarreta piores condições financeiras e de trabalho; dificuldade e risco ao acessar recursos naturais cada vez mais escassos; limitações educacionais e culturais; problemas de saúde e casos de violência sexual em função de casamentos precoces, deslocamentos forçados, enfraquecimento de leis em momentos de eventos climáticos extremos, etc. Os fatores utilizados para evidenciar as opressões sofridas pelas mulheres em situações de estresse climático demonstraram a importância do olhar interseccional para a compreensão das mais diversas formas pelas quais o gênero se cruza com outros eixos de opressão e cria intersecções que aprofundam a desigualdade e

marginalizam ainda mais as mulheres. Por isso, afastamos a concepção homogeneizada de mulher que anula as vozes e demandas específicas daquelas que sob várias camadas de opressão restariam invisíveis e silenciadas. A Interseccionalidade permite, assim, a percepção de múltiplas intersecções e rompe com o discurso universal que abafa a diversidade real das mulheres.

As opressões específicas sofridas por mulheres no contexto das mudanças climáticas precisam ser visibilizadas, discutidas e resolvidas, para que a crise climática de modo geral seja efetivamente combatida. Portanto, uma das principais conclusões deste trabalho é a compreensão de que as diferenças e intersecções não significam dividir ou enfraquecer um movimento ou outro, a exemplo do antirracismo, do feminismo ou do ambientalismo e, sim, uma forma de resistência política e de reconstrução social, por meio da visibilização e discussão de formas de exclusão que só são percebidas por meio das lentes fornecidas pela teoria da Interseccionalidade.

Por fim, os pobres do sul global, cuja maioria é de mulheres, não podem ser responsabilizados por ações das quais não participaram. Dessa forma, não podem sofrer os impactos ou serem obrigados a realizar uma transição para uma economia de baixo carbono, a não ser que tenham incentivos financeiros dos países do norte para isso. Os mais pobres precisam se desenvolver e os mais ricos têm uma dívida climática cientificamente comprovada que deve ser reconhecida de forma juridicamente vinculante para que os repasses de tecnologia e financiamento sejam realizados o quanto antes, assim como eventuais compensações pelos impactos já causados. Todos esses mecanismos devem ser desenvolvidos e colocados em prática para que sejam traçados caminhos para a busca da equidade entre homens e mulheres num contexto de graves injustiças ambientais e climáticas. Isso não significa que a solução dos problemas enfrentados pelas mulheres depende apenas desses mecanismos, ao contrário, estes são alguns caminhos, posto que a sobreposição de opressões demonstra uma gama muito maior de questões que se somam sobre as mulheres de maneira estrutural e que devem ser respondidas uma a uma para uma completa solução do problema.

A tensão entre a questão da Justiça Climática e os múltiplos eixos identitários das mulheres num contexto de crise climática demonstra a conexão e

potência da união dos temas. A invisibilidade no campo da vulnerabilidade funde o movimento da Justiça Climática com a Interseccionalidade, revelando novas camadas de vulnerabilidade e de discriminação, demonstradas através dos exemplos apresentados de marginalização das mulheres em contextos variados nos quais os eixos se cruzam, revelando que a injustiça climática de gênero é uma nova sobreposição que ainda precisa ser aprofundada e absorvida pelo movimento da Justiça Climática.

Referências Bibliográficas

ACSELRAD, Henri. **Vulnerabilidade social, conflitos ambientais e regulação urbana**. O Social em Questão. Ano XVIII, nº 33, 2015. Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_33_1_Acserald.pdf>. Acesso em 25 fev. 2020.

ACSELRAD, Henri. **Ambientalização das lutas sociais** – o caso do movimento por justiça ambiental. Estudos avançados 24 (68), 2010. Disponível em: <<http://www.niesbf.uerj.br/arquivos/ambientalizacao.pdf>>. Acesso em 07 mar. 2019.

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do A., BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é Justiça Ambiental?** Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ARAGÃO, Maria Alexandra de Sousa. **O princípio do poluidor-pagador**: pedra angular da política comunitária do ambiente. Boletim da Faculdade de Direito – Universidade de Coimbra. Coimbra: Coimbra, 1997.

ARTAXO, Paulo; RODRIGUES, Délcio. **As bases científicas das mudanças climáticas**. In: SETZER, Joana; CUNHA, Kamyła; FABBRI, Amália S. Botter (Org.). *Litigância Climática: novas fronteiras para o direito ambiental no Brasil*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 43-55.

ARTAXO, Paulo. **Uma nova era geológica em nosso planeta**: o Antropoceno? Revista USP. São Paulo. n. 103, 2014.

ASIA PACIFIC NGO MOVEMENT FOR WCAR. **WCAR NGO FORUM DECLARATION**. Durban, 03 set. 2001. Disponível em: <<https://www.hurights.or.jp/wcar/E/ngofinaldc.htm>>. Acesso em 08 jan. 2020.

AWID. Association for Women's Rights in Development. **Intersectionality: A Tool for Gender and Economic Justice**. Women's Rights and Economic Change. n. 9, Toronto: ago. 2004. Disponível em: <https://www.awid.org/sites/default/files/atoms/files/intersectionality_a_tool_for_gender_and_economic_justice.pdf>. Acesso em 10 jul. 2018.

BECK, Ulrich. **A metamorfose do mundo**: como as alterações climáticas estão a transformar a sociedade. Trad. Pedro Elói Duarte. Lisboa: Edições 70, 2017.

BORAN, Idil. *On inquiry into climate justice*. In: JAFRY, Tahseen et al. **Routledge Handbook of Climate Justice**. Nova York: Routledge, 2019.

BORRÀS, Susana. *Movimientos para la justicia climática global: replanteando el escenario internacional del cambio climático*. **Relaciones Internacionales**. Madrid, n. 33, out. 2016/jan. 2017.

BORRÀS, Susana e PÉREZ, Beatriz Felipe. *El régimen jurídico del cambio climático: entre la justicia climática y los derechos humanos*. Working paper 2. Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, mar. 2016.

BRANCO, Pércio de Moraes. Breve História da Terra. **Serviço Geológico do Brasil - CPRM**, Brasília, 03 dez. 2016. Disponível em: <<http://www.cprm.gov.br/publique/Redes-Institucionais/Rede-de-Bibliotecas---Rede-Ametista/Canal-Escola/Breve-Historia-da-Terra-1094.html>>. Acesso em 30 out. 2018.

BRASIL. **Pretendida Contribuição Nacionalmente Determinada para consecução do Objetivo da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima**. Brasília, DF: Presidência da República, set, 2015. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/BRASIL-iNDC-portugues.pdf>. Acesso em 12 dez. 2018.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 144, de 2002**. Aprova o texto do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 14 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-144-20-junho-2002-458772-norma-pl.html>>. Acesso em 11 nov. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm>. Acesso em 16 fev. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 15 mar. 2019.

BULLARD, Robert Doyle et al. *Confronting Environmental Racism: Voices from the Grassroots*. Boston: South End Press, 1993.

BRUNO, Kenny; KARLINER, Joshua; BROTSKY, China. *Greenhouse Gangsters vs Climate Justice*. São Francisco: Transnational Resource and Action Center (TRAC), 1999.

CARBON ACCOUNTABILITY INSTITUTE. *Carbon Majors: Update 8 October 2019: Accounting for carbon and methane emissions, Top Twenty investor-owned and state-owned oil, gas, and coal companies 1965-2017*. Disponível em: <<http://climateaccountability.org/carbonmajors.html>>. Acesso em 15 fev. 2020.

CARSON, Rachel. **Primavera Silenciosa**. 2ª ed. São Paulo: Melhoramentos, 1969.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Intersectionality*. Cambridge: Polity, 2016.

COLLINS, Patricia Hill. *Emerging Intersections – Building Knowledge and Transforming Institutions*. In: DILL, Bonnie Thornton; ZAMBRANA, Ruth Enid. *Emerging intersections: race, class, and gender in theory, policy, and practice*. New Jersey: Rutgers University Press, 2009. 306p.

CORPWATCH. Bali Principles of Climate Justice. Berkeley, 2002. Disponível em: <<https://corpwatch.org/article/bali-principles-climate-justice>>. Acesso em 05 jan. 2020.

COSTA, Claudia de Lima; FUNCK, Susana Bornéo. O Antropoceno, o pós-humano e o novo materialismo: intervenções feministas. In: **Estudos Feministas**. Florianópolis, 25(2): 903-908, maio-agosto/2017.

CREASE, Roa Petra; PARSONS, Meg; FISHER, Karen Toni. *No climate justice without gender justice: Explorations of the intersections between gender and climate injustices in climate adaptation actions in the Philippines*. In: JAFRY, Tahseen et al. **Routledge Handbook of Climate Justice**. Nova York: Routledge, 2019

CRENSHAW, Kimberlé Williams. *The urgency of intersectionality*. Palestra proferida no TED Talks, São Francisco (Califórnia), out. 2016. Youtube. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=akOe5-UsQ2o>>. Acesso em 30 jun. 2018.

CRENSHAW, Kimberlé Williams. *Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color*. In: Martha Albertson Fineman, Rixanne Mykitiuk (Orgs.). *The Public Nature of Private Violence*. Nova York: Routledge, 1994, p. 1-19. Disponível em: <<https://www.racialequitytools.org/resourcefiles/mapping-margins.pdf>>. Acesso em 30 jun. 2018.

CRUTZEN, Paul J. **Geology of mankind**. Macmillan Magazines Ltd. v. 415, 2002. Disponível em: <<http://www.unife.it/scienze/lm.ecologia/Insegnamenti/management-degli-ecosistemi/materiale-didattico/Crutzen%202002.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

CRUTZEN, Paul J. **The Anthropocene**: The current human-dominated geological era. *Nature*, 415, 23, 2002. Disponível em: <<http://www.casinapioiv.va/content/dam/accademia/pdf/acta18/acta18-crutzen.pdf>>. Acesso em 12 dez. 2018.

DAVISON, Nicola. *The Anthropocene epoch: have we entered a new phase of planetary history?* **The Guardian**, Londres, 16 out. 2019. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/environment/2019/may/30/anthropocene-epoch-have-we-entered-a-new-phase-of-planetary-history>>. Acesso em 14 fev. 2020.

DIFFENBAUGH, Noah S.; BURKE, Marshall. *Global warming has increased global economic inequality*. Stanford: Stanford University, 2019.

ESTADOS UNIDOS. DeGraffenreid v. GENERAL MOTORS ASSEMBLY DIV., ETC., 413 F. Supp. 142 (E.D. Mo. 1976)

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **Curso de Direito Ambiental**. 5ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **A propriedade no Direito Ambiental**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FIRST NATIONAL PEOPLE OF COLOR ENVIRONMENTAL LEADERSHIP SUMMIT. Principles of Environmental Justice. Washington, 24-27 out. 1991. Disponível em: <<https://www.ejnet.org/ej/principles.pdf>>. Acesso em 15 nov. 2019.

GE, Mengpin; FRIEDRICH, Johannes; DAMASSA, Thomas. *6 Graphs Explain the World's Top 10 Emitters*. Washington, **World Resources Institute**, 25 nov. 2014. Disponível em: <<https://www.wri.org/blog/2014/11/6-graphs-explain-world-s-top-10-emitters>>. Acesso em 16 fev. 2020.

GUIMARÃES, Virgínia Totti. Justiça ambiental no direito brasileiro: fundamentos constitucionais para combater as desigualdades e discriminações ambientais. *In: Teoria Jurídica Contemporânea*, v. 3, p. 36-63, 2018. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/view/17547/12538>>. Acesso em 18 nov. 2019.

GUZMAN, Andrew T. **Overheated**. Nova York: Oxford University Press, 2013.

HAINES, Andy; EBI, Kristie. *The Imperative for Climate Action to Protect Health*. *The New England Journal of Medicine*. 380; 3. Jan. 2019.

IPCC. *Summary for Policymakers*. *In: Climate Change and Land: an IPCC special report on climate change, desertification, land degradation, sustainable land management, food security, and greenhouse gas fluxes in terrestrial ecosystems*. 2019. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/sites/4/2019/12/02_Summary-for-policymakers_SPM.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2020.

IPCC. **Global warming of 1.5°C: An IPCC Special Report on the impacts of global warming of 1.5°C above pre-industrial levels and related global greenhouse gas emission pathways, in the context of strengthening the global response to the threat of climate change, sustainable development, and efforts to eradicate poverty**, 2018.

Disponível em: <http://report.ipcc.ch/sr15/pdf/sr15_spm_final.pdf>. Acesso em 08 nov. 2018.

IPCC. **IPCC SREX Regional Outreach Meeting**. São Paulo, 16 e 17 Ago 2012. Disponível em: <https://cdkn.org/wp-content/uploads/2012/05/Meeting-Report-IPCC-SREX-CSA_August2012_V3-3.pdf>. Acesso em 20 Fev. 2019.

IPCC. **About the IPCC**. *The Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC) is the United Nations body for assessing the science related to climate change*. Disponível em: <<https://www.ipcc.ch/about/>>. Acesso em 21 fev. 2019.

IUCN. *International Union for Conservation of Nature and Natural Resources. Gender-based violence and environment linkages: The violence of inequality*. Gland: IUCN, 2020. 272p. Disponível em: <<https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/2020-002-En.pdf>>. Acesso em 04 fev. 2020.

JAFRY, Tahseen *et al.* **Routledge Handbook of Climate Justice**. Nova York: Routledge, 2019.

KAIJSER, Anna; KRONSELL, Annica. *Climate change through the lens of intersectionality*. **Environmental Politics**, 23:3, 417-433, 2014. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/09644016.2013.835203>>. Acesso em 10 jul. 2018.

LATOUR, Bruno. **Para distinguir amigos e inimigos no tempo do Antropoceno**. Revista de Antropologia. São Paulo. USP, 2014, v. 57, n. 1.

LAVRATTI, Paula; PRESTES, Vanêsa Buzelato. **Direito e Mudanças Climáticas: Reforma do Código Florestal: limites jurídicos**. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2010. 185p. Disponível em http://www.planetaverde.org/arquivos/biblioteca/arquivo_20131201181344_7182.pdf. Acesso em 20 out. 2015.

LIMA, Letícia Maria Rêgo Teixeira Lima. Mudanças Climáticas e Gênero pelas lentes da Interseccionalidade. *In*: NUSDEO, Ana Maria de Oliveira (Org.). **Mudanças Climáticas: Conflitos Ambientais e Respostas Jurídicas**. São Paulo : Inst. O direito por um Planeta Verde, 2018. (Série Prêmio José Bonifácio de Andrada e Silva, Vol. 4) 237 pp. Disponível em: <http://www.planetaverde.org/arquivos/biblioteca/arquivo_20191202122157_3571.pdf>. Acesso em: 25 Fev. 2020.

LIN, David. *et al.* **Ecological Footprint Accounting for Countries: Updates and Results of the National Footprint Accounts, 2012–2018**, Resources, 7(3), 58. 2018. Disponível em <<https://www.mdpi.com/2079-9276/7/3/58/htm>>. Acesso em 16 mar. 2019.

MANZANO, Jordi Jaria i. **Los principios del derecho ambiental: Concreciones, insuficiencias y reconstrucción**. Revista Ius Et Praxis, 25(2), 403-432, 2019. Disponível em:

<<http://www.revistaiepraxis.cl/index.php/iepraxis/article/view/1317/632>>. Acesso em 25 fev. 2020.

MANZANO, Jordi Jaria I. **La externalización de costes ambientales en el acceso a los recursos naturales**: marco institucional y distribución inequitativa. Working Paper 04. Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, Marzo 2016.

MANZANO, Jordi Jaria I. *El Dret, l'antropocè i la justícia*. **REVISTA CATALANA DE DRET AMBIENTAL** Vol. VII Núm. 2 (2016): 1 – 13. Disponível em: <<https://www.raco.cat/index.php/rcda/article/view/329544/420127>>. Acesso em 02 set. 2018.

McNEILL, John Robert; ENGELKE, Peter. **The great acceleration**: an environmental history of the Anthropocene since 1945. Cambridge, Massachusetts: The Belknap Press of Harvard University Press, 2014.

MEADOWS, Dennis L. et al. **The Limits to Growth**. Nova York, Universe Books, 1972. Disponível em: <<http://www.donellameadows.org/wp-content/userfiles/Limits-to-Growth-digital-scan-version.pdf>>. Acesso em 02 nov. 2019.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**: A gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário. 7ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MOREIRA, Danielle de Andrade; LIMA, Letícia Maria Rêgo Teixeira; MOREIRA, Izabel Freire. **O Princípio do Poluidor-Pagador na Jurisprudência do STF e do STJ**: uma análise crítica. *Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*, Belo Horizonte, v. 16, n. 34, p. 367-432, mai. 2019. ISSN 21798699. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1341>>. Acesso em: 16 fev. 2020.

MOREIRA, Danielle de Andrade. **Responsabilidade ambiental pós-consumo**: prevenção e reparação de danos à luz do princípio do poluidor-pagador. São Paulo: Letras Jurídicas; Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2015.

MOREIRA, Danielle de Andrade. Princípio do Poluidor-Pagador: Origens, Evolução e Alcance. In: SAMPAIO, Rômulo S.R.; LEAL, Guilherme J. S.; REIS, Antônio Augusto (Org.). **Tópicos de Direito Ambiental**. 30 Anos da Política Nacional do Meio Ambiente. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 29-52.

MOREIRA, Eliane. Mudanças climáticas no contexto brasileiro. In: **Revista de Direito Ambiental**. n. 72, v. 18, 2013. p. 117-131.

MOORE, Jason W. (org.). **Antropocene or Capitocene?** Nature, History, and the Crisis of Capitalism. Oakland: PM Press, 2016.

MOORE, Jason W. *The rise of Cheap Nature*. In: MOORE, Jason W. (org.). **Antropocene or Capitocene?** Nature, History, and the Crisis of Capitalism. Oakland: PM Press, 2016. p. 78-115.

NASA. *About climate Change*. Pasadena, atualizado em 20 fev. 2020. Disponível em: <<https://climate.nasa.gov/resources/about-climate-change/>>. Acesso em: 20 mai. 2019.

NASA. *Climate Change: How Do We Know?* Pasadena, atualizado em 20 fev. 2020. Disponível em: <<https://climate.nasa.gov/evidence/>>. Acesso em 01 jun. 2019.

NASA. *Responding to Climate Change*. Pasadena, atualizado em 20 fev. 2020. Disponível em: <<https://climate.nasa.gov/solutions/adaptation-mitigation/>>. Acesso em 20 mai. 2019.

NASA. *Scientific Consensus: Earth's Climate is Warming*. Disponível em: Pasadena, atualizado em 20 fev. 2020. Disponível em: <<https://climate.nasa.gov/scientific-consensus/>>. Acesso em 15 mai. 2019.

NASA. *The Causes of Climate Change*. Pasadena, atualizado em 20 fev. 2020. Disponível em: <<https://climate.nasa.gov/causes/>>. Acesso em 15 mai. 2019.

NOAA RESEARCH. *Carbon dioxide levels hit record peak in May*. Maryland, 04 jun. 2019. Disponível em: <<https://research.noaa.gov/article/ArtMID/587/ArticleID/2461/Carbon-dioxide-levels-hit-record-peak-in-May>>. Acesso em 15 fev. 2020.

NOBRE, Carlos. **Mudanças climáticas sociedade e universidade**. Ciclo de Conferências do Ano Internacional da Química. São Paulo, 2011.

ONU. OHCHR's *Analytical study on gender-responsive climate action for the full and effective enjoyment of women's rights*, 2019. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/ClimateChange/GenderResponsive/A_HRC_41_26.pdf>. Acesso em 13 jan. 2020.

ONU. CQNUMC. *Decision -/CP.25 Enhanced Lima work programme on gender and its gender action plan*. 2019. Disponível em: <https://unfccc.int/resource/cop25/cop25_auv_13gender.pdf>. Acesso em 14 jan. 2020.

ONU. **The Status of Climate Change Litigation: A Global Review**. Organização das Nações Unidas, mai. 2017. Disponível em: <<https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/20767/climate-change-litigation.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em 12 dez. 2018.

ONU. **Acordo de Paris**. Organização das Nações Unidas, dez. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2016/04/Acordo-de-Paris.pdf>>. Acesso em 12 dez. 2018.

ONU. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Organização das Nações Unidas, out. 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

ONU. ADAMS, Barbara; LUCHSINGER, Gretchen. *Climate Justice for a Changing Planet: A Primer for Policy Makers and NGOs*. Genebra: ONU, 2009.

ONU. *Resource Guide on Gender and Climate Change*, 2009. Disponível em: <<https://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/womens-empowerment/resource-guide-on-gender-and-climate-change/Resource.pdf>>. Acesso em 12 jan. 2020.

ONU. *Women, Gender and Climate Change*. p. 1-11, 2009. Disponível em: <http://www.un.org/womenwatch/feature/climate_change/downloads/Women_and_Climate_Change_Factsheet.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2018.

ONU. *Gender Mainstreaming: Strategy for Promoting Gender Equality*. Office of the Special Advisor on Gender Issues and Advancement of Women. rev. August 2001. Disponível em: <<https://www.un.org/womenwatch/osagi/pdf/factsheet1.pdf>>. Acesso em 16 fev. 2020.

ONU. **Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento**. 1992. Disponível em: <http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Declaracao_Rio_Meio_Ambiente_Desenvolvimento.pdf>. Acesso em 08 nov. 2019.

ONU. **UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE**, 1992. Disponível em: <<https://unfccc.int/resource/docs/convkp/conveng.pdf>>. Acesso em 29 out. 2019.

ONU. **Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women**, 1979. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/documents/professionalinterest/cedaw.pdf>>. Acesso em 12 jan. 2020.

ONU. **Declaração das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano**. Estocolmo, 1972. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/apps/nj-lite/srex/nj-lite_download.php?id=6471>. Acesso em 15 mar. 2019.

ONU. *Report of The United Nations Conference on The Human Environment*. 1972. Disponível em: <<http://www.imo.org/en/KnowledgeCentre/ReferencesAndArchives/HistoryofMARPOL/Documents/A%20CONF.48%2014%20Rev.1.pdf>>. Acesso em 08 nov. 2019.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em 12 jan. 2020.

ONU. **Nationally Determined Contributions (NDCs)**. Disponível em: <<https://unfccc.int/process-and-meetings/the-paris-agreement/nationally-determined-contributions-ndcs>>. Acesso em 15 fev. 2020.

ONU. *About UN Environment Programme*. Disponível em: <<https://www.unenvironment.org/about-un-environment>>. Acesso em 08 nov. 2019.

ONU. *A Global Green New Deal*. Disponível em: <<https://sustainabledevelopment.un.org/index.php?page=view&type=400&nr=670&menu=1515>>. Acesso em 16 fev. 2020.

ONU. **Signatários da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)**. Disponível em: <https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-8&chapter=4&lang=en>. Acesso em 07 fev. 2020.

ONU. *United Nations Human Rights Council*. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/en/hrbodies/hrc/pages/home.aspx>>. Acesso em 12 jan. 2020.

ONU. *Member States*. Disponível em: <<https://www.un.org/en/member-states/>>. Acesso em 10 fev. 2020.

OXFAM International. *It's time to end extreme inequality*. Disponível em: <<https://www.oxfam.org/en/take-action/campaigns/fight-inequality-beat-poverty/its-time-end-extreme-inequality>>. Acesso em: 18 jan. 2020.

OXFAM International. *Empowering women farmers to end hunger and poverty*. Disponível em: <<https://www.oxfam.org/en/empowering-women-farmers-end-hunger-and-poverty>>. Acesso em: 19 jan. 2020.

OXFAM International. *Gender justice and women's rights*. Disponível em: <<https://www.oxfam.org/en/what-we-do/issues/gender-justice-and-womens-rights>>. Acesso em 11 jan. 2020

PERKINS, Patricia E. *Climate justice, gender and intersectionality*. In: JAFRY, Tahseen et al. *Routledge Handbook of Climate Justice*. New York: Routledge, 2019.

RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos: conjecturas políticos-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica**. Caxias do Sul: Educs, 2012. Disponível em: <https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/JUSTICA_AMBIENTAL_EDUCS_EBOOK.pdf>. Acesso em 20 nov. 2019.

RIBEIRO, Djamila. **O que é: lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 9a ed., atual. São Paulo: Malheiros, 2011.

SILVA, Solange Teles da et al. **A experiência da organização das mulheres indígenas de Roraima: Uma reflexão sobre multiculturalismo a partir das contribuições de Susan Okin**. Interfaces Científicas - Humanas e Sociais, v. 6, p.

87-98, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/index.php/humanas/article/view/4462/2441>>. Acesso em 18.11.2019.

SHUE, Henry. *Climate Justice: Vulnerability and Protection*. Oxford: Oxford University Press, 2014.

SOLÉ, Antoni Pigrau; MANZANO, Jordi Jaria i. **Del desarrollo sostenible a la justicia ambiental: hacia una matriz conceptual para la gobernanza global**. Working Paper 11. Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, fev. 2017.

STEFFEN, Will; CRUTZEN, Paul J. e MCNIELL, John R. **The Anthropocene: Are Humans Now Overwhelming the Great Forces of Nature**. *AMBIO: A Journal of the Human Environment*, 36(8). Disponível em: <<http://www.bioone.org/doi/full/10.1579/00447447%282007%2936%5B614%3A%20TAAHNO%5D2.0.CO%3B2>>. Acesso em 02 set. 2018.

STEFFEN, Will; GRINEVALD, Jacques; CRUTZEN, Paul J. e MCNIELL, John R. **The Anthropocene: conceptual and historical perspectives**. 2011. Disponível em: <<https://royalsocietypublishing.org/doi/pdf/10.1098/rsta.2010.0327>>. Acesso em 26 nov. 2018.

STRECK, Charlotte, KEENLYSIDE, Paul, UNGER, Moritz Von. **The Paris Agreement: A new Beginning**. *Journal for Environmental and Planning Law* 13 (2016) 3-29. 2018. Disponível em <<https://climatefocus.com/sites/default/files/The%20Paris%20Agreement%20A%20New%20Beginning.pdf>>. Acesso em 15 nov. 2019.

SYMINGTON, Alison. *Intersectionality: A Tool For Gender And Economic Justice, Facts and Issues*. In: **The Association for Women's Rights in Development (AWID)**, 2004. Disponível em: <https://lgbtq.unc.edu/sites/lgbtq.unc.edu/files/documents/intersectionality_en.pdf>. Acesso em 10 jul. 2018.

TERRY, Geraldine *et al.* **Climate Change and Gender Justice**. Oxford: Oxfam, 2009.

TOKAR, Brian. *On the evolution and continuing development of the climate justice movement*. In: JAFRY, Tahseen *et al.* **Routledge Handbook of Climate Justice**. New York: Routledge, 2019.

VEIGA, José Eli da. **A primeira utopia do Antropoceno**. *Ambiente e Sociedade*. São Paulo. v. XX. n. 2. P. 233-252, abr.-jun. 2017.

THE CLUB OF ROME. History. Disponível em: <<https://www.clubofrome.org/about-us/history/>>. Acesso em 02 nov. 2019.

THE WORLD BANK. **Population, female (% of total population)**. World Bank staff estimates based on age/sex distributions of United Nations Population Division's World Population Prospects. 2019. Disponível em:

<<https://data.worldbank.org/indicator/SP.POP.TOTL.FE.ZS>>. Acesso em 06 fev. 2020.

WATTS, Jonathan; BLIGHT, Garry; SMEARS, Lydia e GUTIÉRREZ, Pablo. *Half a century of dither and denial – a climate crisis timeline: Fossil fuel companies have been aware of their impact on the planet since at least the 1950s*. **The Guardian**, Londres, 09 out. 2019. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/environment/ng-interactive/2019/oct/09/half-century-dither-denial-climate-crisis-timeline>>. Acesso em 15 fev. 2020.

WCED. World Commission on Environment and Development. **Our common future**. Oxford: Oxford University Press, 1987.

WEDY, Gabriel de Jesus Tedesco. **Litigância climática, Acordo de Paris e a solidariedade no Brasil**. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2018-nov-03/ambiente-juridico-litigancia-climatica-acordo-paris-solidariedade-brasil>>. Acesso em 05 Nov. 2018.

WEDY, Gabriel de Jesus Tedesco. **Litígios Climáticos: de acordo com o Direito Brasileiro, Norte-Americano e Alemão**. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

WEISS, Edith Brown. Climate change, intergenerational equity, and International law. *In: Vermont Journal of Environmental Law*. 2008. Disponível em: <<https://scholarship.law.georgetown.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://www.google.com.br/&httpsredir=1&article=2637&context=facpub>>. Acesso em 01 de jun. 2018.

Welcome to the Anthropocene. **Anthropocene timeline**. Coordenação de Anne-Marie Doucet. Desenvolvido pela Organização da Pesquisa Científica e Industrial da Commonwealth (CSIRO), Globaia, Programa Internacional de Geosfera-Biosfera (IGBP), Programa Internacional de Dimensões Humanas sobre Mudança Ambiental Global (IHDB), Centro de Resiliência de Estocolmo, Instituto de Meio Ambiente de Estocolmo, Albaeco, Globaia e Stockholm Resilience Center, patrocinado pela Swedish Postcode Foundation, 2012-2020. Apresenta dados sobre o Antropoceno. Disponível em: <<http://www.anthropocene.info/anthropocene-timeline.php>>. Acesso em 30 out. 2018.

ZELDIN-O'NEILL, Sophie. 'It's a crisis, not a change': the six Guardian language changes on climate matters. **The Guardian**, Londres, 16 out. 2019. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/environment/2019/oct/16/guardian-language-changes-climate-environment>>. Acesso em 14 fev. 2020.

ZHOU, Naaman. Oxford Dictionaries declares 'climate emergency' the word of 2019. **The Guardian**, Londres, 21 nov. 2019. Disponível em: <<https://www.oxfordlearnersdictionaries.com/us/definition/english/climate-emergency?q=climate+emergency>>. Acesso em 14 fev. 2020.